



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## PAUTA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA 19/09/2022

17:00h

### EXPEDIENTE DO DIA

- Projeto de Lei nº 071/2022 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 072/2022 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei Complementar nº 021/2022 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei Complementar nº 022/2022 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2022 de iniciativa de vários Vereadores.
- ATA da 24ª Sessão Ordinária do 2º Período da 8ª Legislatura.
- ATA da 21ª Sessão Extraordinária do 2º Período da 8ª Legislatura.
- Indicação nº 320/2022 de iniciativa do Vereador Fabiano Fubá.
- Indicação nº 321/2022 de iniciativa do Vereador Pastor Brandão.
- Indicação nº 322/2022 de iniciativa do Vereador Sandro Proteção.
- Indicação nº 323/2022 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá.
- Indicação nº 324/2022 de iniciativa do Vereador Maciel do Dog.
- Indicação nº 325/2022 de iniciativa do Vereador Professor Hélio.
- Indicação nº 326/2022 de iniciativa do Vereador Alex Padilha.
- Indicação nº 327/2022 de iniciativa do Vereador Marco Antônio.
- Indicação nº 328/2022 de iniciativa do Vereador Serjão.
- Indicação nº 329/2022 de iniciativa da Vereadora Nani Hammad.
- Indicação nº 330/2022 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Indicação nº 331/2022 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Indicação nº 332/2022 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.

### REQUERIMENTO

- Requerimento nº 326/2022 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Requerimento nº 327/2022 de iniciativa do Vereador Sandro Proteção.
- Requerimento nº 328/2022 de iniciativa do Vereador Pastor Brandão.
- Requerimento nº 329/2022 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá.
- Requerimento nº 330/2022 de iniciativa dos Vereadores Alexandre Maringá, Sandro Proteção e Professor Hélio.
- Requerimento nº 331/2022 de iniciativa do Vereador Professor Hélio



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

- Requerimento nº 332/2022 de iniciativa do Vereador Maciel do Dog.
- Requerimento nº 333/2022 de iniciativa do Vereador Alex Padilha.
- Requerimento nº 334/2022 de iniciativa dos Vereadores Alex Padilha e Alexandre Maringá.
- Requerimento nº 335/2022 de iniciativa do Vereador Marco Antônio.
- Requerimento nº 336/2022 de iniciativa do Vereador Serjão.
- Requerimento nº 337/2022 de iniciativa da Vereadora Nani Hammad.
- Requerimento nº 338/2022 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Requerimento nº 339/2022 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Requerimento nº 334/2022 de iniciativa dos Vereadores Professor Léo e Alexandre Maringá.
- Requerimento nº 341/2022 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.

### ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei nº067/2022 de iniciativa do Executivo Municipal (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº070/2022 de iniciativa do Executivo Municipal (2ª Votação).
- Projeto de Lei Complementar nº013/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei Complementar nº020/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº093/2022 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry. (2ª Votação com Redação Final).

OFÍCIO N° 259/2022

Fazenda Rio Grande, 16 setembro de 2022.

Ref.: **Encaminhamento de Projeto de Lei nº071/2022 de 16 de setembro de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminha Projeto de Lei 071/2022 de 16 de setembro de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 2.504.350,00 (Dois milhões, quinhentos e quatro mil e trezentos e cinquenta reais)."

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:043186889  
17

Assinado de forma digital  
por MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2022.09.16  
14:36:12 -03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Alexandre Tramontina Gravena**  
Presidente Câmara Municipal de Vereadores  
Fazenda Rio Grande – Paraná



**PROJETO DE LEI N.º 071/2022**  
De 12 de Setembro de 2022

**Súmula:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de **R\$ 2.504.350,00** (Dois milhões, quinhentos e quatro mil e trezentos e cinquenta reais).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 49.950,00** (Quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais), conforme segue:

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

**08.01 - SM de Obras Públicas**

**2211 - Manutenção das Estradas Vicinais**

08.01.20.606.0042.2.211-3.3.90.30.00.00.00.1510 - MATERIAL DE CONSUMO 49.950,00

**Art. 2º.** Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de **R\$ 2.454.400,00** (Dois milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), conforme segue:

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

**08.01 - SM de Obras Públicas**

**2036 - Manutenção do sistema Micro e Macro Drenagem**

08.01.15.452.0042.2.036-3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO 4.400,00

**2035 - Manutenção da Malha Viária**

08.01.15.452.0042.2.035-3.3.90.30.00.00.00.1510 - MATERIAL DE CONSUMO 150.000,00

08.01.15.452.0042.2.035-3.3.90.30.00.00.00.1504 - MATERIAL DE CONSUMO 150.000,00

**15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**15.01 - Bloco da Gestão Administrativa**

**2051 - Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão ADM**

15.01.10.301.0041.2.051-3.3.90.93.00.00.00.1303 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.150.000,00

**18 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

**18.01 - Fundo Municipal de Trânsito**

**2098 - Manutenção do FAZTRANS**

18.01.26.782.0044.2.098-3.3.90.39.00.00.00.1509 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ 1.000.000,00

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito aberto nos artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) dotação(ões), no valor de **R\$ 2.504.350,00** (Dois milhões, quinhentos e quatro mil e trezentos e cinquenta reais), conforme segue:

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

**08.01 - SM de Obras Públicas**

**1062 - Implantação e Expansão de Calçadas**

08.01.15.451.0042.1.062-4.4.90.51.00.00.00.1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 1.950,00

**1061 - Implantação e Expansão de Ciclovias**

08.01.15.451.0042.1.061-4.4.90.51.00.00.00.1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 2.450,00



<b>1057 - Pavimentação de Estradas Vicinais</b>		
08.01.20.606.0042.1.057-4.4.90.51.00.00.00.1510 - OBRAS E INSTALAÇÕES		199.950,00
<b>2035 - Manutenção da Malha Viária</b>		
08.01.15.452.0042.2.035-3.3.90.39.00.00.00.1504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ		150.000,00
<b>15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>15.01 - Bloco da Gestão Administrativa</b>		
<b>2150 - Consórcios Públicos</b>		
15.01.10.301.0041.2.150-3.3.71.70.00.00.00.1303 - RATEIO PART. EM CONSÓRCIO PÚBLICO		200.000,00
<b>2051 - Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão ADM</b>		
15.01.10.301.0041.2.051-3.3.90.36.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PF		200.000,00
<b>15.02 - Bloco da Atenção Básica</b>		
<b>2054 - Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão Básica</b>		
15.02.10.301.0041.2.054-3.3.90.39.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ		250.000,00
<b>15.04 - Bloco da Assistência Farmacêutica</b>		
<b>2058 - Manutenção das Atividades - Bloco de Assistência Farmacêutica</b>		
15.04.10.303.0041.2.058-3.3.90.32.00.00.00.1303 - MAT.BEM OU SERV. P/ DISTR. GRATUIT		100.000,00
<b>15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade</b>		
<b>2205 - Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência</b>		
15.05.10.302.0041.2.205-3.3.90.36.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PF		200.000,00
<b>2204 - Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde</b>		
15.05.10.302.0041.2.204-3.3.90.36.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PF		200.000,00
<b>18 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO</b>		
<b>18.01 - Fundo Municipal de Trânsito</b>		
<b>2098 - Manutenção do FAZTRANS</b>		
18.01.26.782.0044.2.098-3.3.90.36.00.00.00.1509 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PF		1.000.000,00

**Art. 4º** - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, Paraná, 12 de Setembro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2022.09.16 14:30:28  
-03'00'

**Marco Antônio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

## **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI N.º 071/2022**  
De 12 de Setembro de 2022

### **JUSTIFICATIVA**

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 071/2022, que trata de abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar na importância de **R\$ 2.504.350,00** (Dois milhões, quinhentos e quatro mil e trezentos e cinquenta reais).

Trata o presente Projeto de Lei, a Suplementação das Dotações Orçamentárias para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Transito.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:043186889  
17

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917  
Dados: 2022.09.16 14:31:51 -03'00'

**Marco Antônio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Le nº 71/2022; Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2022 Créditos Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.504.350,00 ( dois milhões quinhentos e quatro mil trezentos e cinquenta reais)".	
	Criação		
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 08/2022	Fim:12/2022	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Suplementa de Dotação Orçamento	2.504.350,00		
(-) Anulação de Dotação Orçamentária	(-) 2.504.350,00		
TOTAL	0,00	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR. ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2022	0,00	435.159.645,00	0,00%
2023	0,00	437.087.616,36	0,00%
2024	0,00	421.671.621,63	0,00%
Nota Explicativa: -Verifica-se que o pretendido <u>não gera impacto financeiro</u> por se tratar de suplementação utilizando como fonte de recurso a anulação de saldo de dotação orçamentária.			

Fazenda Rio Grande, 15 de setembro de 2022.

  
Givanildo Francisco Rego  
Secretário Municipal de Finanças

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 71/2022 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 15 de setembro de 2022.



**Givanildo Francisco Pego**  
Secretário Municipal de Finanças

OFÍCIO N° 260/2022

Fazenda Rio Grande, 16 setembro de 2022.

Ref.: **Encaminhamento de Projeto de Lei nº072/2022 de 16 de setembro de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminha Projeto de Lei 072/2022 de 16 de setembro de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 34.415.000,00** (Trinta e quatro milhões e quatrocentos e quinze mil reais).

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:0431868891  
7

Assinado de forma digital  
por MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2022.09.16 14:44:53  
-03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Alexandre Tramontina Gravena**  
Presidente Câmara Municipal de Vereadores  
Fazenda Rio Grande – Paraná



## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI N.º 072/2022**  
De 12 de Setembro de 2022

**Súmula:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 34.415.000,00** (Trinta e quatro milhões e quatrocentos e quinze mil reais).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de **R\$ 34.415.000,00** (Trinta e quatro milhões e quatrocentos e quinze mil reais), conforme:

<b>02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>02.01 - SM de Administração</b>	
<b>2002 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Administração</b>	
02.01.04.122.0040.2.002-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	600.000,00
<b>2003 - Manutenção das Atividades da SM de Administração</b>	
02.01.04.122.0040.2.003-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV DE TERCEIROS-PJ	2.500.000,00
<b>04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>04.01 - SM de Educação</b>	
<b>2013 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Educação</b>	
04.01.12.361.0043.2.013-3.1.90.11.00.00.00.00.1104 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	340.000,00
<b>05 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	
<b>05.01 - Procuradoria Geral do Município</b>	
<b>2025 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de PGM</b>	
05.01.02.061.0058.2.025-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	1.200.000,00
05.01.02.061.0058.2.025-3.1.90.13.00.00.00.00.1000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	20.000,00
05.01.02.061.0058.2.025-3.3.90.46.00.00.00.00.1000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	25.000,00
<b>06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>	
<b>06.01 - SM de Governo</b>	
<b>2026 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Governo</b>	
06.01.04.122.0045.2.026-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	45.000,00
<b>07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>	
<b>07.01 - SM de Desenvolvimento Econômico</b>	
<b>2029 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Desenvolvimento Econômico</b>	
07.01.22.661.0048.2.029-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	230.000,00
<b>08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS</b>	
<b>08.01 - SM de Obras Públicas</b>	
<b>1050 - Modernização e Ampliação do Sistema de Iluminação Pública</b>	
08.01.15.452.0042.1.050-3.1.90.11.00.00.00.00.1507 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	100.000,00
08.01.15.452.0042.1.050-3.1.90.13.00.00.00.00.1507 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	20.000,00
<b>2033 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Obras Públicas</b>	
08.01.04.122.0042.2.033-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	220.000,00
08.01.04.122.0042.2.033-3.3.90.46.00.00.00.00.1000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	10.000,00
<b>14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS</b>	
<b>14.01 - SM de Planejamento e Finanças</b>	



<b>2048 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Planejamento e Finanças</b>	
14.01.04.123.0040.2.048-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	85.000,00
<b>15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>15.01 - Bloco da Gestão Administrativa</b>	
<b>2050 - Manutenção da Folha de Pagamento - Bloco Gestão ADM</b>	
15.01.10.301.0041.2.050-3.1.90.11.00.00.00.00.1303 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	245.000,00
<b>15.02 - Bloco da Atenção Básica</b>	
<b>2053 - Manutenção da Folha de Pagamento - Bloco Gestão Básica</b>	
15.02.10.301.0041.2.053-3.1.90.11.00.00.00.00.1494 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	3.000.000,00
15.02.10.301.0041.2.053-3.1.90.16.00.00.00.00.1303 -OUTRAS DESP VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	130.000,00
15.02.10.301.0041.2.053-3.3.90.46.00.00.00.00.1494 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.750.000,00
<b>15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade</b>	
<b>2207 - Manutenção da Folha de Pagamento - Atenção Especializada em Saúde</b>	
15.05.10.302.0041.2.207-3.1.90.11.00.00.00.00.1303 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	834.171,00
<b>2060 - Manutenção da Folha de Pagamento - Urgência e Emergência</b>	
15.05.10.302.0041.2.060-3.1.90.11.00.00.00.00.1303 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	1.500.000,00
<b>16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>16.03 - FUNDEB</b>	
<b>2075 - Manutenção da Folha de Pagamento do FUNDEB Ensino Infantil</b>	
16.03.12.365.0043.2.075-3.1.90.11.00.00.00.00.1102 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	550.000,00
16.03.12.365.0043.2.075-3.1.90.11.00.00.00.00.1101 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	3.900.000,00
<b>2074 - Manutenção da Folha de Pagamento do FUNDEB Ensino Fundamental</b>	
16.03.12.361.0043.2.074-3.1.90.11.00.00.00.00.1101 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	10.000.000,00
16.03.12.361.0043.2.074-3.1.90.16.00.00.00.00.1101- OUTRAS DESP VARIÁ PESSOAL CIVIL	1.500.000,00
16.03.12.361.0043.2.074-3.1.91.13.00.00.00.00.1101 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.000,00
<b>2075 - Manutenção da Folha de Pagamento do FUNDEB Ensino Infantil</b>	
16.03.12.365.0043.2.075-3.3.90.46.00.00.00.00.1102 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	95.000,00
16.03.12.365.0043.2.075-3.3.90.46.00.00.00.00.1101 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	220.000,00
<b>2074 - Manutenção da Folha de Pagamento do FUNDEB Ensino Fundamental</b>	
16.03.12.361.0043.2.074-3.3.90.46.00.00.00.00.1102 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	300.000,00
16.03.12.361.0043.2.074-3.3.90.46.00.00.00.00.1101 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500.000,00
16.03.12.361.0043.2.074-3.3.90.49.00.00.00.00.1102 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	70.000,00
<b>22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>	
<b>22.01 - SM de Meio Ambiente</b>	
<b>2106 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Meio Ambiente</b>	
22.01.18.542.0057.2.106-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	60.000,00
<b>22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>	
<b>22.01 - SM de Meio Ambiente</b>	
<b>2107 - Manutenção da Folha de Pagamento do Cemitério Municipal</b>	
22.01.15.452.0057.2.107-3.1.90.11.00.00.00.00.1511 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	65.000,00
<b>2106 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Meio Ambiente</b>	
22.01.18.542.0057.2.106-3.1.90.16.00.00.00.00.1000 - OUTRAS DESP VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	50.000,00
<b>23 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO</b>	
<b>23.01 - SM do Trabalho</b>	
<b>2113 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM do Trabalho</b>	
23.01.11.334.0053.2.113-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	35.000,00
<b>25 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>	
<b>25.01 - Fundo Municipal dos Direitos Criança e Adolescente</b>	
<b>6010 - Programas a cargo do FMDCA</b>	
25.01.08.243.0049.6.010-3.3.50.43.00.00.00.00.1880 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	80.829,00
<b>32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE</b>	
<b>32.01 - SM de Esporte, Lazer e Juventude</b>	
<b>2128 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Esporte</b>	
32.01.27.812.0047.2.128-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	200.000,00
32.01.27.812.0047.2.128-3.1.90.16.00.00.00.00.1000 - OUTRAS DESP VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	65.000,00
32.01.27.812.0047.2.128-3.3.90.46.00.00.00.00.1000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	10.000,00
<b>34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>	
<b>34.01 - SM de Comunicação Social</b>	
<b>2131 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Comunicação Social</b>	



34.01.04.131.0045.2.131-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	150.000,00
<b>36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO</b>	
<b>36.01 - SM de Cultura e Turismo</b>	
<b>2135 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Cultura</b>	
36.01.13.392.0046.2.135-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	120.000,00
<b>38 - UNIDADE CONTROLE INTERNO</b>	
<b>38.01 - UNIDADE CONTROLE INTERNO</b>	
<b>2217 - Manutenção da Folha de Pagamento da Unidade de Controle Interno</b>	
38.01.04.122.0040.2.217-3.1.90.11.00.00.00.00.1000 - VENC E VANT FIXAS-PESSOAL CIVIL	90.000,00

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação no valor de **R\$ 34.415.000,00** (Trinta e quatro milhões e quatrocentos e quinze mil reais), conforme segue:

<b>1303</b> - Saúde 15% - Exercício Corrente	2.709.171,00
<b>1104</b> - 25% - Demais Impostos - Exercício Corrente	340.000,00
<b>1000</b> - Recursos Próprios.	5.715.000,00
<b>1101</b> - Fundeb 60% - Exercício Corrente	18.620.000,00
<b>1102</b> - Fundeb 40% - Exercício Corrente	1.015.000,00
<b>1880</b> - Contribuição e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	80.829,00
<b>1511</b> - Taxas - Prestação de Serviços	65.000,00
<b>1507</b> - Contribuições Iluminação Pública Exercício Corrente	120.000,00
<b>1494</b> - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.750.000,00

**Art. 3º** - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, Paraná, 12 de Setembro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2022.09.16 14:39:59  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI N.º 072/2022**  
De 12 de Setembro de 2022

### **JUSTIFICATIVA**

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 072/2022, que trata de abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de **R\$ 34.415.000,00** (Trinta e quatro milhões e quatrocentos e quinze mil reais).

Trata o presente projeto de abertura de crédito tendo o excesso de arrecadação, para atender das demandas da Secretarias e Fundos para cobertura da folha de pagamento/2022 e outras demandas.

- 1303** - Saúde 15% - Exercício Corrente
- 1104** - 25% - Demais Impostos - Exercício Corrente
- 1000** - Recursos Próprios.
- 1101** - Fundeb 60% - Exercício Corrente
- 1102** - Fundeb 40% - Exercício Corrente
- 1880** - Contribuição e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA
- 1511** - Taxas - Prestação de Serviços
- 1507** - Contribuições Iluminação Pública Exercício Corrente
- 1494** - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2022.09.16 14:40:20  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Le nº 72/2022; Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2022 Créditos Adicional Suplementar no valor de R\$ 34.415.000,00 (trinta e quatro milhões e quatrocentos e quinze mil reais)".	
	Criação		
X	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 09/2022	Fim: 12/2022	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Suplementa Orçamento (Excesso)	34.415.000,00		
<b>TOTAL</b>	<b>34.415.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2022	34.415.000,00	435.159.645,00	7,90%
2023	0,00	437.087.616,36	0,00%
2024	0,00	421.671.621,63	0,00%
<b>Nota Explicativa:</b>			
-Verifica-se que o pretendido <u>gera impacto financeiro</u> de 7,90%, com o aumentando o orçamento em R\$ 34.415.000,00 em virtude do provável excesso de arrecadação conforme demonstrado nos anexo.			
- informa-se que o pretendido não gera redução do orçamento e sim inclusão de novos recursos a serem executados.			
Os recursos abertos são referentes ao Provável Excesso de arrecadação nas Fontes de recursos:			
1303 - Saúde 15% - Exercício Corrente		R\$ 2.709.171,00	
1104 - 25% - Demais Impostos - Exercício Corrente		R\$ 340.000,00	
1000 - Recursos Próprios.		R\$ 5.715.000,00	
1101 - Fundeb 60% - Exercício Corrente		R\$ 18.620.000,00	
1102 - Fundeb 40% - Exercício Corrente		R\$ 1.015.000,00	
1880 - Contribuição e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA		R\$ 80.829,00	
1511 - Taxas - Prestação de Serviços		R\$ 65.000,00	
1507 - Contribuições Iluminação Pública Exercício Corrente		R\$ 120.000,00	
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		R\$ 5.750.000,00	

Fazenda Rio Grande, 15 de Setembro de 2022.

Givanildo Francisco Pego  
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DE  
**FAZENDA**  
RIO GRANDE

## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

### DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 72/2022 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 15 de setembro de 2022.

  
**Givanildo Francisco Pego**  
Secretário Municipal de Finanças

OFÍCIO N° 261/2022

Fazenda Rio Grande, 16 de setembro de 2022.

Ref.: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar nº021/2022 de 14 de setembro de 2022.

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminhar o Projeto de Lei Complementar 021/2022 de 14 de setembro de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Altera a redação de dispositivos legais constantes no Anexo V da Complementar n.º 92, de 29 de abril de 2014, conforme especifica”.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2022.09.16 16:31:39  
-03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Alexandre Tramontina Gravena**  
Presidente Câmara Municipal de Vereadores  
Fazenda Rio Grande – Paraná

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 021/2022.  
DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

**SÚMULA:** “Altera a redação de dispositivos legais constantes no Anexo V da Complementar n.º 92, de 29 de abril de 2014, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Ficam alteradas as redação de dispositivos legais constantes no Anexo V da Complementar n.º 92, de 29 de abril de 2014, passando a constar com o seguinte texto:

“(…).

**ANEXO V**

(…).

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 21 terá como Padrão de Vencimento o Nível 64;

(…).

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 38 terá como Padrão de Vencimento o Nível 98;

(…).

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 53 terá como Padrão de Vencimento o Nível 134;

(…)”.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de setembro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2022.09.16 16:34:26  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 021/2022.**  
**DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

**JUSTIFICATIVA**

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 021/2022, que visa alterar a redação de dispositivos legais constantes no Anexo V da Complementar n.º 92, de 29 de abril de 2014, conforme especifica.

Em suma o presente Projeto de Lei Complementar busca adequar a Legislação Municipal com o regramento previsto na Lei Federal n. 14.434/2022.

O presente projeto de lei promove a adequação do vencimento inicial de carreira aos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Enfermagem e Enfermeiro aos parâmetros introduzidos pela Lei Federal n. 14.434/2022.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar caso entendam que o mesmo vem de encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital  
por MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2022.09.16 16:29:31  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**

OFÍCIO N° 262/2022

Fazenda Rio Grande, 16 de setembro de 2022.

Ref.: **Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar nº022/2022 de 16 de setembro de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminhar o Projeto de Lei Complementar 022/2022 de 16 de setembro de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Altera dispositivos legais constantes na Lei Complementar n.º 47, de 1º de dezembro de 2011 e da Lei Complementar n.º 92, de 29 de abril de 2014, conforme específica e confere outras providências".

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:043186889  
17

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2022.09.16  
17:03:06 -03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Alexandre Tramontina Gravena**  
Presidente Câmara Municipal de Vereadores  
Fazenda Rio Grande – Paraná

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 022/2022.  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.**

**SÚMULA:** “Altera dispositivos legais constantes na Lei Complementar n.º 47, de 1º de dezembro de 2011 e da Lei Complementar n.º 92, de 29 de abril de 2014, conforme especifica e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Ficam parcialmente alterados os Anexo V e VI da Lei Complementar nº 47/2011, para extinguir, retirar do quadro de vagas e do quadro de vencimentos, assim como do descritivo de atribuições, os seguintes cargos: Médico Ginecologista e Obstetra - Plantonista, Médico Anestesista - Plantonista, Médico Ortopedista, Médico Clínico Geral - Plantonista, Médico Pediatra e Médico Psiquiatra.

**Parágrafo único.** Nos mesmos moldes do *caput*, deste artigo, fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 92 de 29 de abril de 2014.

**Art. 2º** Ficam incluídos no anexo XII, da Lei Complementar nº 47 de 1º de dezembro de 2011 e no anexo III, da Lei Complementar nº 92 de 29 de abril de 2014, os seguintes cargos em extinção com seus vencimentos e carga horária, respectivamente: Médico Ginecologista e Obstetra - Plantonista, Médico Anestesista – Plantonista, Médico Pediatra, Médico Clínico Geral – Plantonista e Médico Ortopedista.

**Art. 3º** Fica incluído no anexo XIII, da Lei Complementar nº 47 de 1º de dezembro de 2011, o seguinte cargo extinto: Médico Psiquiatra.

**Art. 4º** Fica alterado o anexo V da Lei Complementar nº 47 de 1º de dezembro de 2011, bem como o anexo II da Lei Complementar nº 92 de 29 de abril de 2014, para aumentar o número de vagas de médico no quadro de servidores públicos da administração direta, passando a vigorar com o seguinte quantitativo: Médico da Família: 57 vagas.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de setembro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2022.09.16 17:04:09  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 022/2022.**  
**DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.**

**JUSTIFICATIVA**

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 021/2022, que visa alterar dispositivos legais constantes na Lei Complementar n.º 47, de 1º de dezembro de 2011 e da Lei Complementar n.º 92, de 29 de abril de 2014, conforme especifica e confere outras providências.

Em suma o presente Projeto de Lei Complementar é oriundo de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde o qual busca cumprir com o pactuado junto ao Ministério da Saúde e com o Governo do Estado do Paraná.

Nesse contexto, em face as extinções propostas, tem-se a solicitação para o aumento de 7 (sete) vagas para o cargo de Médico da Família para compor o quadro das Unidades de Saúde, ou seja, área obrigatória de atuação do Ente Municipal.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar caso entendam que o mesmo vem de encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2022.09.16 17:04:19  
-03'00"

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 03/2022

“Dispõe sobre a atribuição de Menção Honrosa, e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara:

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido à honraria, sob forma de diploma com o Título de Menção Honrosa aos **Presidentes e Vice Presidentes do Futebol Amador**, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados ao município de Fazenda Rio Grande através do trabalho voluntário voltado ao esporte municipal.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará **no dia 27 de setembro de 2022 às 18:30h**, na Sessão Solene realizada pela Câmara de Vereadores.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 17 de junho de 2022

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOSE CARLOS BERNARDES  
Data: 18/09/2022 16:47:00-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**Enfermeiro Zé Carlos**  
**Vereador**  
**Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto visa proporcionar aos vereadores, desta casa de leis, a oportunidade de conhecer o trabalho executado pelos presidentes e vice presidentes que coordenam o futebol amador no município de Fazenda Rio Grande, dando-lhes o reconhecimento as funções que desempenham

Pelo exposto, venho solicitar aos nobres vereadores apoio para a necessária aprovação desta proposta de Decreto Legislativo

Fazenda Rio Grande, 17 de setembro de 2022

gov.br

Documento assinado digitalmente  
JOSE CARLOS BERNARDES  
Data: 18/09/2022 16:48:07-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Enfermeiro Zé Carlos  
**Vereador**

Alexandre Maringá  
**Presidente**

Sandro do Proteção  
**1º Vice-Presidente**

Serjão  
**2º Vice-Presidente**

Professor Fabiano Fubá  
**1º Secretário**

Enfermeiro Zé Carlos  
**2º Secretário**

Marco Antonio  
**Vereador**

Professor Hélio  
**Vereador**

Gilmar Petry  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Documento assinado digitalmente

ALEX SANDRO JOSE PADILHA GONCALVES

Data: 18/09/2022 17:08:38-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

**Alex Padilha**  
**Vereador**

**Nani Hammad**  
**Vereadora**



Documento assinado digitalmente

ANTONIO REMOVICZ MACIEL

Data: 18/09/2022 16:53:24-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

**Professor Léo**  
**Vereador**

**Maciel do Dog**  
**Vereado**



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

### ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 8ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 5 DE SETEMBRO DE 2022.

Ao quinto dia do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Alexandre Tramontina Gravena e secretariada pelo Vereador Professor Fabiano Fubá, realizou-se a Sessão Ordinária e a ela compareceram os Vereadores Alesandro Bordignon Weiss, Alex Sandro José Padilha Gonçalves, Antonio Removicz Maciel, Doriane Marisa Bruner Hammad, Gilmar José Petry, Hélio Pereira, José Carlos Bernardes, José Carlos Brandão, Leonardo de Paula Dias, Luiz Sergio Claudino e Marco Antônio Santos. Após a verificação de quórum, sob a Graça e Proteção de Deus, o Senhor Presidente deu início a 24ª Sessão Ordinária. **Passou-se a Leitura do Expediente do Dia. Projeto de Lei nº 070/2022 de iniciativa do Executivo Municipal.** Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 524.000,00 (quinhentos e vinte e quatro mil reais)." **Projeto de Lei Complementar nº 020/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (Votação do Regime de Urgência).** Súmula: "Inclui a redação de dispositivo legal no bojo da Lei Complementar Municipal n. 65, de 28 de fevereiro de 2013, conforme específica". **Projeto de Lei nº 061/2022 de iniciativa do Vereador Pastor Brandão.** Súmula: "Dispõe sobre a criação do projeto "Guardiões da Praça" na Cidade de Fazenda Rio Grande." **Projeto de Lei nº 062/2022 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá.** Súmula: "Cria a figura do Capelão Parlamentar, sem remuneração, na Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande". **ATA da 22ª Sessão Ordinária de 2022.** Ata foi colocada em discussão. Não havendo discussão a Ata foi colocada em votação e aprovada com unanimidade. **ATA da 23ª Sessão Ordinária de 2022.** Ata foi colocada em discussão. Não havendo discussão a Ata foi colocada em votação e aprovada com unanimidade. **Passou-se a Leitura das Indicações. Indicação nº 294/2022** de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá. O Vereador Professor Fabiano Fubá, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte indicação: Indico que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente, realize a pintura da quadra da Escola Municipal Alcides Mário Pelanda. **Indicação nº 295/2022** de iniciativa do Vereador Sandro Proteção. O Vereador Sandro do Proteção que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte indicação: Indica que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para que através da Secretaria competente, realize a revitalização da sinalização vertical e horizontal da Avenida Portugal, localizado no Bairro Gralha Azul. **Indicação nº 296/2022** de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá. O Vereador Alexandre Tramontina Gravena que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

a seguinte indicação: Indico que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que através da secretaria competente realize um estudo e posteriormente informe sobre a possibilidade da implantação de uma calçada, em frente a porta da unidade de saúde no bairro Jd. Hortência, sito à Rua Pessegueiro, nº 277. **Indicação nº 297/2022** de iniciativa do Vereador Hélio Pereira. O vereador professor Hélio Pereira, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte indicação: indica que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que, através da Secretaria competente, realize o estudo de viabilidade para: 01. A ligação entre a ruas São Simião com a rua Jaguariaíva Bairro Santa Terezinha. 02. Canalização das redes de esgoto da rua São Simião. 03. Pavimentação asfáltica do referido trecho de ligação. **Indicação nº 298/2022** de iniciativa do Vereador Serjão. O Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte indicação: Indica seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria Competente, realize a implantação de lombada física ou lombada eletrônica na Avenida Portugal, mais precisamente nas proximidades do numeral 4052. **Indicação nº 299/2022** de iniciativa dos Vereadores Fabiano Fubá e Professor Léo. O Vereador Professor Fabiano Fubá e o Vereador Professor Léo, que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário a seguinte indicação: Indicamos que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que através das Secretarias competentes, implante os serviços do CAPSad em nosso Município. **Indicação nº 300/2022** de iniciativa do Vereador Marco Antônio. O Vereador MARCO ANTONIO SANTOS, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte indicação: Indica seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria Municipal de Obras venha executar o reparo no asfalto e calçada no seguinte local: e Rua Av. Cedro esquina com a Rua Av. Brasil no Bairro Eucaliptos. **Indicação nº 301/2022** de iniciativa do Vereador Maciel do Dog. O Vereador Maciel do Dog, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário à seguinte indicação: indica seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria competente realize o estudo e viabilidade para realizar limpeza, desobstrução e reparo ou substituição quando necessário das bocas de lobo localizadas em toda extensão da Avenida Portugal. **Indicação nº 302/2022** de iniciativa dos Vereador Enfermeiro Zé Carlos. O Vereador Enfermeiro Zé Carlos que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte indicação: Indica para a Secretaria de Governo responsável pela FazTrans a necessidade de instalação de um redutor de velocidade na rua da Escola de Educação Infantil Leão Dourado na rua Laranjeira, 434 Eucaliptos. **Indicação nº 303/2022** de iniciativa do Vereador Professor Léo. O Vereador Professor Léo, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário



a seguinte indicação: indica-se que seja expedido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da Secretaria responsável, officie à Sanepar, quanto ao seguinte: Localidade sem atendimento de água/saneamento. Endereço: Ruas José Custódio dos Santos, entre as empresas J&J Recuperadora de Pneus, condomínio Industrial San Lorenzo, Zanoncini Ambiental. **Indicação nº 304/2022** de iniciativa do Vereador Alex Padilha. O Vereador ALEX PADILHA que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte indicação: Indica que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria responsável, que providencie estudo para a: implantação de lombadas na Rua Arapongas, no Bairro Gralha Azul. **Indicação nº 305/2022** de iniciativa do Vereador Gilmar Petry. O Vereador GILMAR JOSÉ PETRY, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte indicação: Indico seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente realize urgentemente a pavimentação asfáltica com implantação de calçadas de pedestres com acesso às residências tangenciais na Rua Yasuo Asano, localizada no Bairro Jardim Veneza, neste Município. **Passou-se a Leitura dos Requerimentos. Requerimento nº 298/2022** de iniciativa do Vereador Sandro Proteção. O Vereador Sandro do Proteção que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte requerimento: Requer, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que através da Secretaria Competente, envie a essa Casa de Leis informações sobre a disponibilidade de vagas em creches na rede pública:

1. Atualmente, quantas vagas em creches são disponibilizadas pelo Município?
2. Em relação às pessoas que aguardam a disponibilidade das vagas em creches: a). Qual é a quantidade de pessoas que aguardam vagas? b). Houve, ou haverá um levantamento para identificar pessoas que não mais necessitam da vaga?
3. Para o próximo ano é previsto um aumento na oferta das vagas de creche? Se sim, justifique de que forma.
4. Existe algum procedimento de avaliação de prioridade para a disponibilização de vagas em creches para determina inscrição, ou não, todas as inscrições são contempladas conforme sua ordem de efetivação (da mais antiga para a mais recente)?

O Requerimento foi colocado em discussão. Não havendo discussão o Requerimento foi colocado em votação e aprovado com unanimidade. **Requerimento nº 299/2022** de iniciativa do Vereador Serjão. O Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte requerimento: Requer seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que juntamente à Divisão de Iluminação Pública analisem a possibilidade de estarem realizando a troca das lâmpadas, sendo todas para LED, em toda a extensão da Rua João Quirino Leal e na Avenida Portugal, neste Município. O Requerimento foi colocado em discussão, não havendo discussão foi colocado em votação e aprovado com unanimidade. **Requerimento nº 300/2022** de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá. O



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Vereador Alexandre Tramontina Gravena que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte requerimento: Requer que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que através da secretaria competente nos informe sobre a possibilidade da presença de um agente da guarda municipal na unidade de Saúde Pioneiros localizada no endereço da rua Rio Ivaí número 725. Unidade de saúde Galha Azul localizada na Av. Portugal número 1899, durante horário estendido entre 17:00 horas e 20:00 horas. O Requerimento foi colocado em discussão. Não havendo discussão o Requerimento foi colocado em votação e aprovado com unanimidade. **Requerimento nº 301/2022** de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá. O Vereador Professor Fabiano Fubá, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte requerimento: Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria de Educação, estude a possibilidade de incluir as disciplinas de Língua Estrangeira Moderna e Educação Financeira, nas escolas municipais. O Requerimento foi colocado em discussão. Não havendo discussão o Requerimento foi colocado em votação e aprovado com unanimidade. **Requerimento nº 302/2022** de iniciativa do Vereador Professor Hélio Pereira. O vereador Professor Hélio Pereira, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte requerimento: Requer seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Toninho Wandscheer, para que empenhe esforços no sentido de destinar recursos, através de emenda parlamentar, para aquisição de um pronto socorro pediátrico, a fim de ser utilizado junto à secretaria de saúde do município de Fazenda Rio Grande no atendimento à saúde de nossas Crianças e adolescentes. O Requerimento foi colocado em discussão. **O Vereador Professor Hélio discutiu:** “Uma boa tarde a todos, cumprimento os nobres colegas, a Vereadora Nani Hammad, as pessoas que nos acompanham, as pessoas, as pessoas que estão presentes eu fiz esse requerimento pedindo recursos para que nós tenhamos aqui na Fazenda um Pronto Socorro Pediátrico, embora já exista uma ala do Hospital Nossa Senhora Aparecida que é destinado ao atendimento de crianças mas essas pessoas precisam passar pela UBS e se nós tivermos um lugar que atenda especificadamente crianças né adolescentes, eu acredito que vá atender muito a necessidade de algumas pessoas que precisam desse atendimento, o Pronto Socorro eu vejo que seria uma solução mais ágil para aqueles pais que levam as crianças ou adolescentes à UPA quando tem alguma emergência eu sei que alguns casos para os profissionais de saúde parecem mas atender e entender a angústia do pai é importante, porque o pai que acompanha uma criança, um adolescente ele fica angustiado e gostaria de ser atendido prontamente. Então, coloquei esse requerimento no sentido de que a gente vá discutindo formas de cada vez a Fazenda melhorar, a Fazenda está melhorando eu ainda defendo a tese de que nós temos que brigar por um Hospital Regional aqui na Fazenda Rio Grande, por isso nós temos que pensar nas pessoas que vão representar o nosso Município no próximo



mandato tanto um Deputado Estadual, quanto Federal para que nós possamos, todos nós Vereadores Falar a mesma língua e lutarmos para que nós tenhamos um Hospital Regional que seja mantido não só pelo Município mas pelo Estado e pela União, porque eu entendo que a Fazenda Rio Grande não tem condições de arcar com os custos de um hospital, então nesse sentido eu fiz esse requerimento eu sei que não seria a solução para todos os problemas a solução ainda eu vejo que é um Hospital Regional mas temos que começar a discutir essa temática ai que é bastante importante, então temos que lutar nesse sentido e ai eu convido todos os Nobres Vereadores e talvez os Vereadores dos Municípios vizinhos também, para que nós falemos a mesma linguagem e possamos correr atrás de um Hospital Regional aqui pra nós, muito obrigado”. O Requerimento continua em discussão. Não havendo mais discussão o Requerimento foi colocado em votação e aprovado com unanimidade. **Requerimento nº 303/2022** de iniciativa dos Vereadores Professor Hélio, Alex Padilha e Maciel do Dog. Os Vereadores Professor Hélio Pereira, Maciel do Dog e Alex Padilha, que subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário o seguinte requerimento: Requer seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que através das Secretarias competentes, apreciem o Anteprojeto da Lei em anexo, sobre o projeto " Pronto Socorro Infantil ", o qual oferece tratamento especializado para crianças de O a 15 anos. O Requerimento foi colocado em discussão. **O Vereador Professor Hélio Pereira discutiu:** “Boa tarde a todos novamente, conversando aqui com os nobres colegas vereadores Alex Padilha e Maciel do Dog, nós fizemos esse Anteprojeto que já vem de encontro aquele requerimento anterior meu, a gente chegou a um consenso de que a gente precisa fomentar essas discussões por conta disso nós elaboramos um Anteprojeto já prevendo o tratamento específico para crianças e adolescentes de crianças de zero a quinze anos por conta disso eu peço apoio dos Nobres Vereadores para que nós tenhamos esse requerimento aprovado e quem sabe futuramente seja avaliado pelo nosso Prefeito pelo Executivo e que ele tome corpo, saia do papel e que nós tenhamos um Centro aí, um Pronto-Socorro destinado especificadamente para essa faixa etária de zero a quinze anos, muito obrigado”. O Requerimento continua em discussão, **o Vereador Enfermeiro José Carlos discutiu:** “Primeiramente boa tarde aos Nobres Vereadores, as pessoas aqui presentes, a equipe do FAZTRANS que se encontra aqui e a comunidade que estão nos acompanhando pelas redes sociais, quanto a esse Anteprojeto é interessante tem o meu apoio mas nós temos que esclarecer algumas coisas eu como sendo da área da saúde, e tenho que colocar alguns pontos importantes quando se fala em Pronto Socorro, muda-se a dinâmica de Pronto-Socorro e Pronto Atendimento então Fazenda Rio Grande no momento no meu ver como técnico de saúde, Fazenda Rio Grande precisa sim de um Pronto Atendimento infantil que é totalmente a dinâmica diferente de Pronto-Socorro. O Pronto-Socorro ele é pra quê, pra atender partes gerais mas principalmente para acidentes, não é para atender o dia a dia de consultas, então a nossa população necessita sim de um Pronto



Atendimento Infantil, onde vai ser realizado o atendimento por um pediatra, onde possa facilitar acalmar primeiramente porque é um especialista que está atendendo essas crianças e pessoalmente se for necessário encaminhar para especialidades o que é um pouquinho diferente do Pronto-Socorro, porque o Pronto-Socorro quando a gente fala em Pronto-Socorro a gente tem que colocar a dinâmica geral porque nós vamos ter que ter ortopedista, vamos ter que ter neurologista, vamos ter que ter além do pediatra nós vamos ter que ter outras especialidades ao qual no momento no meu ver o nosso Município não tem perna se em parceria, o Governo montasse o Hospital Regional o Pronto-Socorro regional sim. Então eu acho que devemos correr atrás para que a gente consiga no futuro um Pronto Atendimento infantil, onde separa-se as crianças dos adultos no primeiro atendimento, que daí vai ser subdividido em urgências e emergências e muda a dinâmica nos parâmetros legais, porque a urgência e emergência ela pode ser classificada em todo segmento, desde as crianças que estão com falta de ar, desde a criança que está com febre e daí onde é médico conforme a necessidade eu só estou colocando dessa maneira para os nobres vereadores em termos de uma explicação para a nossa população, porque no momento o que se dá pra entender, separar as nossas crianças da UPA pra ter um atendimento especializado, que daí tem que ser um Pronto Atendimento era isso que eu tinha que colocar, tem o meu apoio, porque tudo o que vem pra saúde sempre terá o meu apoio, mas nós precisamos pensar desta maneira, muito obrigado senhor Presidente". O Requerimento continua em discussão, o **Vereador Alex Padilha discutiu:** "Boa tarde a todos os Vereadores, as Vereadoras a equipe da FAZTRANS que está aí fazendo sempre um belo trabalho, nosso Maestro aí Evaldo, a todos que estão nos acompanhando em casa e todos os assessores aqui presentes. Esse requerimento o Professor Hélio veio falar com a gente junto com o Maciel do Dog, e é um atendimento de muita urgência porque o povo vem atrás da gente pedindo isso entendeu, que ficam as vezes cinco, seis horas lá para fazer um atendimento no UPA então tendo um lugar específico para atender as crianças vai ser bem mais rápido o atendimento e pode contar comigo sempre Professor Hélio, tamo junto". O Requerimento continua em discussão, o **Vereador Professor Fabiano Fubá discutiu:** "Boa tarde aos nobres Vereadores, a Vereadora Nani Hammad, a equipe do FAZTRAZ pelo excelente trabalho que desempenha em nossa cidade muito bom ter vocês aqui com nós, ao Maestro Evaldo, ao meu amigo Lino, a todos os assessores e a todas as pessoas que nos acompanham de maneira remota, para contribuir um pouquinho com o requerimento quero primeiramente dar os parabéns, não sei, não consegui ler o Anteprojeto para fazer apreciação mas acho de suma importância mesmo sendo colocado como Pronto-Socorro, tem as particularidades que o Nobre Vereador Enfermeiro Zé Carlos colocou porém eu vou dar um exemplo do que aconteceu comigo. Meu filho com 17 anos, correndo pra lá e pra cá, a gente foi no Pequeno Príncipe na área do SUS e ele já foi encaminhado, já foi atendido por uma equipe de médicos, foi feito cirurgia já no outro dia pela manhã, então assim a sugestão que eu do pra vocês pro Alex



Padilha, pro Hélio e pro Maciel do Dog, é se pudesse aumentar ali de zero a 17 anos, porque nem eu sabia que poderia ser atendido com 17 anos, porque já é adolescente né, e de repente aumentar ali mais esses dois anos que consegue atender a população a contento e assim, muito importante isso, tomara que eles apreciem tentem achar uma maneira de realizar isso porque é uma lacuna grande de idade que realmente a gente precisa e tira do foco lá da UPA, enfim a gente tem um Centro diferenciado para atendimento dessas crianças e adolescentes, muito obrigado senhor Presidente”. **O Vereador Enfermeiro José Carlos solicita um aparte:** “Obrigado, só pra colocar a diferença de um pronto socorro e pronto atendimento, boa a sua colocação vereador porém assim, é bom a gente discutir esses assuntos quando a gente fala em pronto atendimento e pronto socorro o senhor falou uma coisa muito importante o pronto socorro ele tem que ter um centro cirúrgico 24 horas, e quando se fala pronto socorro não se fala apenas de uma equipe, nós temos que ter todas as especialidades por isso o nome é pronto socorro, então no momento quando eu coloquei essa diferença é para que todos entendam que nós precisamos sim, mas nós precisamos é separar criança de adulto tendo a pessoa certa que faça o diagnóstico por exemplo, o apendicite o diagnóstico ele pode ser bem mais preciso de uma criança pelo pediatra, concordo porém se fizer o diagnóstico mas não tiver o retaguarda mas se for o pronto-socorro é obrigado a ter e isso com o tempo pro Estado assumir essa responsabilidade que primeiramente colocar, que nós temos que cobrar do Estado Hospital Regional, agora Fazenda Rio Grande vai ganhar muito se nós conseguirmos um pronto- atendimento infantil onde vai especificar os atendimentos, é só essa a diferença que eu queria colocar, obrigado”. O Requerimento continua em discussão, **o Vereador Sandro do Proteção discutiu:** Uma boa tarde a todos, nobres Vereadores, a Vereadora Nani Hammad a todos que estão aqui presentes pessoal da FAZTRANS, Maestro e a todos que nos acompanham pelas redes sociais, só para contribuir com o seu requerimento nobre Vereador Hélio, Maciel e Padilha particularmente eu quando decidi entrar na política, embora muitos não saibam mas um dos motivos foi a pauta da saúde, por conta de eu conviver muito tempo dentro dos hospitais, ver a dificuldade que a população passa eu sempre quis fazer parte desse processo para correr atrás de viabilizar saúde do município, a própria campanha nossa né, para Vereador para Prefeito na época foi pautada né na saúde embora tenha se perdido essa ideia durante algum tempo eu acho que está na hora da gente retomar esse assunto, parabéns a vocês pela iniciativa não entro na parte técnica né porque daí não entendo se é PA Pronto-Socorro ou, eu acredito que tivesse que ser um hospital, a gente tem que levantar essa pauta principalmente no momento de campanha que estamos vivendo agora né a gente teria que ter um comprometimento e principalmente do Governador a nossa região aqui precisa de uma solução na área da saúde. A região sul aqui precisa, os municípios vizinhos acho que também entrariam nessa briga aqui com a gente e parabenizar vocês pela iniciativa, acho que nós temos que falar sim sobre esses assuntos estamos aqui para isso para buscar benefício para a



nossa população, beleza é isso o que eu tinha para falar, muito obrigado”. O **Vereador Hélio Pereira solicita um aparte:** “Eu só quero retomar e agradecer o esclarecimento do nobre Vereador José Carlos que é da área da saúde, nós somos da área da educação mas a nossa preocupação não é menor acho que todos nós estamos imbuídos nessa questão da saúde, acho bastante interessante nós termos né, acho que o nome não vai influenciar mas se for preciso a gente muda um pronto atendimento já com a intenção de tirar as crianças do mesmo local onde se encontram pessoas de outra faixa etária e vejo assim Sandro que é importante nós começarmos com os demais vereadores colocaram, colocarem né já conversamos com as pessoas que nós vamos apoiar para entrar conosco nessa campanha, não sei quem que pode bancar talvez, um Deputado Federal, um Deputado Estadual mas enfim, temos que pensar nisso e as discussões tem que ser fomentadas mesmo nesse sentido para mostrar que nós realmente estamos preocupados aí tanto com a educação quanto com a saúde, muito obrigado a todos”. O Requerimento continua em discussão, o **Vereador Léo discutiu:** “Boa tarde a todos e todas que nos acompanham de forma remota, a todos os presentes pessoal da FAZTRANS, maestro Evaldo nossa secretária Roberta a todos os vereadores e a vereadora Nani Hammad, parabéns pelo requerimento acho que é importante a gente pensar na infância na Juventude o professor Hélio, Maciel e o nobre vereador Alex Padilha, nós temos de fato que buscar esses recursos essa parceria mas uma coisa que o nobre vereador Sandro do Proteção deixou claro e eu acho que nós temos que cobrar é do Governo do Estado o nobre vereador José Carlos já falou várias vezes aqui como nós somos um atendimento primário, me corrige se eu estiver errado nome de vereador enfermeiro Zé Carlos e então quem é responsável por isso é o Governo do Estado e aí fica a pergunta, nós tivemos 8 anos de governo Beto Richa aliado com os prefeitos do município e não tivemos nada 4 anos do governador rato que não é digno de eu falar o resto do nome dele a mesma coisa 4 anos basicamente das bases do governo e não fez nada então esperar do governo desses governos que passaram e disse que está infelizmente eu vejo muito difícil a gente conseguir essas coisas, mas tem que falar isso é na saúde na educação, na segurança pública todo mundo sabe bem como é que está o governo do estado do Paraná e é uma vergonha mesmo o serviço público no estado do Paraná só andou para trás nestes últimos 12 anos só andou para trás sucateamento do serviço público da educação da saúde da segurança pública pode perguntar para qualquer policial portanto polícia civil quanto a polícia militar professores médicos enfermeiros técnicos e auxiliares não tem gestão nisso fazem um monte de propaganda e no final das contas é só para fazer o quê isentar e 17 bilhões as grandes empresas, tanto que a gente não vê nem emprego para nossa gente há uma isenção e não há emprego então é um negócio maluco que nós temos que corrigir, mas de fato temos que pensar desta forma temos que cobrar a gente vai continuar cobrando agora o problema é se o governo vai fazer alguma coisa que eu acho que infelizmente não vai esse governo que está posto infelizmente não vai fazer absolutamente nada, tem o



meu apoio vamos lutar com relação a isso com os deputados que nós estamos apoiando com as pessoas que nós estamos apoiando mas tem que deixar claro para a população a gente tem que começar a melhorar o nosso voto principalmente pelo governo que nós estamos andando para trás, muito obrigado senhor presidente". O Requerimento continua em discussão. Não havendo mais discussão o requerimento foi colocado em votação e aprovado com unanimidade. **Requerimento nº 304/2022** de iniciativa do Vereador Marco Antônio. O Vereador MARCO ANTÔNIO SANTOS, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte requerimento: Requer que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da Secretaria Municipal de Saúde preste informações a esta Câmara Municipal acerca das seguintes questões: Existe a possibilidade de o Aplicativo Betha "Minha Cidade" para marcação de consultas, ter uma atualização? Ou estudo para a implantação no município uma outra plataforma com a mesma funcionalidade? E quando se acessa o aplicativo as 8hrs já não existem mais vagas disponíveis, a pessoa solicitante pode ir agendar direto no balcão das UBS? O Requerimento foi colocado em discussão. Não havendo discussão o requerimento foi colocado em votação e aprovado com unanimidade. **Requerimento nº 305/2022** de iniciativa dos Vereadores Alexandre Maringá e Maciel do Dog. Os Vereadores Maciel do Dog e Alexandre Maringá que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário o seguinte requerimento: Requer seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria Competente realize estudo e viabilidade para implantar placas orientativas quanto à circulação em praças e parques do município de Fazenda Rio Grande, com cães sem o uso de focinheira e guia conforme Lei nº. 2.140, de 2011 que dispõe a obrigatoriedade do uso de focinheira e estabelece regras de segurança para condução responsável de cães de grande porte. O Requerimento foi colocado em discussão. Não havendo discussão o requerimento foi colocado em votação e aprovado com unanimidade. **Requerimento nº 306/2022** de iniciativa do Vereador Maciel do Dog. O Vereador Maciel do Dog que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte requerimento: Requer seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria Competente solicite um cronograma permanente de limpeza e desassoreamento dos córregos no Município de - Fazenda Rio Grande, reposição de mata ciliar quando necessário e placas: de advertência sobre o descarte irregular de lixos nesses locais. O Requerimento foi colocado em discussão. Não havendo discussão o requerimento foi colocado em votação e aprovado com unanimidade. **Requerimento nº 307/2022** de iniciativa da Vereadora Nani Hammd. A vereadora Nani Hammad que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte requerimento: Requer que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria competente, realize restauração do



Parquinho Infantil localizado no Parque Verde. O Requerimento foi colocado em discussão. Não havendo discussão o requerimento foi colocado em votação e aprovado com unanimidade. **Requerimento nº 308/2022** de iniciativa do Vereador Professor Léo. O Vereador Professor Léo que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente por meio deste, requerer, através da Secretaria competente, as seguintes informações: Como o Núcleo se compõe e como ele está organizado atualmente? Como funciona o Núcleo (atividades/serviços desenvolvidos)? Quantos profissionais atuantes? Quais atendimentos são realizados? Quantos atendimentos são feitos mensalmente” (enviar planilha demonstrativa de atendimento por período). Qual a maior dificuldade atualmente do Núcleo? Há parceria entre a Secretaria Municipal de saúde e/ou Secretaria Municipal de Educação? O Requerimento foi colocado em discussão, **o Vereador Professor Léo discutiu:** “Boa tarde a todos e todas, esse requerimento vai discutir um pouco sobre o núcleo municipal de infância e adolescência ele está inserido na Secretaria de Assistência Social esse requerimento é para a gente poder também trazer essa pauta dentro da Câmara de vereadores para a gente discutir como que funciona esse aparelho dentro da Secretaria e Assistência Social nós estamos acompanhando a gente que está na escola a gente percebe que muitos alunos acabam indo para esse núcleo para fazer uma escuta especifica eles vão para lá por questões de violência por qualquer outra situação não só de violência de abuso e assim por diante e é uma perspectiva de atendimento no qual a criança não fique remoendo constantemente porque vai no aparelho tem que falar o relato daí vem outro tem que falar o mesmo relato vai em outro e tem que falar a mesma coisa então a violência ela continua acontecendo em várias perspectivas OMINIA vem nessa perspectiva para fazer uma escuta especializada e tentar quando vai essa criança vai ser levada para a Secretaria de saúde para o instituto médico legal ou para a Vara da infância que ela não precise ficar repetindo rigorosamente a mesma coisa só que virgula a questão da escuta a gente consegue perceber que está acontecendo mas a gente não consegue perceber as outras funções deste núcleo porque nós estamos aqui discutindo constantemente eu já estou com essa pauta e já há algum tempo e a gente já está discutindo a questão que eu até propus a Secretaria de Infância e Juventude nós temos um núcleo municipal de infância e adolescente então como que ele está estruturado dentro da assistência social ele tem a parceria com a saúde ele tem a parceria com a educação ele tem a parceria com outros em si o próprio conselho tutelar e assim por diante porque o que a gente está percebendo é a dificuldade na resolução dos problemas que estão acontecendo com as nossas crianças e adolescentes dentro do município porque aí para você conseguir um atendimento psicológico leva uma eternidade para você conseguir um apoio o policial às vezes leva tempo por causa da demanda do município eu já disse várias vezes não é nem tanta culpa da estrutura é que falta estrutura para o município poder trabalhar na perspectiva de atendimento mais rápido com relação a isso, então essas perguntas são basicamente para eu entender só para concluir senhor presidente,



só para que fique claro eu preciso entender como que esse núcleo está inserido na assistência social mas como que há contrapartida de outras secretarias para esse núcleo que faz parte também porque a gente discute sempre a integralidade no atendimento então é preciso atender esse jovem ou essa criança de forma integral não adianta só ir lá e escutar e boa sorte para ele volta para casa e continua sendo abusado continua sendo agredido continua com a situação de violência da mesma forma então nós precisamos saber como que está consolidado esse atendimento e se esse atendimento ele tem essas parcerias de outras secretarias eu coloquei 2 mas provavelmente vou perguntar para as outras porque a Secretaria da Mulher por exemplo, o departamento da mulher por exemplo, muito importante porque também não adianta a gente só cuidar da criança se a gente não cuida da família toda nós precisamos ter isso nós precisamos ter uma rede de apoio então nesse sentido eu peço apoio aos Nobres vereadores obrigado senhor presidente". O Requerimento continua em discussão. Não havendo mais discussão o requerimento foi colocado em votação e aprovado com unanimidade". **Requerimento nº 309/2022** de iniciativa do Vereador Alex Padilha. O Vereador Alex Padilha que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte requerimento: Requer que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que através da secretaria competente, seja feito estudo para a implantação de travessia elevada na proximidade do Escola Municipal ANTONIO BALDAN, no bairro Gralha Azul. O Requerimento foi colocado em discussão, o **Vereador Alex Padilha discutiu:** "Boa tarde a todos novamente esse requerimento é sobre essa lombada na rua Guará é uma rua bem extensa já teve até acidente por motivo disso e com certeza fazendo essa lombada elevada vai evitar bastante acidente futuramente obrigado senhor presidente". O Requerimento continua em discussão. Não havendo mais discussão, o requerimento foi colocado em votação e aprovado com unanimidade. **Requerimento nº 311/2022** de iniciativa do Vereador Gilmar Petry. O Vereador GILMAR JOSE PETRY, que abaixo subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte requerimento: Requer seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente informe à esta Casa de Leis se já está sendo viabilizado a inclusão do "ADICIONAL de PERICULOSIDADE" na folha de pagamento dos servidores públicos ocupantes do cargo de "AGENTES DE TRÂNSITO" em virtude dos riscos a que estão expostos diariamente. Em caso negativo, requer que seja concedido urgentemente este benefício para sua inclusão e adequação nas Leis Orçamentárias em trâmite nesta Casa de Leis. O Requerimento foi colocado em discussão, o **Vereador Gilmar José Petry discutiu:** "Muito boa tarde a todos os vereadores a nobre vereadora Nane Hammad a todos os presentes à população que nos assiste em casa o maestro Evaldo que está aqui e principalmente aos nossos agentes de trânsito que se fazem presente hoje aqui o Edson o Romário a Juciney, a Isalde, a Alexsandra e a Andriele quero pedir o voto favorável nobre vereadores para aprovação deste



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

requerimento porque eu fiz ele até conversando já com alguns agentes sobre essa situação nós temos hoje 23 agentes de trânsito aqui em Fazenda Rio Grande que fazem jus a receber o adicional de periculosidade talvez quem sabe algum vereador não tenha acompanhado ainda mas já foi aprovado na Câmara federal a aprovação para incluir o trabalho dos agentes de trânsito e nos ramos que podem receber o adicional de periculosidade está tramitando no Senado nos próximos dias provavelmente vai ser aprovado dificilmente vão encontrar e posteriormente sancionado ocorre que como conversei já com os agentes para que esse pagamento possa começar a correr nós precisamos adicionar esse valor aqui na LDO e na LOA e por isso da importância que eu coloquei esse requerimento para que nós aqui possamos fazer essa adequação na nossa LDO já fazer na lua para que os agentes já a partir do começo do ano possam começar a receber esse adicional são 23 agentes mais ou menos em torno de 600 reais que vai acrescentar na folha de pagamento de cada um para o município é pouco mas para os agentes é muito importante o valor e todos nós aqui reconhecemos o trabalho que essa categoria de servidores prestam a nossa cidade se hoje o nosso desfile é aqui e quem participou sabe foi um sucesso foi graças também aos serviços dos agentes da FAZTRANS que organizaram de forma brilhante aqui para poder adequar o trânsito que seria um transtorno para poder orientar para dar segurança aos pedestres segurança aos alunos que vieram participar a corporação que desfilou só pôde ocorrer porque os agentes de trânsito estavam ali e estavam ali sim no meio da rua no meio de uma via pública arriscando as suas vidas para poder dar tranquilidade para todos que aqui estavam então acho que nada mais justo que o município poder fornecer esse adicional de periculosidade para os nossos agentes como disse já está aprovado na Câmara Federal está prestes a ser aprovada no Senado e se nós não adequarmos no orçamento agora e essa é a oportunidade que nós como vereadores conversamos sobre isso é um momento de nós fazermos as emendas e adequar o valor até na folha de pagamento da Secretaria de defesa social vai passar mais 1 ano para que eles tenham que esperar para falar em 2024 talvez que eles começar a receber uma coisa que pode ser feita agora então como sempre eu cobro muito essa questão do planejamento das secretarias que passam qual é o planejamento do futuro é isso aqui é uma coisa que tem que constar no planejamento para nós atendermos essa categoria um excelente trabalho para o nosso município então quero pedir o voto favorável para esse requerimento os senhores vereadores e que também nos ajude já para que a gente faça essa adequação agora na LDO nesses debates que teremos agora durante esse período muito obrigado senhor presidente". O Requerimento continua em discussão, **o Vereador Professor Fabiano Fubá discutiu:** "Mais uma vez boa noite agora já escureceu a todos nobre vereador tenho meu apoio inclusive quero aqui mais uma vez e não terceiro trabalho que vocês fazem inclusive esses dias fui abordado por eles ainda bem que eu estava com o documento certo se não iria para o pátio então assim a gente brinca mas vocês fazem um trabalho decente e honesto e você falando dos números aqui eu fiz



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

uma continha meio rápida 600 reais cada 1 vezes 23 13.800 por mês e isso vezes 12 que é o ano 165.000 mil ,é irrisório dentro do orçamento que a gente tem tomara que o senso venha com bastante exatidão para que a gente tenha uma arrecadação maior e consiga atender os nossos servidores a contento porque eu não canso e não vou cansar de falar enquanto político estou passando aqui vocês vão se aposentar passaram no concurso e vocês servem essa cidade como excelência então podem contar comigo para essa causa causas maiores para o futuro que enquanto eu estiver aqui nessa Casa de Leis o vereador Professor Fabiano Fubá está junto com vocês muito obrigado senhor Presidente”. O Requerimento continua em discussão, **o Vereador Alex Padilha discutiu:** “Boa noite a todos novamente e parabéns Gilmar Petry por este requerimento é de muita importância para os nossos servidores parabéns a vocês o povo da FAZTRANS que sempre está trabalhando sempre sinalizando tudo tenho um acidente e vocês estão lá e podem ter certeza podem contar comigo e que todos os vereadores que vai ser aprovado muito obrigado”. O Requerimento continua em discussão, **o Vereador Professor Hélio discutiu:** “Uma boa tarde a todos novamente, cumprimento o pessoal da FAZTRANS vejo o nobre ex aluno aqui eu só sei o apelido dele então prefiro não dizer o Coca, não é foi nosso aluno hoje está aqui na FAZTRANS, a FAZTRANS faz um excelente trabalho aqui em Fazenda Rio Grande hoje eu vou citar um caso aí André gueto não estava nem prevista para vir aqui para o desfile mas eu conversei com a direção e a direção acabou liberando as turmas que quisessem vir para cá isso aí mus muito tranquilos porque a FAZTRANS estava cuidando do trânsito e quando as crianças estão lá conosco nós somos responsáveis então viemos com as turmas pude participar do evento as crianças apreciaram muito o desfile o trabalho de vocês e voltamos tranquilamente com o trabalho de vocês além disso presencio muitas vezes vocês fazendo o trabalho na saída das escolas municipais garantindo mais segurança para as crianças para os jovens então parabéns pelo trabalho tem o nosso apoio tem o nosso respeito ainda mais sabendo que tem um jovem que foi nosso aluno então isso enaltece muito mais o nome do nosso colégio e hoje nós vemos aqui que temos um profissional de respeito que faz um trilhão de trabalho então parabéns pelo trabalho e pode ter certeza que pode contar conosco muito obrigado”. O Requerimento continua em discussão, **o Vereador Marco Antônio discutiu:** “Boa tarde a todos os Nobres vereadores a nobre vereadora Nani Hammad aos presentes a quem está nos acompanhando em casa ao maestro Evaldo ao nosso pessoal aqui da FAZTRANS eu fico muito feliz de ver que nas últimas semanas a importância dos nossos servidores está sendo colocado em pauta aqui nas sessões da Câmara Municipal, na semana passada discutimos algumas questões até com o requerimento do Zé eu qual pede esse estudo para esses adicionais de risco então com certeza todos aqui têm olhado para essa causa para os servidores para essa valorização que é necessário para vocês então podem contar com nós fico muito feliz e parabenizo o Gilmar Petry pelo requerimento de grande felicidade com certeza vocês vem prestando, um excelente trabalho a nossa



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

população cresce demais a gente sabe muito disso que esses 23 agentes a gente sabe que tem que se multiplicar para conseguir atender a todas as demandas do nosso município a gente sabe disso então com certeza a gente tem um olhar de carinho por vocês pode ter certeza que essa Câmara eu posso dizer e acredito que por todos que tenha um olhar especial por vocês muito obrigado". O Requerimento continua em discussão, **o Vereador Enfermeiro José Carlos discutiu:** "Já ficou mais escuro né, então é um boa noite como diz o Professor Hélio meu amigo um boa noite especial para o meu amigo coca e também para o meu amigo Edinho que está escondido lá no canto pessoal eu preocupado com essa situação de todos os servidores é da prefeitura na semana passada nós discutimos bastante nós não precisamos esperar leis federal tem algumas coisas que podem ser feitas por nós mesmos a qual eu fiz um requerimento solicitando com urgência onde foi aprovado nesta Casa de Leis para que contratasse uma empresa de medicina do trabalho onde envolve segurança do trabalho que verifica-se a necessidade em toda a Secretaria por que sempre vamos esbarrar se não tem a medicina que se fez você tem direito ou não tenho então a gente sempre tem que se antever a isso então quando eu pedi que contratasse uma empresa é para ir na saúde é para ir no obras é para ir na guarda municipal é para ir na FAZTRANS ou seja em todos os setores e apontar os riscos onde iria ser feito um mapa de risco e nós já sabemos no mapa de risco o que se enquadra para quem trabalha na rua no trânsito isso já está no Brasil todo mapeado porque a Fazenda Rio Grande não então que a gente faça o estudo de casa que esse estudo venha para nós e pode ter certeza que essa Câmara vereadores já foi colocado na semana passada vai apoiar sempre o servidor porque nós estamos de passagem aqui eu quando não for mais vereador vou voltar a ser enfermeiro ali porque eu sou o profissional de carreira eu sempre coloco desta maneira por que a valorização se começa dentro de casa não adianta valorizar o vizinho se você não valoriza os seus próprios então a gestam tem que valorizar os seus próprios os seus pares que são os servidores e vocês fazem um trabalho incrível nós sabemos o risco que vocês têm onde nós já discutimos em outros momentos outras particularidades da profissão de vocês o reconhecimento a parte do crescimento então tem outras várias particularidades que tem que ser discutidas mas o risco de vida ou como vai ser enquadrado sem insalubridade periculosidade ou alguma coisa o importante é vocês receberem no final do mês é isso nós vamos estar lutando juntos então tenho meu apoio c por um acaso esbarrar nisso a respeito de quem não tenho estudo já foi aprovado aqui um requerimento para que contrate uma empresa e façam um estudo que o segurança de trabalho que vier conte com vocês vá na rua com vocês e verificar o risco que vocês correm todos os dias trabalhando tenho meu apoio parabéns pelo trabalho de vocês". O Requerimento continua em discussão, **o Vereador Professor Léo discutiu:** "Parabéns nobre vereador Gilmar de fato precisamos olhar com atenção cada segmento dentro da prefeitura e nós sabemos o trabalho valoroso que a FAZTRANS faz em nosso município é importante que a gente zele pelo cuidado na garantia que eles



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

possam voltar para as suas casas para as suas famílias e a gente sabe e já escutou vários relatos deles das situações de periculosidade que eles passam diariamente então nós precisamos de fato valorizar nesse sentido os funcionários os agentes de trânsito da FAZTRANS algumas questões eu tenho que ponderar eu acho que é importante o nobre vereador Marco Antônio falou uma coisa que eles têm que se multiplicar para trabalhar e é fato porque é um número reduzido para o tamanho que nós temos no município mas a gente vê exonerações a gente vê remanejamento dos servidores e nós não vemos uma reposição de servidores então nós precisamos abrir concurso público então quando nós falamos de valorização nós temos que também pensar claro valorização a primeira que eu sempre falo é a financeira você está trabalhando se dedicando trabalhando lá de sol a sol você merece receber mais a questão de quadro de plano de carreira tem que ser revista essa perspectiva mas nós precisamos ampliar o número de servidores porque não adianta nada também eu pago mais mas o serviço só aumenta e a fazenda cada dia que passa só aumenta em cada dia que passa só diminui o número de agentes de trânsito que é um outro problema então nós temos que discutir isso nas 2 frentes o outro ponto que eu vejo é importante que nós temos que discutir também é com relação a essa valorização que nós estamos falando aqui isso já foi inclusive está sendo discutido e foi aprovado inclusive em Brasília que agente de trânsito é a pessoa que pode lidar com as questões de trânsito é o agente não tenho outro na estrutura municipal que possa atender desta forma e isso nós temos que tomar muito cuidado muito cuidado para que depois não venham projetos aqui que tentam reagrupar grupos aqui dentro que daí nós vamos ter problema constitucional porque quem pode lidar é a polícia Rodoviária Federal, a polícia Rodoviária Militar agente de trânsito quando tem se não tem aí é uma outra perspectiva mas o município de Fazenda Rio Grande tem então nós temos que valorizar eles da melhor forma possível e dar condições de trabalho nós precisamos valorizar nós precisamos ter a consciência de que eles no município enquanto estiver na carreira de agente de trânsito eles são insubstituíveis no processo isso tem que ficar muito claro porque se não amanhã nós cometemos alguns erros aqui que já foram, só para concluir senhor presidente, que já foram discutidos anteriormente para que depois a gente não tenha que ser responsabilizado de forma constitucional com relação ao cargo de agente de trânsito do município muito obrigado senhor presidente". O Requerimento continua em discussão, o Vereador Alexandre Maringá passa a presidência para o Vereador Sandro do Proteção. **O Vereador Alexandre Maringá discutiu:** "Boa noite aos Nobres vereadores, boa noite ao nobre vereador Nani Hammad boa noite aos assessores aos agentes de trânsito que tá aqui o Coca, o Mário, a Josinéia, Adrielle e Alexsandra também ao maestro Evaldo ao Lino e todas as pessoas que nos assistem quero dizer que a FATRANS aqui nessa casa tem o total respeito agradecer muito vocês pelo papel que fizeram hoje atendendo a gente a FAZTRANS é muito importante com toda certeza tem o meu apoio nobre vereador e com certeza vamos fazer a valorização vamos trabalhar vamos ajudar



vocês esta casa de leis está aqui para caminhar junto com a sociedade e nós estamos, juntos muito obrigado pela presença e podem contar comigo obrigado”. O Vereador Sandro do Proteção retorna a presidência para o Vereador Alexandre Maringá. O Requerimento continua em discussão, **a Vereadora Nani Hammad discutiu:** “Boa noite a todos os Nobres vereadores boa noite ao pessoal que está aqui hoje presente FAZTRANS, pessoalmente só faltou eu falar o Coca é o único que eu conheço pessoalmente as meninas eu fico muito feliz de ter bastante mulher não FAZTRANS porque como vocês veem aqui só tem eu de mulher mas essa capacidade de vocês mulheres terem essa coragem de estar no trânsito enfrentando violências às vezes porque tem motorista que não respeitam vocês eu já vi muitas vezes isso acontecer e eu concordo plenamente estou junto com nesse aumento e parabéns para vocês parabéns para o Maestro também que fez uns belíssimo serviço eu não pude estar presente mas eu presenciei pela rede, muito obrigado por todos estarem aqui e parabéns meninas por estarem num trabalho tão dificultoso assim tão difícil para a mulher já é complicado para os homens imagine para as mulheres mas vocês são corajosas valentes e estão aqui obrigada”. O Requerimento continua em discussão, **o Vereador Sandro do Proteção discutiu:** “Só para contribuir então com o requerimento do vereador parabéns pela iniciativa esperamos que transmite logo pelo Senado essa pauta e que a gente possa também estar aplicando aqui no município reajuste tão esperado por vocês quero parabenizar então os agentes pelo trabalho que fazem pela cidade a gente tem acompanhado isso de perto eu tenho conversado muito com o Vanil a respeito de ideias que vocês têm também de melhorias não só para o setor de vocês mas para a cidade então só para contribuir mesmo parabéns pela iniciativa e pode contar com a gente também.” O Requerimento continua em discussão. Não havendo mais discussão o requerimento foi colocado em votação e aprovado com unanimidade. **Requerimento nº 312/2022** de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos. O Vereador Enfermeiro Zé Carlos que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte requerimento: Requer que seja expedido Ofício para o Excelentíssimo Prefeito Municipal Marco Marcondes e Secretário de Saúde para que se forneça informações a esta casa de leis a respeito da futura clínica de fisioterapia municipal, como está o processo de locação do imóvel, a adaptação do mesmo para as atividades, caso o imóvel já esteja locado, e a licitação para a compra dos equipamentos. O Requerimento foi colocado em discussão, **o Vereador Enfermeiro José Carlos discutiu:** “Eu fiz esse requerimento pensando de uma maneira que nós já conseguimos um grande avanço de emenda para aquisição dos equipamentos e também para aquisição e construção de um imóvel próprio, porém segundo informações informais dia 9 agora é para sair o pregam eletrônico para aquisição dos equipamentos de fisioterapia então quanto a isso eu fiz esse requerimento para que a gente possa acompanhar de perto se realmente saiu dia 9 em termos de uma semana mais ou menos para alguma empresa recorrer ou não por que o motivo desse requerimento porque nós temos que colocar essa clínica de



fisioterapia para funcionar o mais rápido possível hoje se passa por mais de duas mil pessoas aguardando fisioterapia no nosso município e sendo que nós já tivemos essa batalha anterior que nós já vencemos que foi conseguir o recurso agora saindo a licitação do prego que a gente possa por exemplo nós mesmo começar porque se já locaram o imóvel que comece a reforma adequação para receber esses equipamentos esses profissionais para trabalhar porque se nós começarmos agora e podemos em poucos dias zerar essa fila isso é muito importante para as pessoas que estão esperando conversando com o secretário de saúde o mesmo me informou que para onde nós estamos enviando que é São José dos Pinhais não está querendo nem receber mais eles não têm capacidade para receber mais pacientes ou seja como vai ficar a nossa população e através desse documento que vão nos enviar eu vou acompanhar de perto dia 9 saber qual a empresa que ganhou passando o período ali de uma semana vamos acompanhar para que já comecem a entregar esses equipamentos mas não adianta chegar aos equipamentos se nós não estivermos adaptados seu imóvel não estiver certo já me colocaram que o imóvel segundo informações já está pré alocado que vai ser onde era o antigo colégio acesso mas que vai ter que ser feito adaptações certos para receber porque vai ter cadeirantes então é para a gente acompanhar de perto e essa casa de leis com certeza está acompanhando tudo o que há de melhor para nossa população esse projeto dessa clínica de fisioterapia não tem como não deixar de falar é uma emenda do Deputado Toninho van ter que conseguiu o dinheiro para a compra dos equipamentos e também conseguiu o dinheiro, um minutinho senhor presidente, de 2.500.000 para a construção de um prédio próprio mas o prédio próprio pode demorar mas a clínica nós temos que colocar esse ano e se Deus quiser nós vamos colocar ainda nesse mês de setembro se essa empresa que ganhar a licitação entregar os equipamentos eu convido aqui a todos os vereadores a população assim que eles colocarem vamos visitar o prédio nós temos que acompanhar para ver se as obras vão estar adequadas para receber todos gentilmente coloquei dessa maneira coloquei o requerimento sozinho mas isso é da emenda primeiramente eu o vereador Sérgio e o pastor grandão já colocamos recursos de emenda nossa de vereador para a manutenção então o ano de 2022 já está garantido o dinheiro na LDO do ano passado também vamos colocar nessa era de o que está nessa casa de leis para garantir a manutenção no ano que vem em 2023 e assim por diante muito obrigado”. O Requerimento continua em discussão, **a Vereadora Nani Hammad discutiu:** “Eu também sou da área da saúde estou plenamente de acordo com o Enfermeiro José Carlos a gente só não pode esquecer que não temos profissional eu acredito que tenha só 2 concursados então seria bom colocar junto um concurso para a fisioterapeuta ou talvez fazer algum convênio com alguma faculdade para que eles venham atuar aqui porque não adianta nada termos o material termos a casa e não ter um profissional eu só queria incrementar esse teu requerimento achei muito bom mas nós precisamos dos profissionais também obrigado senhor presidente”. **Pedindo uma parte o Vereador Enfermeiro José Carlos discutiu:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

“Só para colocar sobre os profissionais funciona assim já tem seu projeto para convênio com clínica especializada e nós na LDO colocamos recursos financeiros na emenda, recurso financeiro que saiu da emenda do Pastor Brandão, do Serjão do Vereador José Carlos e o Vereador Maringá deixou em aberto para a saúde, ele não colocou em específico ele deixou em aberto algumas coisas, a gente sempre tem que falar então isso daí vai poder se fazer um contrato de emergência quando estiver funcionando devido a esse atraso que estamos tendo de mais de duas mil pessoas aguardando e até a própria clínica não está conseguindo receber e posteriormente convênio, concurso, PSS se venha aos poucos imagino que já é previsão de ter um concurso público em Fazenda Rio Grande e que essa especialidade possa conter, porém o custo com um fisioterapeuta não tenho que deixar de falar, o custo é baixo o salário não é tão alto se nós pudermos fazer um contrato emergencial para ter os profissionais nós vamos precisar em média pela conversa com um técnico três profissionais num primeiro momento pro povo ali a gente zera a fila, porque dá para atender na estrutura dessa clínica em média de 100 pacientes por dia então é a média que um fisioterapia acompanha, o estudo feito pelo especialista coloca que com três por turno consegue atender 100 por dia então espero que a gente consiga urgente e que a parte da gestão corra atrás para fazer um contrato emergencial ou alguma coisa que contrate por empresa para que isso ocorra nossa população não pode ficar mais sem fisioterapia, muito obrigado”. O Requerimento continua em discussão. Não havendo mais discussão o requerimento foi colocado em votação e aprovado com unanimidade. **Passou-se a Leitura da Ordem do Dia.** **Projeto de Lei nº 038/2022** de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª votação). Súmula: “Denomina as Ruas e Travessas do Loteamento denominado Residencial Gregório, localizado no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme especifica”. O Projeto de Lei foi colocado em discussão. Não havendo discussão o Projeto de Lei foi colocado em votação e aprovado em primeira votação com unanimidade. **Projeto de Lei nº 061/2022** de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª votação). Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais)”. O Projeto de Lei foi colocado em discussão. Não havendo discussão o Projeto de Lei foi colocado em votação e aprovado em primeira votação com unanimidade. **Projeto de Lei nº 062/2022** de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª votação). Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.255.832,49 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos)”. O Projeto de Lei foi colocado em discussão. Não havendo discussão o Projeto de Lei foi colocado em votação e aprovado em primeira votação com unanimidade. **Projeto de Lei nº 063/2022** de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª votação). Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial e Suplementar no



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

valor de R\$ 164.280,00 (cento e sessenta e quatro mil duzentos e oitenta reais)". O Projeto de Lei foi colocado em discussão. Não havendo discussão o Projeto de Lei foi colocado em votação e aprovado em primeira votação com unanimidade. **Projeto de Lei nº 064/2022** de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª votação). Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)". O Projeto de Lei foi colocado em discussão. Não havendo discussão o Projeto de Lei foi colocado em votação e aprovado com unanimidade. **Projeto de Lei Complementar nº 013/2022** de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª votação). Súmula: "Cria e Regulamenta o Sistema Municipal de Proteção de Dados, conforme especifica e confere outras providências". O Projeto de Lei Complementar foi colocado em discussão. Não havendo discussão o Projeto de Lei foi colocado em votação e aprovado em primeira votação com unanimidade. **Projeto de Lei Complementar nº 019/2022** de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª votação). Súmula: "Inclui e altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Complementar Municipal n. 198, de 17 de março de 2021, conforme especifica". O Projeto de Lei Complementar foi colocado em discussão, o **Vereador Gilmar Petry discutiu:** "Senhor presidente não abre vereadores eu quero só fazer algumas colocações sobre essa Lei gostaria de desde já pedir para que os senhores me ajude para que possamos aprovar 2 emendas nessa ali sei que é do interesse dos vereadores está aqui partiu desta casa de leis do início para que nós tivéssemos o REFIZFAZ porém 2 situações e, nós estamos aqui adequando a lei que já existe eu até achei que viria uma nova lei como normalmente vem uma lei por ano a gente vota e aprova e eles estão fazendo uma adequação na lei que já existe então essa lei que está aqui o REFIZFAZ ela está permitindo que as pessoas possam entrar e aderir ao REFIZFAZ com os débitos retroativos até 30/12/2021 porém ali que nós estamos aqui fazendo essa adequação ela fala aqui no artigo primeiro fica instituído o programa de recuperação fiscal do município de Fazenda Rio Grande REFIZFAZ com a finalidade de promover a realização do crédito tributário decorrência de débitos de pessoa física e jurídica relativos a impostos taxas contribuição de melhoria outros débitos vencidos até 31 de dezembro de 2020 então nós não podemos aprovar aqui sem fazer essa alteração porque a lei vai ficar conflitante nós estaremos com um artigo que é até 2021 e aqui no artigo primeiro só permite até 2020 então precisamos fazer essa emenda junto com todos os vereadores sem problema nenhum para que a gente altere senhores vereadores e eu gostaria de propor uma outra emenda que já fizemos juntos o ano passado e gostaria de reforçar para que façamos juntos novamente para eu ler aqui pelo artigo terceiro b ele está colocando que a opção pelo REFIZFAZ também poderá ser formalizada entre a data de publicação desta lei quando publicarem até 31 de outubro é muito curto não dá é um espaço que não dá tempo nem de fazer a propaganda nós não podemos nem divulgar então eu sempre digo o trabalho que nós temos que fazer aqui nessa Câmara que é em prol de toda a nossa



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

sociedade o nosso poder judiciário encerra neste ano no dia 16 de dezembro e todos sabem que para aderir ao REFIZFAZ todos vão no poder judiciário pagar as custas e tal para poder fazer a adequação então eu gostaria de fazer essa emenda também em conjunto com Nobres vereadores eu posso pedir para a minha assessoria deixar pronto e pedir para que cada vereador pudesse assinar para que nós ampliássemos o vencimento até o dia 16 de dezembro prazo para aderir acho que dá um prazo bacana para a gente divulgar e também favorecer para as pessoas que precisam então são essas 2 colocações Senhor presidente muito obrigado”. O Projeto de Lei Complementar continua em discussão, o **Vereador Serjão discutiu:** “Boa noite a todos os vereadores, boa noite a vereadora Nani e ao pessoal que nos prestigia esse Projeto como o vereador Gilmar Petry discutiu eu ia discutir ele também para que a gente prorogue esse prazo e faça uma emenda porque 31 de outubro é muito curto mesmo até ser aprovado esse Projeto e pelo menos até 17 ou 20 de dezembro pra frente mais que isso não dá porque já entra em recesso os trabalhadores das Secretarias então concordo com o senhor vereador Gilmar Petry para que a gente faça uma emenda prorrogando esse prazo pelo menos à 15 ou 17 de dezembro, obrigada Presidente”. O Projeto de Lei Complementar continua em discussão. Não havendo mais discussão o Projeto de Lei Complementar foi colocado em votação e aprovado em primeira votação com unanimidade. **Projeto de Lei nº 047/2022** de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá. (1ª votação). Súmula: “Regulamenta os Estágios no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande”. O Projeto de Lei foi colocado em discussão, o **Vereador Professor Fabiano Fubá discutiu:** “Mais uma vez boa noite, peço aos Nobres vereadores o apoio para esse projeto 047 de 2022 em relação aos estágios da nossa cidade fiz um levantamento hoje a prefeitura tem 646 estagiários e para complementar nossa folha para complementar os profissionais aqui da nossa cidade para que a gente consiga tocar a máquina pública então só que porém hoje o estágio ele é válido por 2 anos então fez 2 anos tem que ir embora e com isso principalmente nas escolas nos CMEIS a gente perde muito profissional bom então eu estou propondo aqui que a gente consiga lá ensino médio para curso regular e profissionalizante de 2 anos graduação para o ensino superior e graduação 2 anos pós-graduação para ensino superior e pós-graduação especialização mestrado e doutorado então geralmente aquele vou dar um exemplo aqui de repente a pessoa está fazendo o magistério deu os 2 anos de estágio ela tem que ir embora aí ela se descobriu ele vai lá e faz pedagogia ela não pode estagiar no nosso município esse projeto vai dar embasamento para que ela consiga ficar mais 2 anos na pedagogia e posteriormente se ela quiser fazer uma pós ela consiga ficar mais 2 anos então e isso faz com que a gente consiga deixar os profissionais aqui na nossa cidade não perca profissionais bons hoje a gente está com problema sério nós temos que buscar estagiários em outras cidades então eu peço o apoio de vocês para que a gente consiga fazer a aprovação desse projeto muito obrigado senhor presidente”. O Projeto de Lei continua em discussão. Não havendo mais discussão o Projeto de Lei foi colocado em



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

votação e aprovado em primeira votação com unanimidade. **Projeto de Lei nº 060/2022** de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos. (1ª votação). Súmula: "Acrescenta dispositivos na Lei 1.209 de 15 de janeiro de 2018. O Projeto de Lei foi colocado em discussão. Não havendo discussão o Projeto de Lei foi colocado em votação e aprovado em primeira votação com unanimidade. **Projeto de Lei nº 024/2022** de iniciativa do Vereador Professor Léo. (2ª votação). "Institui o Projeto Fazgraffiti que disciplina a arte em graffiti no âmbito do município de Fazenda Rio Grande/PR. O Projeto de Lei foi colocado em discussão, o **Vereador Professor Léo discutiu:** "Primeiramente agradecer os Nobres vereadores pela primeira votação do projeto e peço novamente a aprovação do projeto a esse plenário por acreditar de suma importância para primeiro mostrar, outro lado do grafite sem discriminação com respeito à arte com o movimento Hip Hop e mostrar para a população que nós temos vários artistas no município com trabalhos espetaculares tanto aqui na cidade quanto fora daqui da região do estado então nós precisamos ter políticas públicas também não só para aqueles que já tenham reconhecimento mas para proporcionar para os jovens aqueles que estão entrando no movimento do Hip Hop que eles tenham uma perspectiva dentro disso com relação ao grafite então por isso eu peço apoio dos Nobres vereadores para que nós no âmbito do município das estruturas das secretarias dos espaços públicos municipais que nós tenhamos essa política e essa parceria junto desses artistas que estão aqui no nosso município por isso que eu peço apoio o voto favorável nesse projeto de lei muito obrigado senhor presidente". O Projeto de Lei continua em discussão. Não havendo mais discussão foi colocado em votação e aprovado em segunda votação com unanimidade. **Projeto de Lei nº 028/2022** de iniciativa do Vereador Professor Léo. (2ª votação). Súmula: "Dispõe sobre a autorização da inserção de Profissionais da Área de Serviço Social e de Psicologia nas escolas Públicas Municipais de Educação Básica no Município de Fazenda Rio Grande e da outras providências". O Projeto de Lei foi colocado em discussão, o **Vereador Professor Léo discutiu:** "Também agradeço a primeira votação pela colaboração de todos os Nobres vereadores e peço novamente eu apoio a esse projeto que já existe um projeto a nível federal então só regulamentando dentro do município que esses profissionais tanto Serviço Social quanto psicologia eles estejam inseridos dentro das escolas municipais que a gente percebe a dificuldade isso aqui é um debate que nós já estamos levando algum tempo que nós temos profissionais que atendem de forma externa à escola não está lá em loco muitas vezes às vezes claro tem que fazer um acompanhamento dentro da escola, porém nós temos um número reduzido de profissionais e acaba dificultando a demanda tão crescente que nós temos hoje com relação ao atendimento tanto social quanto psicológico dos nossos estudantes dentro das escolas municipais por isso que eu peço apoio por matemática que nós estamos aqui abraçando e levando essa causa no sentido de tentar melhorar as condições dos nossos jovens eu já disse em algumas frases e volto a repetir os nossos jovens as nossas crianças são os nossos presentes nós precisamos



possibilitar que eles sejam o futuro mas se nós não tratarmos o Presente as condições deles hoje infelizmente nós nem viabilizamos o futuro deles então esses atendimentos esses acompanhamentos eles precisam ser diários eles precisam ser permanentes e eles precisam ser agora urgentemente precisam começar agora para que nós não tenhamos problemas futuros como nós já estamos vindo na rede estadual né nobre vereador professor hélio o tanto de estudantes o Professor Fabiano Fubá sabe também dessa realidade que nós estamos recebendo esses estudantes muitas vezes com algum laudo mas não toma medicação não tenho acompanhamento permanente que são acompanhamentos espaçados em demora um anos durante a pandemia muitos atendimentos foram cancelados então nós precisamos retomar isso de uma forma urgente para que nós possamos dar condições melhores para os nossos estudantes é por isso que eu peço mais uma vez o apoio e o voto favorável nesse projeto muito obrigado senhor presidente”. O Projeto de Lei continua em discussão. Não havendo mais discussão o Projeto de Lei foi colocado em votação e aprovado em segunda votação com unanimidade. **Projeto de Lei nº 031/2022** de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos. (2ª votação). Súmula: "Isenta taxas de locação de ambientes para eventos que sejam de posse da prefeitura municipal de Fazenda Rio Grande, para o uso das Associações municipais sem fins lucrativos e Diretorias dos times de futebol que compõem o calendário do Futebol Amador série 4, B e C, Superliga, Juniores e Veteranos no Futebol Masculino e Superliga no Futsal Feminino pelo menos uma vez ao ano dá outras providências”. O Projeto de Lei foi colocado em discussão, **o Vereador Enfermeiro José Carlos discutiu:** “Primeiramente agradecer a todos os vereadores e a vereadora Nani pela votação e aproveito para pedir o apoio dos Nobres vereadores nesta segunda votação e que seja aprovado esse projeto para que a associação ex clubes possam participar realizar o seu evento no espaço público sem desembolsar hoje um exemplo Multi Eventos está em torno de 1.800 reais isso é muito alto valor sendo que pode-se comprar alimentos para essa confraternização desses grupos que ali forem participarem e que seja sancionado mais urgente pelo nosso prefeito assim que passar por esta casa de leis para que possa ainda algumas equipes algumas associações representar esse espaço para fazer sua confraternização de final de ano estamos em setembro então se fizer logo ainda e se for sancionada ainda há tempo para muitos aproveitarem esse espaço sem precisar desembolsar um valor alto desejar agradeço os nobres vereadores e peço novamente o apoio muito obrigado senhor presidente”. O Projeto de Lei continua em discussão. Não havendo mais discussão o Projeto de Lei foi colocado em votação e aprovado em segunda votação com unanimidade. O Presidente Alexandre Maringá cumprimenta também a Keithy Mendes, a Patrícia Santos, a Mirian. **Espaço reservado às Lideranças Partidárias. Espaço aberto ao Líder do Prefeito. Espaço reservado ao Líder do Prefeito. Espaço reservado para Tribuna. Com a palavra o vereador Gilmar Jose Petry discutiu:** “Muito boa noite a todos os vereadores novamente, aos vereadores aqui presente a toda população



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

que nos assiste em sua casa, só fazer algumas considerações dessa semana que tivemos aí em alguns locais participamos também nessa semana que passou aqui na Fazenda Rio Grande na troca de comando de corpo de bombeiros né, estivemos lá presente o vereador Alexandre Maringá esteve lá também, o vereador Hélio, podemos presenciar um brilhante, é solenidade de como foi feito ali acho que serve de exemplo para todos nós né a como fizeram ali a troca de comando, mas acho que o mais importante foi também que nós podemos ter acesso e conversar ali com os comandantes do corpo de bombeiros e aqui nós chamar a atenção de nós vereadores podemos também colaborar com essa luta deles ali para que a gente possa também logo disponibilizar o novo local para eles, eles fizeram ampliação tentaram melhorar o que puderam ali, mas o principal problema ali do local de corpo de bombeiro hoje é o acesso quando as vezes nos horários de pico para sair uma demanda com urgência, se precisar sair sentido a marginal ali, sentido o Max Muffato infelizmente não consegue ir porque não tem nem para onde os veículos praticamente sair para o lado, então imagine sair com o caminhão grande ali que é do corpo de bombeiro, a dificuldade é muito grande, e nós vereadores que aprovamos aqui no outro mandato, o vereador Serjão estava aqui também nessa demanda aprovamos aqui a liberação de dois imóveis aqui do município de Fazenda Rio Grande para o estado do Paraná, uma área de quatro mil e "poucos" metros quadrados, e mais uma outra área de cinco mil e "poucos" metros quadrados, uma destinada ao corpo de bombeiros e a outra destinada a Polícia Militar do Paraná, na mesma situação na mesma esteira conversei também com o tenente Pedro hoje aqui que esteve participando do evento, também nos colocou a dificuldade que eles estão tendo já com a localização ali hoje do local onde está instalado a Polícia Militar, o local onde é hoje ali o local locado, o município paga o aluguel para a corporação estar ali, porém quem passa por ali, vocês cidadãos que estão aqui, pessoal da FAZTRANS sabe disso também, pega um veículo apreendido praticamente não tem mais onde colocar, não tem onde levar, ali está praticamente absoluto ali né, e no conversando ali com ele também me explicou que tem esse pessoal que foi chamado para essa nova leva da polícia militar até dezembro estarão sendo liberados, mas a preocupação deles já é essa, se o município quiser trazer para cá vai colocar onde, são mais cento e poucos homens que precisam ser alocados por causa das escalas e nós precisamos então é de um local apropriado, então acredito que nós temos aqui essa câmara de vereadores também temos esse dever nosso aqui de casa para que nós possamos cobrar ou sabemos que imediatamente não vai ser construído, mas as áreas já estão destinadas, mas que pelo menos a gente possa principalmente para Polícia Militar nós tentarmos o local mais apropriado para que eles possam fazer um trabalho aqui também dá um contento aqui para a população, também aqui falar um pouco dos nossos agentes de trânsito que foi o motivo do nosso requerimento hoje né vereadores, também acho que é importante cobrei semana passada sobre isso do nosso concurso público, mas uma vez solicitar ao presidente para que possa chamar os secretários aqui para que eles coloquem



demanda de cada secretaria, porque se nós não tiver aqui no papel aquilo que cada secretaria vai precisar nós vamos fazer um concurso público muitas vezes abrindo vagas para cargos que não são necessários e aqueles que são necessários nós vamos acabar deixando fora, então por exemplo hoje conversando com o pessoal da FAZTRANS me explicaram a situação da educação do trânsito que querem aplicar nas escolas, mas para que isso seja efetivado precisa de agente de trânsito, como é que você vai tirar os agentes de trânsito hoje da rua para colocar dentro das escolas para pode aplicar esse programa, então acho que esse é de extrema necessidade nós colocarmos também na nossa LDO, colocarmos no nosso concurso público para que a gente possa fazer, também como a Maestro que está aqui já conversei com ele a respeito da nossa escola banda, nós precisamos também trabalhar aqui na nossa LDO se eu não me engano não está constando tive lendo e não vi a disponibilidade desse dinheiro para que nós deixamos lá também esse suporte para a construção da escola banda, todos nós aqui elogiamos, todos nós vemos um trabalho magnífico hoje parabéns mais uma vez, mas nós precisamos dar condições de trabalho para eles também, e essa é uma luta antiga já que é para nós construirmos a escola banda e está nas mãos de nós vereadores aqui fazermos essa adequação na LDO do ano que vem, se Deus queira para que no ano possa estar fazendo essa inauguração maravilhosa também, reforçar o pedido para que nós possamos na LDO também o adicional de periculosidade para nossos agentes, o vereador Fubá colocou também muito bem o valor pro município, nós podemos fazer a emenda aqui tranquilamente já deixar disponibilizado e assim que for liberado já começar a fazer o pagamento nos nossos agentes ali também, e também vereadores só reforçar o pedido vou pedir para minha assessoria deixar pronto do Refisfaz, se os senhores puder por gentileza eu deixo disponibilizado no gabinete para que possam cada assinar já né, colocamos em conjunto todos os vereadores e para que o presidente possa colocar junto em votação já na próxima sessão ali deixar disponível para ser colocado, muito obrigado senhores pelas considerações, uma boa noite e uma ótima semana a todos e muito obrigado senhor presidente". **Com a palavra o vereador Leonardo de Paula Dias discutiu:** "Mais uma vez boa noite a todos e todas, é na sessão passada eu até acabei não falando sobre a indicação 289/22 que trata sobre a questão do tubo Carlos Gomes né, preciso também deixar claro que essa luta não é minha, não fui eu o primeiro a trabalhar com isso lembro que na época o nobre vereador, ex-vereador hoje Júlio Beijo também pautou essa questão é e eu não havia comentado nada na sessão passada porque nós estávamos esperando também uma indicação proposta pela vereadora de Curitiba Ana Julia, na qual também colabora com a nossa indicação para que nós possamos dar alguma resposta favorável a população da Fazenda Rio Grande que faz uso daquele tubo, que é uma vergonha, é uma vergonha, só aumenta a passagem e as condições tanto do trânsito, com relação ao número de ônibus e com relação ao número de passageiros já é terrível e ainda nós temos uma condição de tubo ali que não cabe meia dúzia quase, e aí



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

fica aquela fila que vai quase até o passo da câmara de vereadores de Curitiba e não muda nada, então nós precisamos dar condições para as pessoas que fazem o uso deste tubo, é que tenham mais dignidade no atendimento né, porque já pagam um valor alto, não é um valor barato então nós precisamos disso e quero deixar grato em público aqui meu agradecimento a Vereadora Ana Julia que está contribuindo muito, ajudando muito a gente nesse debate junto a prefeitura de Curitiba, é outra questão importante que eu já citei hoje aqui e vou voltar a repetir porque eu vejo que é importante que a gente fale e tem que dá nome é com relação a essa relação que nós temos com o governo do estado, é infelizmente não dá para gente ser hipócrita e achar que o governo tá às mil maravilhas né, o governo estadual, como hoje vou falar só do Governo Estadual, se for falar sobre o Governo Federal vou precisar ficar duas semanas aqui para discutir as questões do Governo Federal também, mas hoje eu quero discutir três questões fundamentais aqui do Governo do Estado, primeira delas é do Governador Rato, primeira dela é o sucateamento no serviço público voltado para a educação, senhores nobres vereadores e vereadora Nani Hammad, estão sabendo das condições de aulas remotas que ainda temos dentro de algumas estruturas do estado, o nobre vereador Fubá já foi até a escola e já verificou isso também, coloca-se lá quarenta a cinquenta alunos e uma televisão lá e boa sorte para os alunos se eles aprendem ou não problema é dos alunos, então assim não tem compromisso com a educação né, porque querendo ou não nós aprendemos uma coisa na pandemia, quem é pai e mãe aprendeu na pandemia, educação não se faz só em casa, é preciso ter os professores, professoras funcionários, as merendeiras e os colegas para ter essa interação e integração dentro da escola, e nós percebemos que isso não se restringe em casa, nós sabemos que isso foi uma questão pontual, mas que não para ser permanente principalmente isso que está acontecendo com os curso técnicos, então nós não podemos permitir, outro ponto o vereador Enfermeiro Zé Carlos vai concordar comigo que a torneira dos recursos voltados para o Covid hoje já não existem mais, hoje para você conseguir isso para qualquer pessoa que foi até uma unidade básica ou até a UPA para conseguir um teste de Covid hoje leva-se uma, duas, três semanas, a pessoa já está até bem, ou morreu já né porque não consegue fazer, então assim isso é culpa do Governo Federal, culpa do Governo Estadual, estão sem gerência né, liberou-se abertamente para Deus e o mundo e agora não condição de fazer ainda para as pessoas que continuam contraindo o vírus Covid, e o terceiro e que eu vejo que assim a gente discute tanto segurança pública aqui dentro dessa casa, o descaso do Governo Estadual com os policiais civis e militares, é uma vergonha, então nós pegamos no Governo Beto Richa que é candidato agora que não deveria nunca mais ser candidato porque foi provado que roubou, só que infelizmente no Brasil tem esse problema, e aí o que acontece, sucatearam todos os sistemas tudo com relação a manutenção de veículos da polícia militar e polícia civil não foi feito absolutamente nada, só para concluir senhor presidente a patrulha escolar do município não tinha um carro para poder rodar a Fazenda Rio Grande, Areia



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Branca e Mandirituba não conseguia, não conseguia muitas vezes nós tínhamos que pegar nossos carros e levar eles até a outra escola porque não tinham o veículo, então as condições de trabalho precárias, enfim para eu não me estender tanto só para dizer que nós temos que ver né como todo mundo defende aqui candidatos, nós precisamos mostrar o que os candidatos não fazem, e aqui para Fazenda Rio Grande eu posso falar com bastante tranquilidade o que o Governo Beto Richa e Rato fizeram absolutamente nada, nada infelizmente, e aí o mais engraçado senhor presidente é que os últimos prefeitos do município eram aliados do Rato, eram aliados do Beto e não fizeram nada, então a gente tem que começar a entender quem de fato defende o município de Fazenda Rio Grande, muito obrigado senhor presidente". Não havendo mais vereadores na tribuna e não havendo mais a tratar, o Senhor Presidente, Vereador Alexandre Tramontina Gravena, agradeceu a presença de todos presentes e deu por encerrada a sessão. Do que para constar, Eu, Vereador Fabiano de Queiros Sobral, lavrei a presente ata.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena  
Presidente

Fabiano de Queiroz Sobral  
Vice-Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

### ATA DA 21ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 8ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2022.

Ao quinto dia do mês de Setembro de dois mil e vinte e dois, às dezesseis horas e quarenta e um minutos, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Alexandre Tramontina Gravena e secretariada pelo Vereador Professor Fabiano Fubá, realizou-se a Sessão Extraordinária e a ela compareceram os Vereadores Alex Sandro Jose Padilha Gonçalves, Antônio Removicz Maciel, Gilmar José Petry, Hélio Pereira, José Carlos Bernardes, José Carlos Brandão, Marco Antônio Santos, Alesandro Bordignon Weiss, Doriane Marisa Bruner Hammad, Leonardo de Paula Dias e Luiz Sergio Claudino. Havendo quórum, com a Graça e Proteção de Deus, o Senhor Presidente deu início a 21ª sessão extraordinária, do 2ª período da 8ª legislatura. **Passou-se a leitura da Ordem do dia: Projeto de Lei número 066 de 2022** de iniciativa do Executivo Municipal. (Primeira Votação). SÚMULA: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e confere outras providências. O projeto de lei foi colocado em discussão, não havendo discussão foi colocado em votação e aprovado em primeira votação por todos os vereadores. **Não havendo mais matérias e Ordem do Dia**, o Senhor Presidente, Vereador Alexandre Tramontina Gravena, deu por encerrada a sessão. Do que para constar, Eu, Vereador Fabiano de Queiroz Sobral, lavrei a presente ata.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena

Presidente

Fabiano de Queiroz Sobral

Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## INDICAÇÃO Nº 320/2022

O Vereador Professor Fabiano Fubá, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO

Indico que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria de Obras, realize reforma, melhoria e revitalização do parquinho infantil do Centro Multieventos, bem como, instale um novo parquinho próximo às churrasqueiras.

### JUSTIFICATIVA

A instalação de um novo parquinho se faz necessária tendo em vista que é um ambiente frequentado pelas famílias fazendenses, um espaço para recreação das crianças é mais um atrativo para a comunidade ocupar o espaço.

Em relação à reforma, haja vista os brinquedos estarem desgastados, estes podem apresentar perigo às crianças.

Fazenda Rio Grande, 16 de setembro de 2022.

Professor Fabiano Fubá  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## INDICAÇÃO Nº 321/2022

O Vereador Carlos Brandão, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte:

### INDICAÇÃO

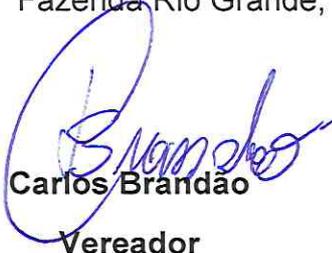
Indico que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que, através da Secretaria competente, realize com a máxima urgência a verificação e manutenção da iluminação pública na Rua Rio Paranaíba, próximo ao número 712, localizada no bairro Iguaçu II, neste município.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, pois o vereador foi procurado por moradores do endereço citado acima, para que junto ao setor competente da prefeitura, realizasse a manutenção e troca da lâmpada dos postes de iluminação da referida indicação. O pedido é pertinente, visto que a falta de iluminação proporciona insegurança para os moradores ao chegarem em suas casas no período noturno.

Diante do exposto, solicito com urgência a realização dos serviços solicitados.

Fazenda Rio Grande, 13 de Setembro de 2022.

  
Carlos Brandão  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## INDICAÇÃO Nº 322/2022

O Vereador **Sandro do Proteção** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

### INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito para que através da secretaria competente, realize o recapeamento asfáltico na **Rua Rio Oiapoque Nº 1115, no bairro Iguaçu.**

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação pela necessidade de se oferecer aos moradores da região, condições dignas de transitar na referida rua que atualmente se encontra, em estado precário prejudicando o tráfego de pedestres e veículos. Além de trazerem benefícios para todos com a melhoria do fluxo diário, também valoriza e engrandece o município. Contamos com a tomada de providências para a indicada medida, que se faz necessária e urgente.

Fazenda Rio Grande, 15 de setembro de 2022

**SANDRO DO PROTEÇÃO**

**VEREADOR-PROS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Estado do Paraná

Gabinete Vereador Alexandre Tramontina Gravena – GAB. 01

### INDICAÇÃO Nº 323/2022

O Vereador Alexandre Tramontina Gravena que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

#### INDICAÇÃO

Indico que seja expedido ofício a Companhia de saneamento do paran  -SANEPAR, para que realize um estudo e posteriormente informe a esta casa de leis sobre a manuten o da rede de esgoto na Rua Carlos Gomes em frente ao n mero 423, bairro Jardim Veneza.

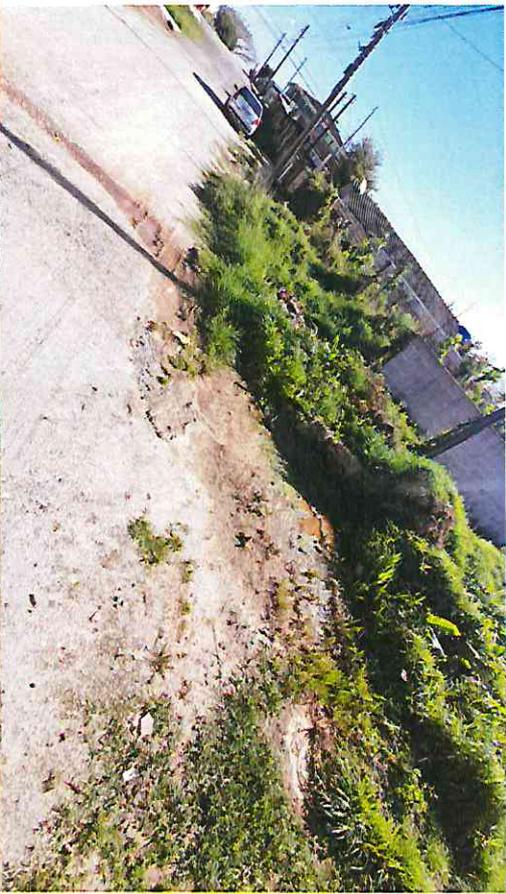
#### JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indica o tendo em vista que o esgoto est  transbordando de ambos os lados da rua, pois ao percorrer o bairro foi solicitado pelos moradores esta melhoria. Cumpre destacar que este trecho   de suma import ncia para os munic pes de Fazenda Rio Grande. Por fim solicito aos Nobres pares apoio na aprova o da presente propositura.

Fazenda Rio Grande, 15 de setembro de 2022.

**ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA**

Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

VEREADOR

## INDICAÇÃO Nº324/2022

O Vereador **Maciel do Dog**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

### INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria competente realize o estudo e viabilidade para pintura viária na Rua Jaguariaíva em toda sua extensão com faixa de pedestres em frente ao número 1360 (Referência Mercado Super Paulista) – Bairro Santa Terezinha.

### JUSTIFICATIVA

Justifica se está indicação, devido a que moradores e transeuntes da região solicitaram a esse vereador, pois o fluxo de veículos e pedestres na região é intenso, com comércios no local, e já houve registros de acidentes e diversos incidentes, e a realização de pintura viária contribuiria para segurança dos mesmos e também para mobilidade urbana do município.

Fazenda Rio Grande, 16 de setembro de 2022.



Documento assinado digitalmente  
ANTONIO REMOVICZ MACIEL  
Data: 16/09/2022 12:34:18-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Maciel do Dog.

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## INDICAÇÃO Nº 325/2022

O vereador **Professor Hélio Pereira**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte:

### INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito para que o mesmo, por meio da Secretaria competente, realize a instalação de lombada ou travessia elevada na Rua Jatobá, em frente ao numeral 337, no bairro Eucaliptos, em Fazenda Rio Grande.

### JUSTIFICATIVA

Esta indicação visa proporcionar mais segurança as pessoas que usufruem o conjunto de barracões pertencente ao numeral 337 da Rua Jatobá em Fazenda Rio Grande, seja para as atividades religiosas da igreja ou para as atividades de trabalho das empresas. Esse pedido vem fundamentado pela consideração apresentada pelo Dr. Renan Wozniack de que a retirada da lombada eletrônica daquele local ocasionou que os veículos passassem a trafegar pela via em alta velocidade, especialmente quando estão na descida, causando grande preocupação as pessoas que ali frequentam, pelo perigo proporcionado, sendo que a instalação de uma lombada ou travessia elevada resolveria a situação.

Fazenda Rio Grande, 16 de setembro de 2022.

**Professor Hélio Pereira**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 326/2022

O Vereador **ALEX PADILHA** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

## INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que providencie um programa de conscientização contra abandono de animais nas ruas da cidade de Fazenda Rio Grande.

## JUSTIFICATIVA

A presente indicação vem atender anseios da população, tendo em vista muitos desses animais abandonados por muitas vezes chegam a atacar moradores.

Fazenda Rio Grande, 15 de setembro 2022.

**ALEX PADILHA**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## INDICAÇÃO Nº 327/2022

O Vereador **MARCO ANTONIO SANTOS**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

### INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal – para que, através da Secretaria Municipal de Obras realize o serviço de “tapa buraco” na pavimentação asfáltica na seguinte rua:

- Rua Av Araucárias Nº 683 no Bairro Eucaliptos.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta Indicação visando na melhoria que permitirá maior conforto aos munícipes em seus deslocamentos, no período chuvoso este mesmo local sempre abre esses buracos na pavimentação, sendo assim já solicito uma melhor análise desse fato que tem se repetido com muita frequência.

Fazenda Rio Grande, 16 de Setembro de 2022

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCO ANTONIO DOS SANTOS TRAVESSO  
Data: 16/09/2022 10:59:10-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**MARCO ANTONIO SANTOS**

Vereador

**INDICAÇÃO Nº 327/2022**





**CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR**  
**Gabinete Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão – GAB. 03**

**INDICAÇÃO Nº 328/2022**

O Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

**INDICAÇÃO**

Indica seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria Responsável para que realizem o replantio das mudas de árvores que foram plantadas na Rua Lucinir Franco da Rocha e morreram, realizem a poda e adubamento das mudas que estão vivas e a capinagem ao redor das mudas das árvores.

**JUSTIFICATIVA**

Sabendo que as árvores foram plantadas com a intenção de amenizar os impactos ambientais e proporcionar mais conforto aos moradores que utilizam está via para realizar caminhadas e ciclismo, deve-se então ter os cuidados necessários para que essas mudas cresçam harmonizando a paisagem da via.

Fazenda Rio Grande, 15 de setembro de 2022.



**Luiz Sergio Claudino**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## INDICAÇÃO Nº 329/2022

A vereadora **Nani Hammad**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte.

### INDICAÇÃO

Indico que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria competente, que proceda a manutenção e troca das lâmpadas dos postes de iluminação pública localizados na Avenida Holanda, próximo ao n.º 678, Nações.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se a indicação, tendo em vista, que diversos moradores apresentaram reclamações, solicitando a substituição da lâmpada queimada, no endereço supracitado. O pedido é pertinente visto que a falta de iluminação, tem gerado insegurança para os moradores.

Fazenda Rio Grande, 16 de setembro de 2022

  
**Nani Hammad**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

## INDICAÇÃO N° 330/2022

O Vereador **Enfermeiro Zé Carlos** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

### INDICAÇÃO

Indica para a **Secretaria de Obras** a necessidade de recapeamento asfáltico em trechos da rua Rio Tejo entre os números 711 até o 1214 onde apenas operações tapa buracos não estão resolvendo.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que é uma reivindicação local dos moradores que circulam na região.

Fazenda Rio Grande, 16 de setembro, de 2022.



**Enfermeiro José Carlos**  
Vereador



## INDICAÇÃO N° 331/2022

O Vereador Professor Léo, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte.

**ASSUNTO:** Solicitação para linha de ônibus.

### INDICAÇÃO

Indica-se que seja expedido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da Secretaria responsável, realize a adequação necessária para que o transporte público regular passe/faça paradas/contemple a referida localidade:

**Endereço:** Rua Carlos Falat, (em toda a sua extensão).

### JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a dificuldade dos munícipes em conseguirem se locomover, uma vez que não há linha de ônibus que contemple toda a extensão da Rua Carlos Falar, faz-se necessário a propositura da presente indicação, a fim de que seja implementada tal linha de ônibus.

Frisa-se que o implemento desta linha de ônibus ajudará muito os moradores no aspecto segurança, além de garantir o Direito Constitucional de acesso ao transporte público de qualidade aos mesmos.

Cientes de vossos compromissos com a pauta em comento, submete-se a seguinte indicação ao Plenário, a fim de que seja aprovada e atendida de pronto pelo Executivo Municipal.

Gabinete nº 09, 16 de setembro de 2022.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

gov.br

Documento assinado digitalmente  
LEONARDO DE PAULA DIAS  
Data: 16/09/2022 12:07:56-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**Professor Léo  
VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 332/2022

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

## INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente realize a pavimentação asfáltica com implantação de calçadas com acesso às residências tangenciais das seguintes ruas localizadas no Loteamento Pátria Minha, Bairro Eucaliptos: Rua Sequóia, Rua Palmeira, Tv. Pereira, Rua Cajueiro, Tv. Pinus, Tv. Sapopema, Tv. Piqui, Tv. Olmo, Tv. Monjoleiro, Tv Caúna, Tv. Muríci, Tv. Cataia, Tv Bordô, Tv Acácia e Tv Álamo.

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude que as ruas supracitadas ainda não foram contempladas com a pavimentação asfáltica e não possuem calçadas de pedestres, o que vem gerando inúmeros transtornos aos seus usuários, e principalmente aos moradores desta localidade, os quais sofrem constantemente com a poeira, e com a lama em dias de chuva. Diante disso, solicito a realização destas benfeitorias urgentemente, as quais irão de encontro ao interesse público.

Fazenda Rio Grande, 15 de Setembro de 2022



**GILMAR JOSÉ PETRY**  
**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## REQUERIMENTO N° 326/2022

O Vereador Professor Fabiano Fubá, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

### REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através das Secretarias competentes, apreciem o Anteprojeto de Lei em anexo, que institui o Programa Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em Fazenda Rio Grande e dá outras providencias.

### JUSTIFICATIVA

Este Anteprojeto de Lei, que ora submeto à apreciação deste Legislativo, vem seguindo os parâmetros das Políticas do Governo Federal para as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, as quais, agora pretendemos instituir, através deste anteprojeto de Lei, no Município de Fazenda Rio Grande.

O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares (PICs) pretende congrega todos os profissionais da área da saúde, bem como as demais representações da Secretaria Municipal de Saúde, definindo o conjunto de competências, diretrizes e estratégias necessárias à composição de um Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares( PICs), reafirmando o compromisso com a universalidade, a equidade, a integralidade e a efetiva participação popular no SUS.

Propõe uma prática político-pedagógica que perpassa as ações voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a partir do diálogo entre a diversidade de saberes valorizando os saberes populares, a ancestralidade, o incentivo à produção individual e coletiva de conhecimentos e a inserção destes no SUS.

Fazenda Rio Grande, 16 de setembro de 2022

Fabiano de Queiroz Sobral

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## ANTEPROJETO DE LEI N.º XXXX/2022.

**SÚMULA:** *“Institui o Programa Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em Fazenda Rio Grande e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui as diretrizes para as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Fazenda Rio Grande;

**§ 1º** Consideram-se práticas integrativas e complementares em saúde, para efeitos desta Lei, tratamentos que buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde, por meio de tecnologias alternativas e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade.

**§ 2º** A tecnologia de tratamento empregada para implementação das práticas instituídas por esta Lei deve ser multidimensional, incluindo as dimensões mental, física, emocional, vital, espiritual e comunitária, de maneira integrada.

**Art. 2º** As diversas modalidades de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde visam desenvolver uma visão ampliada dos processos de adoecimento e saúde e possuem os seguintes aspectos em comum:

**I** - promoção global do cuidado humano, com foco no sujeito e não na doença ou no desequilíbrio da homeostasia natural;

**II** - estímulo da adoção de posturas emancipatórias, de autoconhecimento e de auto-cuidado, visando ao desenvolvimento do potencial humano integral;

**III** - respeito à diversidade humana em todas as suas formas de expressão.

**Art. 3º** São modalidades de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde: acupuntura, homeopatia, plantas medicinais e fitoterapia, termalismo social/crenoterapia, arteterapia, ayurveda, biodança, dança circular, meditação, musicoterapia, naturopatia, osteopatia, quiropraxia, reflexoterapia, reiki, shantala, terapia comunitária integrativa, yoga, apiterapia, aromaterapia, bioenergética, constelação familiar, cromoterapia, geoterapia, hipnoterapia, imposição de mãos, medicina antroposófica/antroposofia aplicada à saúde, ozonioterapia, terapia de florais.

**Parágrafo único** - Também se consideram Práticas Integrativas e Complementares em Saúde:

**I** - as demais práticas devidamente aprovadas pelo SUS;

**II** - as práticas terapêuticas aprovadas pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 971, de 3 de maio de 2006, da Portaria nº 145, de 11 de janeiro de 2017, da Portaria nº 849, de 27 de março de 2017 e da Portaria nº 702, de 21 de março de 2018.

**Art. 4º** As Práticas Integrativas e Complementares em Saúde podem ser incorporadas nos diferentes níveis de atenção à saúde (primária, secundária e



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

terciária), inclusive nos programas de saúde na escola, saúde prisional, saúde mental, com ênfase na atenção básica e nas estratégias de atenção à saúde da família.

**Art. 5º** A qualificação técnica dos servidores públicos que atuem nas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito do SUS/PR será feita por meio do desenvolvimento de projetos de educação permanente da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PNPICS, do Ministério da Saúde.

**Art. 6º** O plantio da cultura de plantas medicinais, de fitoterápicos, de fármacos homeopáticos e de insumos para as farmacopeias chinesa, antroposófica e ayurvédica deverá ser incentivado com vistas às necessidades de tratamento no Estado do Paraná.

**Art. 7º** A produção de conhecimento científico e o incentivo à pesquisa para o plantio da cultura das plantas medicinais, de fitoterápicos, de fármacos homeopáticos e de insumos para as farmacopeias chinesa, antroposófica e ayurvédica é diretriz prioritária das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito do SUS/PR.

**Art. 8º** As atividades terapêuticas reconhecidas como Práticas Integrativas e Complementares em Saúde serão exercidas de forma multidisciplinar, por profissionais devidamente qualificados e certificados por entidades de representação de abrangência estadual.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais devidamente qualificados:

**I** - os profissionais que possuam diploma de graduação expedido por instituição educacional, reconhecida pelo Ministério da Educação;

**II** - os profissionais de ensino médio que possuam certificados de formação técnica reconhecidos pela Secretaria Estadual de Educação - Seed.

**§ 2º** Os profissionais de que trata o § 1º deste artigo devem possuir cursos e estágios de formação técnica específica certificados por entidades de representação de abrangência estadual.

**Art. 9º** Os estabelecimentos de profissionais que exerçam Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, a fim de comprovarem a habilitação de cada um dos seus profissionais para o exercício das atividades terapêuticas abrangidas por esta Lei, devem manter consigo reprodução da documentação referente à capacitação profissional dos mesmos.

**Art. 10** A Política Pública de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito do SUS/PR deve privilegiar a permanente discussão e avaliação de suas modalidades.

**Art. 11** Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, Dia Mês e Ano

**Marco Antonio Marcondes Silva**

**Prefeito Municipal**

*Anteprojeto de Lei de Autoria do Vereador Professor Fabiano Fubá*



## JUSTIFICATIVA

A partir da década de 1980, principalmente após a criação do SUS, ocorreu no Brasil o início da legitimação e institucionalização de abordagens terapêuticas denominadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de “Medicina Tradicional” e “Medicina Complementar / Alternativa” (MT/MCA).

No Brasil, embora haja várias denominações para essas modalidades de tratamento e cura como terapias alternativas, medicinas naturais, entre outras, o Ministério da Saúde, regulamentou as “Práticas Integrativas e Complementares” (PICs), em função de sua abordagem e caráter multiprofissional em saúde. Essas abordagens buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de agravos e a recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes e seguras, com ênfase em uma escuta acolhedora, que contribui para maior interação terapeuta/paciente, e na integração do ser humano com o meio e a sociedade. Também conta com uma visão ampliada do processo saúde/doença e com a promoção global do cuidado humano, inclusive o auto cuidado.

O Ministério da Saúde em 2006 aprovou uma política pública para essas práticas denominada “Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares” (PNPICS) complementada em 2017 e 2018.

A Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPICS), tem estabelecidas suas diretrizes e responsabilidades institucionais, contemplam as responsabilidades institucionais para as três esferas de governo e preconizam a participação popular em todas as suas etapas; ambas reafirmam o compromisso com a universalidade, a equidade, a integralidade e a efetiva participação popular no SUS. Esta proposta se soma à Política Nacional de Humanização, à Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa, à ampliação do direito dos usuários em relação às opções terapêuticas estabelecidas, quando propõe a inserção de práticas com abordagens baseadas na integralidade, complementares às práticas já estabelecidas.

Este Anteprojeto de Lei, que ora submeto à apreciação deste Legislativo, vem seguindo os mesmos parâmetros das Políticas do Governo Federal para essas práticas, que agora pretendemos instituir, através deste projeto de Lei, no Município de Fazenda Rio Grande. Nesse sentido, o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares (PICs) pretende congrega todos os profissionais da área da saúde, bem como as demais representações da Secretaria Municipal de Saúde, definindo o conjunto de competências, diretrizes e estratégias necessárias à composição de um Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares (PICs), reafirmando o compromisso com a universalidade, a equidade, a integralidade e a efetiva participação popular no SUS. Propõe uma prática político-pedagógica que perpassa as ações voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a partir do diálogo entre a diversidade de saberes valorizando os saberes populares, a ancestralidade, o incentivo à produção individual e coletiva de conhecimentos e a inserção destes no SUS.



## **PRESSUPOSTOS CONCEITUAIS: PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DE SAÚDE**

Os pressupostos conceituais a seguir foram baseados na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde bem como em documentos técnicos da Coordenação Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde.

### **Plantas Medicinais/Fitoterapia**

Planta Medicinal é a espécie vegetal, cultivada ou não, administrada por qualquer via ou forma, que exerce ação terapêutica. Fitoterápico é o medicamento obtido exclusivamente a partir de matéria-prima vegetal, com finalidade curativa, paliativa ou profilática. O medicamento fitoterápico tem eficácia e segurança validadas cientificamente, e é regulado por legislação específica.

A Fitoterapia é uma terapêutica caracterizada pelo uso de plantas medicinais em suas diferentes formas farmacêuticas, sem a utilização de substâncias ativas isoladas, ainda que de origem vegetal". Das 71 plantas com princípios ativos que interessam ao Sistema Único de Saúde (SUS), 12 já integram a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename). A implantação de fitoterápicos e plantas medicinais é garantir à população brasileira o acesso seguro e o uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos, promovendo o aproveitamento sustentável da biodiversidade, o desenvolvimento da cadeia produtiva e da indústria nacional de medicamentos.

### **Homeopatia**

Abordagem terapêutica de caráter holístico e vitalista que vê a pessoa como um todo, não em partes, e cujo método terapêutico envolve três princípios fundamentais: a Lei dos Semelhantes; a experimentação no homem sadio; e o uso da ultra diluição de medicamentos. A homeopatia foi institucionalizada no Sistema Único de Saúde (SUS), em 2006, por meio da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC). Os medicamentos homeopáticos da farmacopéia homeopática brasileira estão incluídos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename).

Medicina Tradicional Chinesa (MTC): Acupuntura, Moxabustão, Aplicação De Ventosas, Práticas Corporais, Plantas Medicinais, Dietoterapia chinesa Abordagem terapêutica milenar, de origem chinesa, que tem a teoria do yin-yang e a teoria dos cinco elementos como bases fundamentais para avaliar o estado energético e orgânico do indivíduo, na inter-relação harmônica entre as partes, visando tratar quaisquer desequilíbrio sem sua integralidade. A MTC utiliza como procedimentos diagnósticos, na anamnese integrativa, palpação do pulso, inspeção da língua e da face, entre outros; e, como procedimentos terapêuticos, acupuntura, ventosaterapia, moxabustão, plantas medicinais, práticas corporais e mentais, dietoterapia chinesa.



## **Acupuntura**

Tecnologia de intervenção em saúde que faz parte dos recursos terapêuticos da Medicina Tradicional Chinesa (MTC) e estimula pontos espalhados por todo o corpo, ao longo dos meridianos, por meio da inserção de finas agulhas filiformes metálicas, visando à promoção, à manutenção e à recuperação da saúde, bem como à prevenção de agravos e doenças.

## **Aplicação de Ventosas**

Técnica terapêutica, que utiliza sucção nos canais de energia (meridianos) para estímulo dos pontos de acupuntura. A ventosaterapia é segura, confortável, não invasiva e nem dolorosa. Aplicada de forma fixa sobre o ponto de acupuntura, ou móvel ao longo dos meridianos, com utilização de óleos vegetais para promover o livre deslizamento da ventosa, mantendo a sucção.

## **Moxabustão**

Técnica terapêutica que consiste no aquecimento dos pontos de acupuntura por meio da queima de ervas medicinais apropriadas, aplicadas, em geral, de modo indireto sobre a pele. Pode ser feita, complementarmente, com inserção de agulhas, aplicação de adesivos de moxa sobre a pele, uso de caixas de madeira para suporte de moxa, entre outras formas.

## **Práticas Corporais e Mentais**

Um dos pilares da Medicina Tradicional Chinesa é a prática de exercícios corporais, com o objetivo de fortalecer a saúde, prevenir e tratar desequilíbrios, de modo que o praticante se torne cada vez mais consciente em relação a sua saúde como um todo. São atividades que envolvem movimento ou manipulação corporal, atitude mental e respiração com intuito de equilibrar o Qi, segundo os princípios da Medicina Tradicional Chinesa (MTC). O Qi é energia vital que constitui tudo o que existe e, para a Medicina Tradicional Chinesa, compõe não só a matéria, mas também elementos mais sutis, como emoções, sentimentos, inteligência e vontade. Destacamos as seguintes práticas corporais: O Lian Gong é desenvolvido em grupo e caracterizado por um conjunto de três séries de 18 exercícios terapêuticos e preventivos, que trabalham o corpo desde a coluna até os dedos dos pés. O Tai Chi Chuan é uma prática corporal coletiva de origem oriental que consiste em posturas de equilíbrio corporal e na realização de movimentos lentos e contínuos que trabalham, simultaneamente, os aspectos físicos e energéticos do corpo. Tem sido reconhecido como prática de promoção da saúde em virtude dos benefícios relacionados ao exercício da meditação, ao relaxamento e ao equilíbrio. Qi-Gong ou Chi Kung chinesa consiste em uma série de movimentos corporais harmônicos, aliados à respiração, com foco em determinada parte do corpo, para desenvolvimento da energia vital (Qi) e ampliação da percepção corporal e do autoconhecimento. A TuiNá é uma técnica terapêutica de massagem chinesa utilizada para tonificação ou sedação dos pontos dos meridianos do indivíduo, visando ao equilíbrio do fluxo de energia (Qi) por estes canais e das energias yin e yang. O Do-Iné é uma técnica terapêutica de automassagem de origem chinesa que utiliza acupressão nos pontos dos meridianos energéticos do corpo humano, com caráter preventivo e curativo.



## **Fitoterapia Chinesa/Dietoterapia Chinesa**

A primeira utiliza principalmente vegetais e componentes minerais, e a segunda utiliza os alimentos como facilitadores terapêuticos para equilíbrio energético. A dietoterapia utiliza os alimentos de acordo com a constituição física do paciente, seu estado de saúde e padrão energético, combinados com outros fatores externos (como o clima e as estações do ano), objetivando proporcionar equilíbrio, harmonia e saúde integral.

## **Terapia de Florais**

Uso de essências florais que modifica certos estados vibratórios. Auxilia no equilíbrio e harmonização do indivíduo.

## **Medicina Antroposófica**

Abordagem terapêutica integral com base na antroposofia. A medicina antroposófica atua de maneira integrativa buscando compreender e tratar o ser humano em sua integralidade, considerando sua biografia e sua relação com a natureza. Oferece uma abordagem interdisciplinar de cuidados com diferentes recursos terapêuticos, tais como: terapia medicamentosa, aplicações externas, banhos terapêuticos, massagem rítmica, terapia artística, eurritmia, quirofonética, cantoterapia e terapia biográfica.

## **Termalismo Social / Crenoterapia**

Prática terapêutica que consiste no uso da água com propriedades físicas, térmicas, radioativas, medicinais e outras – e eventualmente submetida a ações hidromecânicas, como agente em tratamentos de saúde.

## **Arteterapia**

Prática expressiva artística, visual, que atua como elemento terapêutico na análise do consciente e do inconsciente, favorecendo a saúde física e mental do indivíduo.

## **Ayurveda**

Abordagem terapêutica de origem indiana, segundo a qual o corpo humano é composto por cinco elementos – éter, ar, fogo, água e terra –, os quais compõem o organismo, os estados energéticos e emocionais e, em desequilíbrio, podem induzir o surgimento de doenças.

## **Biodança**

Prática expressiva corporal que promove vivências integradoras por meio da música, do canto, da dança e de atividades em grupo, visando restabelecer o equilíbrio afetivo e a renovação orgânica, necessários ao desenvolvimento humano.



## **Dança Circular**

Prática expressiva corporal que utiliza a dança de roda, o canto e o ritmo para promover a integração humana, o auxílio mútuo e a igualdade visando ao bem-estar físico, mental, emocional e social.

## **Meditação**

Prática mental individual que consiste em treinar a focalização da atenção de modo não analítico ou discriminativo, a diminuição do pensamento repetitivo e a reorientação cognitiva, promovendo alterações favoráveis no humor e melhora no desempenho cognitivo, além de proporcionar maior integração entre mente, corpo e mundo exterior.

## **Musicoterapia**

Prática expressiva que utiliza basicamente a música e/ou seus elementos no seu mais amplo sentido som, ritmo, melodia e harmonia, em grupo ou de forma individualizada. A musicoterapia facilita e promove a comunicação, a relação, a aprendizagem, a mobilização, a expressão, e outros objetivos terapêuticos relevantes, com intuito de favorecer o alcance das necessidades físicas, emocionais, mentais, sociais e cognitivas do indivíduo.

## **Naturopatia**

Abordagem de cuidado que, por meio de métodos e recursos naturais, apoia e estimula a capacidade intrínseca do corpo para curar-se. Tem sua origem fundamentada nos saberes de cuidado à saúde de diversas culturas, particularmente aquelas que consideram o vitalismo, que consiste na existência de um princípio vital presente em cada indivíduo, que influencia seu equilíbrio orgânico, emocional e mental, em seu cosmo vi.

## **Osteopatia**

Prática terapêutica que adota uma abordagem integral no cuidado em saúde e utiliza várias técnicas manuais – entre elas, a da manipulação do sistema músculo esquelético (ossos, músculos e articulações) – para auxiliar no tratamento de doenças. A osteopatia considera que a capacidade de recuperação do corpo pode ser aumentada pela estimulação das articulações.

## **Quiropraxia**

Prática terapêutica que atua no diagnóstico, no tratamento e na prevenção das disfunções mecânicas do sistema neuromusculoesquelético e seus efeitos na função normal do sistema nervoso e na saúde geral. A quiropraxia enfatiza o tratamento manual, como a manipulação articular ou “ajustamento”, e a terapia de tecidos moles.

## **Reflexoterapia**

Prática terapêutica que utiliza os microssistemas e pontos reflexos do corpo, existentes nos pés, nas mãos e nas orelhas, para auxiliar na eliminação de toxinas, na sedação da dor e no relaxamento.



## **Reiki**

Utiliza a imposição das mãos para canalização da energia vital, visando promover o equilíbrio energético, necessário ao bem-estar físico e mental. Prática terapêutica secular que implica um esforço meditativo para a transferência de energia vital, por meio das mãos, com intuito de restabelecer o equilíbrio do campo energético humano, auxiliando no processo saúde-doença.

## **Shantala**

Prática terapêutica que consiste na manipulação (massagem) do corpo do bebê pelos pais, favorecendo o vínculo entre estes e proporcionando uma série de benefícios em virtude do alongamento dos membros e da ativação da circulação.

## **Terapia Comunitária Integrativa (TCI)**

Prática terapêutica coletiva que envolve os membros da comunidade numa atividade de construção de redes sociais solidárias para promoção da vida e mobilização dos recursos e competências dos indivíduos, famílias e comunidades.

## **Yoga**

Prática corporal e mental de origem oriental utilizada como técnica para controlar corpo e mente associada à meditação.

## **Apiterapia**

Método que utiliza produtos produzidos pelas abelhas nas colmeias como a geleia real, pólen, própolis, mel apitoxina (Substância produzida por abelhas, apresenta propriedades anti-inflamatórias, analgésicas e imunomoduladoras que fortalecem o sistema imunológico e o sistema nervoso central), e outros.

## **Aromaterapia**

Uso de concentrados voláteis extraídos de vegetais, os óleos essenciais promovem bem-estar e saúde.

## **Bioenergética**

Visão diagnóstica aliada à compreensão do sofrimento/adoecimento, adota a psicoterapia corporal e exercícios terapêuticos em grupos, por exemplo, os movimentos sincronizados com a respiração.

## **Constelação Familiar**

Técnica de representação espacial das relações familiares que permite identificar bloqueios emocionais de gerações ou membros da família.

## **Cromoterapia**

Prática terapêutica que utiliza as cores do espectro solar – vermelho, laranja, amarelo, verde, azul, anil e violeta – para restaurar o equilíbrio físico e energético do corpo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

### **Geoterapia**

Prática terapêutica natural que consiste na utilização de argila, barro e lamas medicinais, assim como pedras e cristais (frutos da terra), com objetivo de amenizar e cuidar de desequilíbrios físicos e emocionais por meio dos diferentes tipos de energia e propriedades químicas desses elementos.

### **Hipnoterapia**

Conjunto de técnicas que, por meio de intenso relaxamento, concentração e/ou foco, induz a pessoa a alcançar um estado de consciência aumentado que permita alterar uma ampla gama de condições ou comportamentos indesejados, como medos, fobias, insônia, depressão, angústia, estresse, dores crônicas.

### **Ozonioterapia**

Mistura dos gases oxigênio e ozônio por diversas vias de administração com finalidade terapêutica e promove melhoria de diversas doenças.

### **Imposição de Mãos**

Imposição de mãos, próximo ao corpo da pessoa, para transferência de energia ao paciente. Promove bem-estar, diminui estresse e ansiedade.

### **Técnicas adicionais ainda não reconhecidas pela PNPICS Brasileira**

Práticas de cuidado em estudos e avaliações para serem incluídas na PNPICS, como por exemplo: Barra de Access; Kinesiologia; Thetahealing; Drenagem da sétima costela; entre outras.

Diante do exposto, submeto a esta Casa Legislativa na forma regimental, contando com a compreensão dos nobres Vereadores para aprovação deste Anteprojeto de Lei, a fim de que essas importantes políticas sejam implementadas em nosso Município.

Fazenda Rio Grande, Dia Mês e Ano.

**Marco Antonio Marcondes Silva**

**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## REQUERIMENTO N 327/2022

O Vereador **Sandro do Proteção**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

### REQUERIMENTO

Requer, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor prefeito para que através da Secretaria Competente, envie a essa Casa de Leis as seguintes informações, referentes a Unidade de Saúde do Galha Azul, localizada no bairro Galha Azul:

- a) Quantos atendimentos são disponibilizados para a população diariamente?
- b) Quantos médicos atuam na referida Unidade?
- c) Quantos enfermeiros (as) atendem atualmente na Unidade?
- d) Qual o tempo médio de espera para os atendimentos?

### JUSTIFICATIVA

A UBS do Galha Azul, tem uma demanda grande de atendimentos, considerando que tem sido utilizada pelos moradores do bairro Galha Azul e Jardim Palmeira, sendo um dos maiores e mais antigos dos municípios. Sabemos que a saúde é um direito do cidadão e deve ser dada devida atenção, com médicos qualificados e suficientes para atender a demanda, sem que sobrecarreguem. O requerimento vem de encontro com os anseios dos munícipes, que muitas vezes me procuraram questionando as informações solicitadas acima e vem de encontro com função de fiscalizador atribuída ao vereador solicitante, afim buscar melhorias. Assim, diante de todo exposto, esperamos merecer por parte desse poder executivo especial atenção ao pedido para podermos buscar soluções eficientes, de modo a beneficiar os moradores da região e toda a comunidade.

Fazenda Rio Grande, 16 de setembro de 2022.

**SANDRO DO PROTEÇÃO**  
**VEREADOR-PROS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## REQUERIMENTO Nº 328/2022

O **Vereador Carlos Brandão**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

### REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal pra que, através da FazTrans informe a esta Casa de Leis as devidas informações solicitadas abaixo:

1. Quantos servidores este órgão conta no momento?
2. Como é dividido o trabalho realizado dentro da FazTrans e quantos funcionários são designados para cada função?
3. Quais são os automóveis que o órgão utiliza? Definido qual a sua utilidade, e quantidade.
4. Tem algum automóvel parado? Qual é e porque o mesmo se encontra parado?

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se este Requerimento tendo em vista que este vereador foi procurado por alguns moradores questionando referente à como tem sido o funcionamento do órgão solicitado. Visando também poder contribuir com melhorias para o mesmo.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande, 14 de Setembro de 2022

  
**Carlos Brandão**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## REQUERIMENTO N° 329/2022

O Vereador **Alexandre Tramontina Gravena** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte:

### REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da secretaria competente realize um estudo e posteriormente informe sobre a possibilidade da implantação da malha asfáltica e calçamento na Rua Rio de Janeiro entre o numeral 709 e 526.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se esse requerimento tendo em vista que a rua é de estrada de chão e ao percorrer o bairro foi solicitado pelos moradores esta melhoria, tendo em vista que este trecho é de suma importância para os munícipes.

Fazenda Rio Grande, 14 de setembro de 2022

**Alexandre Tramontina Gravena**  
Vereador

MORADORES ( 80 FAMILIAS) CONDOMINIO BEIJA FLOR III  
 SITUADO NA RUA: RIO DE JANEIRO 477 BAIRRO: ESTADOS  
 EM FRG, SOLICITAM ATRAVES DO ABAIXO ASSINADO A  
 CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE E  
 PREFEITURA DESSE MUNICIPIO ALGUNS ITENS BASICOS E  
 DE GRANDE IMPORTANCIA PRINCIPALMENTE PARA OS  
 TRABALHADORES .

- 1) Ponto de ônibus próximo ao condomínio , já que o que existe atualmente fica longe e perigoso para quem usa de manha muito cedo e a noite.
- 2) Asfalto na rua: RIO DE JANEIRO URGENTE , rua atualmente precária (rua de terra além de estar cheia de buracos mal iluminada)

NOME COMPLETO	RG	TELEFONE	ASS.
Leiana Brito de Almeida	14.247.014	997751734	Letícia
Angelina AP. Bruno de Freitas	9.218.168.3	997963633	Letícia
Gilmarz Traub condessa	80341899	41 996489966	Letícia
Luciano dos Santos Soares	026.104.385 40	41 96943886	Letícia
Maruze Silva de Jesus	0190842767	99542712	Letícia
Eliana AP. Valentin	8954	4475-998746615	86
Aparecida Rodrigues Soares	02711927989	tel 99994.33	Letícia
Jacimara Aparecida Borio	5.186.936-4	99985.9883	Letícia
Milziane Aparecida Martins Scheldeman	38.382.9027	9.9917.686	Letícia
Dionatus Bruno de Souza	044.514.229.09.	91 9116.5888	Letícia

MORADORES ( 30 FAMILIAS) CONDOMINIO BEIJA FLOR V  
 SITUADO NA RUA: RIO DE JANEIRO 381 BAIRRO: ESTADOS  
 EM FRG, SOLICITAM ATRAVES DO ABAIXO ASSINADO A  
 CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE E  
 PREFEITURA DESSE MUNICIPIO ALGUNS ITENS BASICOS E  
 DE GRANDE IMPORTANCIA PRINCIPALMENTE PARA OS  
 TRABALHADORES .

- 1) Ponto de ônibus próximo ao condomínio , já que o que existe atualmente fica longe e perigoso para quem usa de manha muito cedo e a noite.
- 2) Asfalto na rua: RIO DE JANEIRO URGENTE , rua atualmente precária (rua de terra além de estar cheia de buracos mal iluminada)

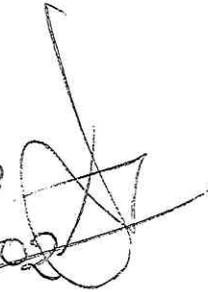
NOME COMPLETO	RG	TELEFONE	ASS.
Jean de Lima	126519650	1411997683311	Jean
Dulceiani Talita	128650399	4199620-6589	Dulceiani
Ademilson F. dos Reis	4.052.893	996785996	Ademilson
Alvaro da Silva Jr	9480320-9	41 87128043	Alvaro
Eduardo Dias Augusto	98796576	997891682	Eduardo
Eli dos Santos	130387736	995653999	Eli
Emerson Santos	9536936-7	995377866	Emerson Santos
Rosela dos Santos de Melo	11068358-8	(41)997539083	Rosela
Walter Nibia Cavemuro	8675779-3	(41)995492730	Walter
Leticia Luana Garcia Reis	13244365-3	(41) 998930447	Leticia
Leonardo Fosardo Garcia Reis	(41) 99554-4752	(41) 99554-4752	Leonardo
Lucas Stelle de Souza	(41) 998930446	RG: 145295211	Lucas
Clair das Graças dos Santos	997534508	3787.702-6	Clair

2) ASFALTO NA CONTINUIDADE DA  
RUA: RIO DE JANEIRO URGENTE,  
RUA ATUALMENTE PRECARIA  
(RUA DE TERRA E COM MUITOS  
BURACOS E MUITA POEIRA)

Janete R. de Godoi CPF: 56727992991 997485903,  
Altair Calisto de Godoi 4 45307903987 996141119.  
Bianca L. M. D. de Oliveira CPF: 080.590.829-30 998317231.  
Andreza Cristina B. Silva CPF: 072.722.529-44  
Reginaldo Kozidi de Sousa 21 998.99.4449  
Deivid M. Oliveira 998791668.  
Francisco Bires Moreira = CPF: 452.209.649-68 = CN 996.40  
996.40334  
Elma Nerusa dos Santos CPF 027198939-73  
Tatiana Hardt Adoro dos Santos CPF 06435176930  
Luciano dias dos Santos CPF 87404826934  
Francielly Vera de Jene Pinzon CPF: 066752429-03  
Dajaja ma Rosa CPF 25709201987  
Odessa Schaefer Pinto 12599635992.  
Socorro Stephanie dos S. Girelli 538.749.059-58  
Tair Passamai 31684343291  
Luciana dos Santos 07339250905  
Euzoreia Celestino de Moraes 669-119449-68  
CEL 995654406

MORADORES ( 30 FAMILIAS) CONDOMINIO BEIJA FLOR V  
 SITUADO NA RUA: RIO DE JANEIRO 381 BAIRRO: ESTADOS  
 EM FRG, SOLICITAM ATRAVES DO ABAIXO ASSINADO A  
 CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE E  
 PREFEITURA DESSE MUNICIPIO ALGUNS ITENS BASICOS E  
 DE GRANDE IMPORTANCIA PRINCIPALMENTE PARA OS  
 TRABALHADORES .

- 1) Ponto de ônibus próximo ao condomínio , já que o que existe atualmente fica longe e perigoso para quem usa de manha muito cedo e a noite.
- 2) Asfalto na rua: RIO DE JANEIRO URGENTE , rua atualmente precária (rua de terra além de estar cheia de buracos mal iluminada)

NOME COMPLETO	RG	TELEFONE	ASS.
SARA MAFES LIMA	874.25189.91	41 99676-8863	
Adina bral Duha	13.010.092-9	41 991360302	
Maria Regina Cunha Leal Rg		4,051693-0	
Marcia Merci Marques	3.520.424-5	996535568	
Janeke Aparecida Ferreira	302339368	45997794982	<small>ofante An. Bruns</small>
Rafael Lima Meneque	10026187-1	41-995851151	
Ana Rosa Pinhas	30835.209-4	(043) 995132724	
Mauricio Godinski	12416667-5	(041) 991530896	
Angela m. Bueno	01853972883	(41) 996218943	
Jicero Da Silva	93924003904	(41) 9963421E	

MORADORES ( 80 FAMILIAS) CONDOMINIO BEIJA FLOR III  
 SITUADO NA RUA: RIO DE JANEIRO 477 BAIRRO: ESTADOS  
 EM FRG, SOLICITAM ATRAVES DO ABAIXO ASSINADO A  
 CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE E  
 PREFEITURA DESSE MUNICIPIO ALGUNS ITENS BASICOS E  
 DE GRANDE IMPORTANCIA PRINCIPALMENTE PARA OS  
 TRABALHADORES .

- 1) Ponto de ônibus próximo ao condominio , já que o que existe atualmente fica longe e perigoso para quem usa de manha muito cedo e a noite.
- 2) Asfalto na rua: RIO DE JANEIRO URGENTE , rua atualmente precária (rua de terra além de estar cheia de buracos mal iluminada)

NOME COMPLETO	RG	TELEFONE	ASS.
Lucas Mauricio da Silva de Souza	100197634	(41) 99823-4309	LUCAS M
Lucia Neres Espinosa Carmo	1897181-1	(41) 987874969	<i>Lucia Neres</i>
Rafael P. Frach de Moraes	9.223.514-0	99709-0721	<i>Rafael</i>
Luiz Antonio	4.537117-4	98853-7149	<i>Luiz Antonio</i>
Abriel Araujo	062541.539.63	98888-1329	<i>Abriel</i>
Auley Bueno	R <sup>9</sup> 21477621	Benclan	9-87755003
João D. Sampaio	98134603	(041) 995951451	<i>João D. Sampaio</i>
Bruno Alexander	13.853.001-9		Bruno Alexander
Angélica da S. Souza	10452.611-0	(41) 94518320	<i>Angélica da S. Souza</i>
Claudio Andrade Rosa	091.980.95960	(41) 999178872	<i>Claudio Andrade Rosa</i>
Caíel dos Santos	98793064	CO5024	
Cherice Ferreira de Souza	9098739-419	96114480	<i>Cherice</i>
Leticia AP Oliveira de Carmo	37.686.362-	9(11) 96541-7045	<i>Leticia</i>
David Rufino	11-947624281	510.494.128-29	David Rufino

MORADORES ( 80 FAMILIAS) CONDOMINIO BEIJA FLOR III  
 SITUADO NA RUA: RIO DE JANEIRO 477 BAIRRO: ESTADOS  
 EM FRG, SOLICITAM ATRAVES DO ABAIXO ASSINADO A  
 CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE E  
 PREFEITURA DESSE MUNICIPIO ALGUNS ITENS BASICOS E  
 DE GRANDE IMPORTANCIA PRINCIPALMENTE PARA OS  
 TRABALHADORES .

- 1) Ponto de ônibus próximo ao condomínio , já que o que existe atualmente fica longe e perigoso para quem usa de manha muito cedo e a noite.
- 2) Asfalto na rua: RIO DE JANEIRO URGENTE , rua atualmente precária (rua de terra além de estar cheia de buracos mal iluminada)

NOME COMPLETO

RG

TELEFONE

ASS.

997236365

*Luiz*

Luiz DA Bertozzeni 7999-797-8

Luiz Gustavo Lopes Arêdo ~~Reza~~ 12695267-8 992791992

*Luiz*

Jaynma Aparecida Rodrigues Paqueta 12674071-9 41-998888936

*Jay*

Jana C. de Lima - 9030545-0 - 99720-9712 - Jana

William Lima de Almeida 13.274.940-0 William L.

Euoni do Carmo Lima - 3885.173-0 - Eroni do Carmo

Gabriel Ricardo de Lima - 13,274,932-9 - Gabriel Ricardo

Magna Justino 8.568.854.5 9-87396700

Josemaria A. Reis 9.516526.5

*Magna*

EDSON XAVIER DE MORAES 9.767.927-4 997797945

Priscila do Nascimento Moraes 060.648.579-19 (41998973410)

Duma Terezinha da Silva 10249888-7 (41)988101358 Duma T. da Silva

Begina Agostinho CPF 470.071.259-72. 41.996540119

MORADORES ( 80 FAMILIAS) CONDOMINIO BEIJA FLOR III  
 SITUADO NA RUA: RIO DE JANEIRO 477 BAIRRO: ESTADOS  
 EM FRG, SOLICITAM ATRAVES DO ABAIXO ASSINADO A  
 CAMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE E  
 PREFEITURA DESSE MUNICIPIO ALGUNS ITENS BASICOS E  
 DE GRANDE IMPORTANCIA PRINCIPALMENTE PARA OS  
 TRABALHADORES .

- 1) Ponto de ônibus próximo ao condomínio , já que o que existe atualmente fica longe e perigoso para quem usa de manha muito cedo e a noite.
- 2) Asfalto na rua: RIO DE JANEIRO URGENTE , rua atualmente precária (rua de terra além de estar cheia de buracos mal iluminada)

NOME COMPLETO

RG

TELEFONE

ASS.

Helenice Aparecida da Silva	4.973.890-0	996590738	<del>Helenice</del>
Felipe Moraes	6929996	(41)998055527	Felipe Moraes
Maria Da Luz Setti	390839	(41)998055527	Setti
Jucara Vieira da Silva		999091656	
Luiz Jose Gonçalves de Melo	6.424.502-1	41 98406-4030	<del>Luiz</del>
JOEL PEREIRA DE MELO	86113341	(41) 98526-5902	<del>Joel</del>
Euca Alves de Oliveira		(41)99848-5701	Euca A.
Sirlene Op. L. de Oliveira	9964633-0	(41)99859-5140	
Dalson dos Campos de Oliveira	4121228	4(41)998814298	
THIAGO ROSA DOS SANTOS	99823-0313 Rg	130690750	
Egleia Alves de Oliveira Rg	13835693-0	(41) 996565461	
Leobely Cardiny Arner	2557232975	(41) 98823-2084	
Terukiana Nogueira Lima		(41) 999253038	
Jose Luis Lima Borges		(41) 984000064	

2) ASFALTO NA CONTINUIDADE DA  
RUA: RIO DE JANEIRO URGENTE,  
RUA ATUALMENTE PRECARIA  
(RUA DE TERRA E COM MUITOS  
BURACOS E MUITA POEIRA)

A handwritten signature in blue ink, consisting of several stylized, overlapping loops and lines, positioned below the text.

MORADORES CONDOMINIO  
DIAMANTE RUA: RIO DE JANEIRO,  
440 BAIRRO: ESTADOS EM FRG  
SOLICITAM ATRAVES DO ABAIXO  
ASSINADO A CAMERA MUNICIPAL E  
PREFEITURA DESSE MUNICIPIO,  
ALGUNS ITENS BASICOS E DE  
GRANDE IMPORTANCIA  
PRINCIPALMENTE PARA OS  
TRABALHADORES .

- 1) PONTO DE ONIBUS PROXIMO  
AO CONDOMINIO, JÁ QUE O  
PONTO EXISTENTE  
ATUALMENTE FICA LONGE,  
PERIGOSO E DE DIFICIL ACESSO  
PRINCIPALMENTE A NOITE OU  
NO AMANHECER.

Unimicus da Luis Xavier 0812586950  
HÉLIO VLADIMIR REINALDI RG 1.176.929

Mario Zilione da Cruz RG - 14 - 417-877-2

Anderson Oridi Guerino RG. 43.003-531-7

Jessica Catio Shirlei Lima Guerino 265.246.118  
45

VICTOR AUGUSTO GUERINO 131.015.259-42

José Henrique Pinto de Silva - 43927754889

Sra. Bergus Oliveira

Valdirene da Silva Rodrigues 051.470.679-14

Rafael Luis Pereira 995945498

Elisandro Ruyvo Soares 9986909.89

Elizias de Almeida CPF: 071625399-20 CEL: 998851844

Valdemira Campesão dos Santos 1105884.

Elizabeth do Rocio Venato Silva 6064319-9

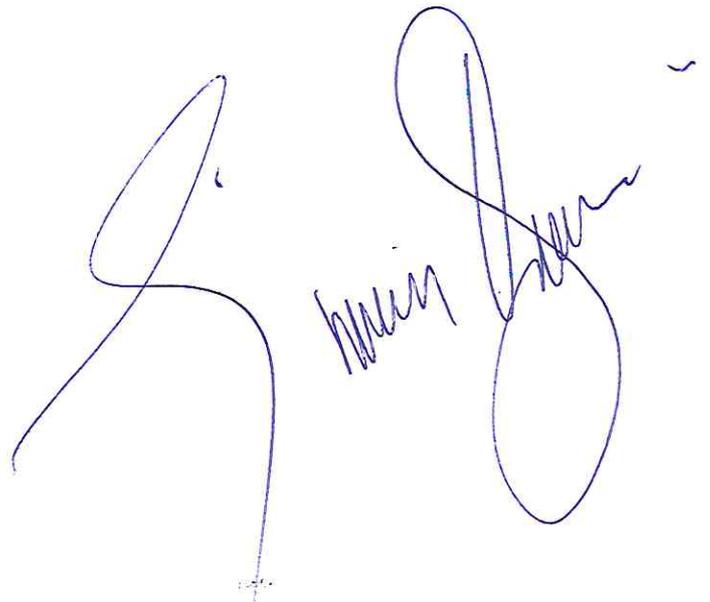
Jaqueline da Silva dos Santos 087971679-75

Katia Ribeiro do Silveira 87224955

Anderson Ruyvo Soares 87954239

Fabiana Marques de Arruda Ferreira 1007003526

Lucas V. José Ferreira 09247921901





# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## REQUERIMENTO Nº 330/2022

Os Vereadores **Alexandre Tramontina Gravena**, **Sandro do Proteção**, **Professor Hélio Pereira**, que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário o seguinte:

### REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da secretaria competente informe sobre a possibilidade da implantação de bicicletários em espaços públicos.

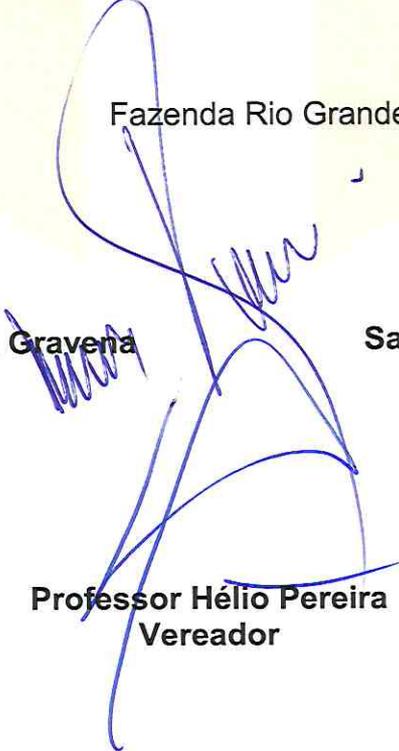
### JUSTIFICATIVA

Justifica-se esse requerimento tendo em vista que ao percorrer os bairros do município, verificou-se que não há nenhum suporte aos ciclistas. Cumpre destacar que esta melhoria é de suma importância para os munícipes de Fazenda Rio Grande. Por fim, solicito aos Nobres pares apoio na aprovação da presente propositura.

Fazenda Rio Grande, 15 de setembro de 2022

  
**Alexandre Tramontina Gravena**  
Vereador

  
**Sandro do Proteção**  
Vereador

  
**Professor Hélio Pereira**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## REQUERIMENTO Nº 331/2022

O vereador **Professor Hélio Pereira**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte:

### REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria Competente, nos envie informações a esta Câmara Municipal:

- 1) Há projetos de reforma e/ou ampliação do CMEI do Iguaçu?
- 2) Há boas condições de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais?
- 3) Há previsão para aumentar o número de vagas de crianças atendidas nesse CMEI?

### JUSTIFICATIVA

Este requerimento visa trazer informações a respeito de obras de ampliação e/ou melhorias no CMEI Iguaçu, conforme solicitações da equipe administrativa, professores, funcionários e pais de alunos do CMEI Iguaçu.

Fazenda Rio Grande, 16 de setembro de 2022.

  
**Professor Hélio Pereira**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N°332/2022

O Vereador Maciel do Dog que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário a seguinte proposição.

## Requerimento

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal para que, através da Secretaria Competente realize o conserto da ponte de ferro localizada na Avenida Perdizes próximo ao número 197 – Bairro Gralha Azul.

- Foto em anexo.

## JUSTIFICATIVA

Justifica se esse requerimento pois a ponte citada encontrasse com a chapa de ferro danificada com risco eminente de acidente pois a mesma é usada para travessia de pedestres moradores da região entre esses idosos e estudantes da região.

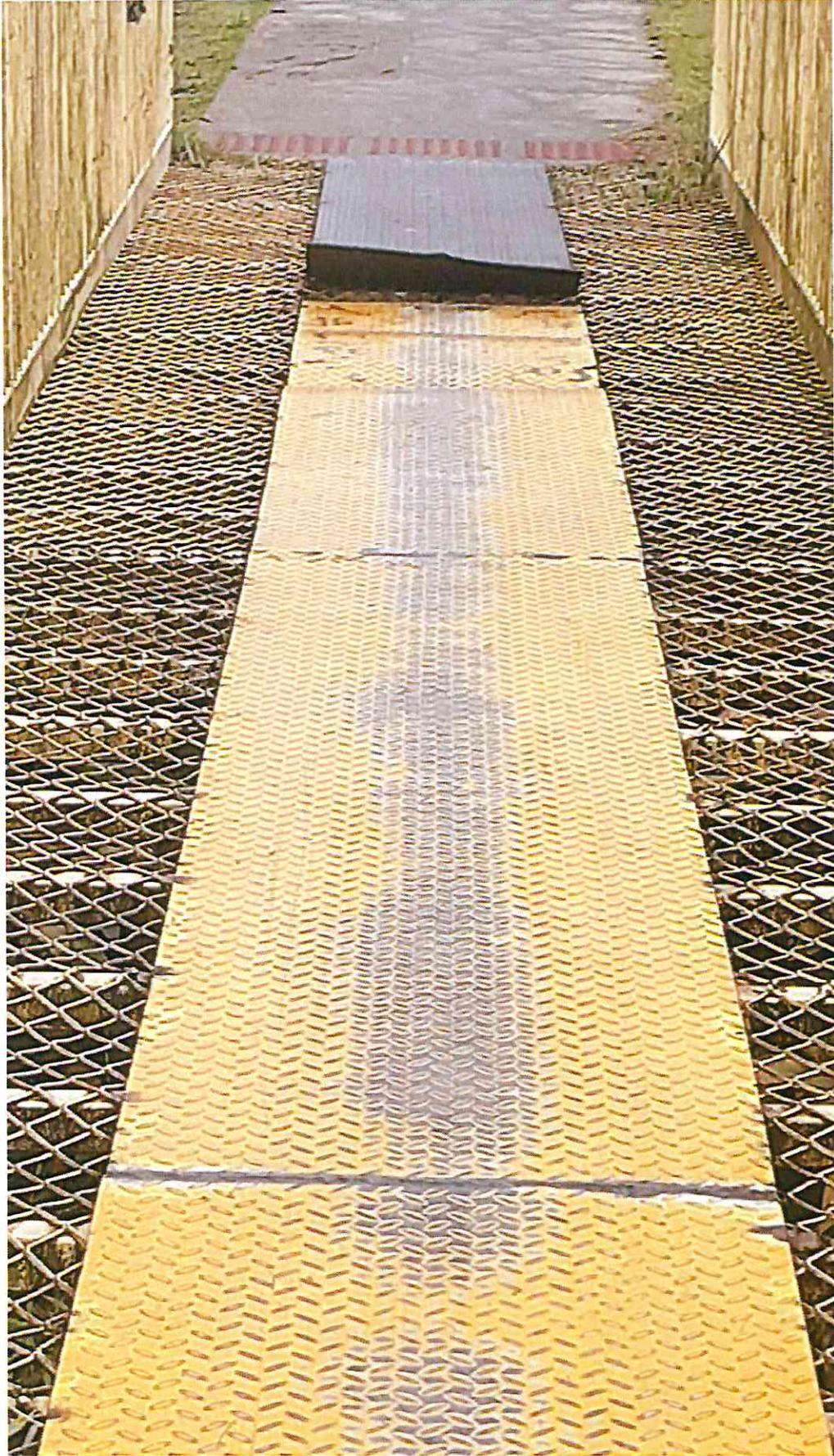
Fazenda Rio Grande, 16 de setembro de 2022.



Documento assinado digitalmente  
ANTONIO REMOVICZ MACIEL  
Data: 16/09/2022 12:35:21-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**Maciel do Dog.**

**Vereador**





# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## REQUERIMENTO Nº 333/2022

O Vereador **Alex Padilha** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

### REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, para que através da secretaria competente, seja feita a sinalização horizontal e vertical da rotatória localizada entres a Rua Eslovênia e a Rua Servia no Bairro Gralha Azul.

### JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa melhorar a segurança no local para os moradores da região.

Fazenda Rio Grande, 15 de setembro de 2022.

**ALEX PADILHA**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## REQUERIMENTO Nº 334/2022

Os Vereadores Alex Padilha e o Vereador Alexandre Maringá que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

### REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, para que através da secretaria competente, seja feito estudo para a troca da ponte de madeira localizada no final da Rua Canários no Bairro Gralha Azul.

### JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa melhorar a segurança no local para os moradores da região, tendo em vista que o local mencionado acima se faz importante para o acesso dos moradores.

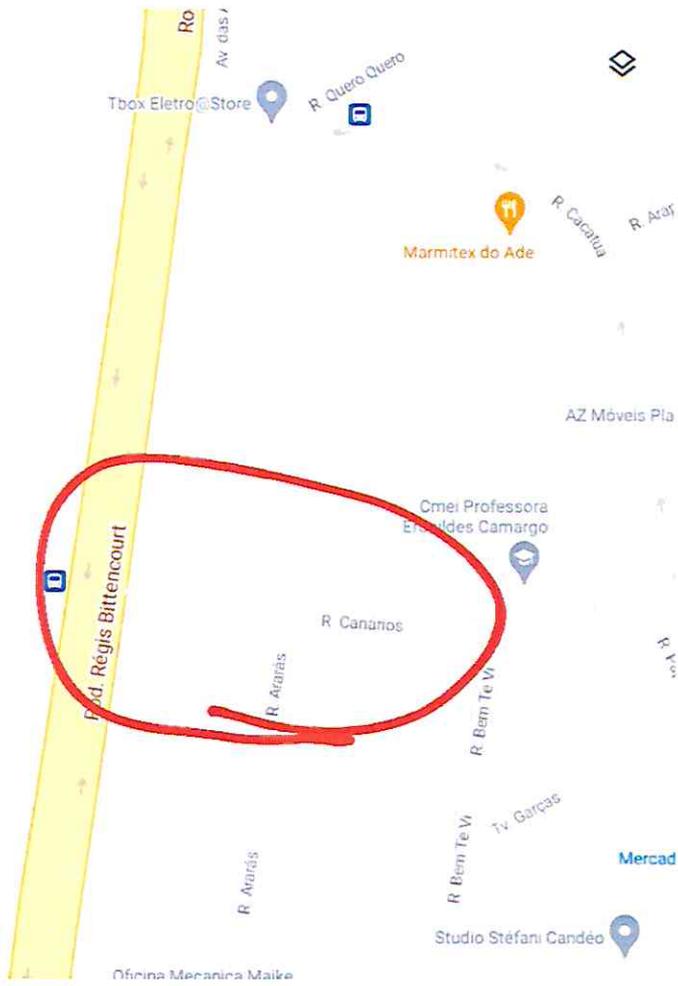
Fazenda Rio Grande, 15 de setembro de 2022.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ALEX SANDRO JOSE PADILHA GONCALVES  
Data: 15/09/2022 14:26:56-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**ALEX PADILHA**  
Vereador

**Alexandre Tramontina Gravina**  
Vereador







# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 335/2022

O Vereador **MARCO ANTÔNIO SANTOS**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

## REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo departamento da Farmácia Municipal envie a esta Casa de Leis as informações a seguir:

1. Quais tipos de medicamentos podem ser encontrados na Farmácia Municipal, as constituídas nas Unidades Básicas de Saúde e na UPA Municipal?
2. Quais tipos de medicamentos estão em faltas;
3. Qual a previsão para reposição de estoque de medicamentos faltantes;
4. Por que há tanta dificuldade para pacientes que procuram as Farmácias Municipais em encontrar determinados medicamentos, principalmente os controlados;

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se este Requerimento em virtude de vários questionamentos dos munícipes em relação a falta constante de medicamentos no nosso Município, os quais relataram não terem acesso a medicamentos nas Farmácias Municipais. Sendo assim necessário essas informações a fim de esclarecer as solicitações e reivindicações da população, deste modo, caso esteja ocorrendo a falta de medicamento em nosso município que as providências sejam adotadas para que a população não seja afetada.

Fazenda Rio Grande, 15 de Setembro de 2022

  
**MARCO ANTÔNIO SANTOS**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Gabinete Vereador Luiz Sergio Claudino – GAB. 03

## REQUERIMENTO Nº 336/2022

O Vereador Luiz Sergio Claudino que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

### REQUERIMENTO

Requer à mesa na forma regimental, após aprovação deste plenário, seja expedido ofício à COMEC – Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba e a Empresa Leblon Transporte de Passageiros para que realizem estudos e viabilizem mais horários de ônibus nas Linhas F 29 – Veneza Pedágio e F 25 Colonial, entre os horários 07:00 horas até 08:30 horas e 16:45 horas até 20:00 horas, sendo estes os horários de mais fluxo de usuários, no município da Fazenda Rio Grande/PR.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, tendo em vista a solicitação dos usuários deste meio de transporte, pois foram muitos os que vieram ao encontro deste Vereador trazendo suas reclamações, relatam que a duas Linhas F29 e F 25 não estão suprimindo a necessidade desses usuários o que causa transtorno aos mesmos, o aumento de alguns horários trará um pouco mais de conforto aos que fazem uso desse meio de transporte.

Fazenda Rio Grande, 15 de setembro de 2022.

  
Luiz Sergio Claudino

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## REQUERIMENTO Nº 337/2022

A vereadora **Nani Hammad** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

### REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria competente, realize a reforma, bem como, ampliação da estrutura, disponibilizando iluminação pública e água potável, no “campinho”, localizada na Travessa Coleirinha, Galha Azul – Fazenda Rio Grande.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se o Requerimento, devido à necessidade de garantir condições adequadas para a prática esportiva dos munícipes de Fazenda Rio Grandes.

Ressalta-se que a prática esportiva é de fundamental importância para a saúde e para a interação humana, sendo um aliado na prevenção e cura de doenças, melhorando significativamente a qualidade de vida das pessoas.

Requer, portanto, ao Plenário desta Casa que seja deferido o presente Requerimento a ser encaminhado a secretaria competente.

Fazenda Rio Grande, 16 de setembro de 2022.

  
Nani Hammad  
Vereadora





## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

### REQUERIMENTO N° 338/2022

O Vereador Enfermeiro Zé Carlos que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício para a **Secretaria de Meio Ambiente** para que a mesma faça o estudo para iluminação dos campos de futebol de grama sintética do Parque Verde, tendo em vista que no período noturno não é possível fazer atividades por falta de iluminação.

#### JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que é necessário encontrar uma forma de viabilizar atividades futebolísticas na área do Parque Verde.

Fazenda Rio Grande, 16 de setembro de 2022.

**Enfermeiro Zé Carlos**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE Estado do Paraná

### REQUERIMENTO nº 339/2022

**ASSUNTO:** Lei 13.935 de âmbito Federal e pedido de providências.

O Vereador Professor Léo que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente por meio deste, requerer esclarecimentos/providências, através da Secretaria de Educação do Estado do Paraná, sendo o seguinte:

Quais estão sendo as providências da Secretaria de Educação do Estado do Paraná para efetivação/cumprimento integral da Lei 13.935 em toda a Rede Pública de Educação Básica?

### JUSTIFICATIVA

Haja vista a Lei Federal 13.935, a qual determina a presença de psicólogos, assistentes sociais e demais profissionais da área da saúde na Rede Pública de Educação Básica, faz-se necessário a propositura do presente requerimento, a fim de indagar à Secretaria Estadual competente, acerca de quais providências vem sendo tomadas para efetivo cumprimento da referida Lei.

Tal questionamento se faz uma vez que sabe-se da necessidade de contratação/implemento de serviços dos profissionais da saúde no âmbito escolar.

Diante disso, requer sejam tomadas providências por parte da Secretaria Estadual de Educação, a fim de que TODAS as Escolas da Rede Pública de Educação Básica passe a ter a prestação destes profissionais, em decorrência da



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

necessidade de efetivação da Lei, bem como da importância dos serviços prestados por eles.

Cientes do compromisso com a pauta em comento, aguardam-se respostas e providências.

Cordialmente,

16 de setembro de 2022.

 Documento assinado digitalmente  
LEONARDO DE PAULA DIAS  
Data: 16/09/2022 12:09:37-0300  
Verifique em <http://verificador.iti.br>

**Professor Léo  
VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE Estado do Paraná

### REQUERIMENTO nº 340/2022

**ASSUNTO:** Rondas ostensivas da Guarda Municipal e Polícia Militar – Bairro Santa Maria.

Os Vereadores Professor Léo e Alexandre Maringá que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente por meio deste, requerer, através da Secretaria Competente Municipal e Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, o seguinte: através da Secretaria competente, o seguinte:

Requer sejam realizadas rondas ostensivas no Bairro Santa Maria, pela Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, assim como pelo 17º Batalhão de Polícia Militar (4ª CIA de Fazenda Rio Grande).

### JUSTIFICATIVA

Tendo em vista os últimos acontecimentos ocorridos no Bairro Santa Maria; assaltos, furtos, roubos e demais criminalidades, os Nobres Vereadores, preocupados com tais situações e, em atendimento às solicitações dos moradores do Bairro, submetem o presente requerimento ao plenário, a fim de que passe a ocorrer rondas ostensivas por parte da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, assim como por parte do 17º Batalhão de Polícia Militar de Fazenda Rio Grande no referido Bairro.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Tal localidade precisa ser atendida com prioridade, haja vista o grande índice de criminalidade que vem ocorrendo.

Diante disso e cientes da importância da pauta em comento, requer seja o presente requerimento atendido de pronto pelo Poder Executivo Municipal e Estadual a fim de que tais rondas sejam realizadas em caráter prioritário no Bairro Santa Maria.

Nestes termos, aguardam-se respostas.

16 de setembro de 2022.

Documento assinado digitalmente  
gov.br LEONARDO DE PAULA DIAS  
Data: 16/09/2022 12:23:11-0300  
Verifique em <https://verificador.itd.br>

**Professor Léo**  
**VEREADOR**

**Alexandre Maringá**  
**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## REQUERIMENTO nº 341/2022

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

### REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente informe à esta Casa de Leis qual o prazo previsto para reinício das obras de pavimentação asfáltica da Avenida das Américas, localizada no Bairro Eucaliptos. Requer ainda, que informe quais adequações no projeto estão sendo exigidas pela empresa vencedora do edital para realização desta obra, e, qual o valor exigido como forma de aditivo para o prosseguimento e conclusão desta benfeitoria.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento em virtude que as obras na Avenida das Américas tiveram início, porém, posteriormente foi paralisada. Ocorre que, este trecho possui grande movimento de veículos e caminhões pesados, além de servir de acesso para diversas empresas instaladas em seu redor, as quais estão tendo inúmeros transtornos devido a paralisação desta obra. Diante disso, solicito estas informações no intuito de prestar esclarecimentos aos comerciantes que possuem seus estabelecimentos instalados em frente a esta importantíssima via pública, e que, aguardam ansiosos pela solução deste problema.

Fazenda Rio Grande, 15 de Setembro de 2022.



**GILMAR JOSÉ PETRY**  
VEREADOR

OFÍCIO N° 238/2022

Fazenda Rio Grande, 19 de agosto de 2022.

Ref.: Encaminhamento de Projeto de Lei nº067/2022 de 12 de agosto de 2022.

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminha Projeto de Lei 067/2022 de 12 de agosto de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Altera a redação de dispositivo legal constante na Lei Municipal n. 103, de 16 de maio de 2022, e suas alterações , conforme especifica”.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Alexandre Tramontina Gravena**  
Presidente Câmara Municipal de Vereadores  
Fazenda Rio Grande – Paraná

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 067/2022.**  
**DE 18 DE AGOSTO DE 2022.**

**SÚMULA:** “Altera a redação de dispositivo legal constante na Lei Municipal n. 103, de 16 de maio de 2002, e suas alterações, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei Municipal n. 103, de 16 de maio de 2016, alterado pela Lei Municipal n. 1.115, de 16 de maio de 2002, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

**Art. 3º** O CODEMA será composto de forma paritária por 16 (dezesseis) membros nomeados por decreto do Chefe do Executivo Municipal respeitando os seguintes critérios:

I - Membros representantes Governamentais:

a) 08 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal.

II - Membros representantes Não Governamentais:

a) 04 (quatro) representantes do Setor Produtivo;

b) 04 (quatro) representantes de Entidades Socioambientais.

§ 1º Entre os membros do Poder Executivo um obrigatoriamente deverá ser representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º A escolha dos representantes do Setor Produtivo e das Entidades Socioambientais, quando necessária a substituição, será realizada mediante deliberação em reunião.

§ 3º Cada membro do CODEMA nomeado por ato do Chefe do Executivo Municipal, terá um suplente que o substituirá nos impedimentos e nas faltas, tendo direito a voto.

§ 4º O período de mandato dos membros do CODEMA será de 03 (três) anos, podendo ser renovado a cada ano 1/3 (um terço) do Conselho, respeitando a proporcionalidade das partes que compõe o Conselho, bem como o tempo máximo de vigência dos respectivos mandatos.

(...)"

**Art. 2.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de agosto de 2022.

**Marco Antonio Marcondes da Silva**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 067/2022.  
DE 18 DE AGOSTO DE 2022.**

**JUSTIFICATIVA**

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº 067/2022, que altera a redação de dispositivo legal constante na Lei Municipal n.º 103, de 16 de maio de 2002, e suas alterações, conforme especifica.

O presente projeto de lei visa que o Município de Fazenda Rio Grande, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, alcance perante a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST e ao Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEMA a obtenção de Certificado Ambiental almejando a habilitação para descentralização para o exercício de licenciamento ambiental através do Órgão Municipal. Desta forma:

Considerando o artigo 3º, inciso I<sup>1</sup>, da Resolução CEMA 110/2021 (em anexo), que menciona a obrigatoriedade do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente possuir composição paritária (com a mesma quantidade de membros representantes governamentais e não governamentais);

Considerando a tabela disponível no item 3.1 – a<sup>2</sup> da Nota Técnica 02/2017 (em anexo) do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo – CAOP – MPPR, a qual menciona o número ideal de conselheiros de acordo com a população do Município;

Considerando que a adequação do referido Conselho Municipal a legislação vigente encontra-se entre os quesitos necessários para obtenção de Certificado Ambiental, nos termos do artigo 4º, *caput*<sup>3</sup>, da Resolução CEMA 110/2021.

---

<sup>1</sup> Art. 3º Para o exercício do licenciamento ambiental, consideram-se capacitados os municípios que disponham de: I - Conselho Municipal de Meio Ambiente, instância colegiada normativa, consultiva e deliberativa, de composição paritária, devidamente implementado e em funcionamento; [...]

<sup>2</sup> 3. [...] 3.1 [...] a) Conselho de Meio Ambiente e Fundo Municipal de Meio Ambiente implementados e em funcionamento. O Conselho Municipal de Meio Ambiente deve ser instituído por legislação municipal e têm como função principal opinar e assessorar o poder executivo municipal, suas secretarias e órgão ambiental municipal nas questões relativas ao meio ambiente e que, de acordo com as recomendações do Ministério de Meio Ambiente, deve ser representativo dos diversos setores da sociedade, devendo sua composição ser paritária, bipartite ou tripartite. Veja-se que o Ministério do Meio Ambiente recomenda quanto à composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente que seja proporcional ao número de habitantes do Município, tal como consta da tabela abaixo. [...] Número de Conselheiros: 16 para população do Município entre 100 e 200 mil habitantes [...].

<sup>3</sup> Art. 4º Os Municípios apresentarão ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA a comprovação do cumprimento do disposto no artigo 3º Resolução, demonstrando estarem



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Considerando os termos do parecer jurídico n. 445/2022/SEDEST/AJ – Protocolo n. 18.940.103-5 – Pág. 02 (em anexo).

Imprescindível a alteração ao artigo 3º da Lei 103/2002, para enquadramento nos requisitos supramencionados.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**

---

*capacitados para exercer as competências administrativas de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental.*



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO  
AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

## NOTA TÉCNICA 2/2017

LICENCIAMENTO AMBIENTAL – INSTRUMENTO CENTRAL DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – DESCENTRALIZAÇÃO DOS LICENCIAMENTOS DE INTERESSE LOCAL AOS MUNICÍPIOS COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR 140/2011 – POSSIBILIDADE CONDICIONADA – NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – INSUFICIÊNCIA E DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CEMA/PR 88/2013. INDISPENSÁVEL APARATO LEGAL E ESTRUTURA FÍSICA E HUMANA PARA A ASSUNÇÃO DA FUNÇÃO LICENCIATÓRIA. OMISSÃO DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ E DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE.

### 1. Relatório.

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, no âmbito das iniciativas adotadas no Plano Setorial da Governança Ambiental, instaurou o Procedimento Administrativo MPPR 0046.16.052842-1, tendo como objeto o “acompanhamento e monitoramento das delegações, mediante convênio, da competência de licenciamento ambiental do Instituto Ambiental do Paraná aos órgãos públicos ambientais municipais”.

Obteve-se junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente do Paraná (CEMA/PR) e Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Paraná (SEMA/PR) os processos administrativos referentes a todos os municípios paranaenses com a delegação aprovada para a competência de licenciamento ambiental.

Certificou-se a respeito de pesquisa realizada junto às Promotorias de Justiça com atribuição ambiental no Estado do Paraná quanto à lavratura de autos de infração ambiental pelas municipalidades (fl. 48).

Os autos tramitaram junto à equipe técnica e ao gabinete deste Centro de Apoio para a elaboração da presente Nota Técnica para a análise, em



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

síntese, da Resolução CEMA/PR 88/2013 e da (in)adequação dos processos de descentralização do licenciamento ambiental no Estado do Paraná.

### 2. O Sistema Nacional do Meio Ambiente, o licenciamento ambiental e as competências administrativas.

A Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, com definições, objetivos, diretrizes, instrumentos e regras estruturantes para a proteção do meio ambiente e para um desenvolvimento sustentável, assim como criou o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), composto pelos órgãos e entidades públicos de proteção ao meio ambiente no âmbito da União, Estados e Municípios. O SISNAMA é assim estruturado pelo artigo 6º da Lei Federal 6.938/81:

I - órgão superior: o Conselho de Governo, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais;

II - órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado, é essencial à sadia qualidade de vida;

III - órgão central: a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente;

IV - órgãos executores: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, com a finalidade de executar e fazer executar a política e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente, de acordo com as respectivas competências;

V - Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental;

VI - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

O licenciamento ambiental é um dos principais instrumentos da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal 6.938/81), previsto em seu artigo 9º, inciso IV, cujo objetivo precípuo é agir preventivamente para a proteção do meio ambiente. Assim, a

“construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental”<sup>1</sup>.

A Resolução nº 237/97 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) regulamenta em âmbito nacional os principais aspectos de licenciamento ambiental, dentre os quais, no seu anexo, a relação de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, sem prejuízo de outras atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, assim como as modalidades de licenças ambientais (artigo 8º) e as etapas básicas do seu procedimento (artigo 10).

Em regra e de modo ordinário, as licenças ambientais são divididas em Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação<sup>2</sup>. O artigo 10 da Resolução 237/97 do CONAMA indica as etapas básicas de um processo de licenciamento ambiental, que podem ser mais simplificadas ou complexas de acordo com a tipologia da atividade ou empreendimento:

- I - Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;
- II - Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;
- III - Análise pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;
- IV - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em

<sup>1</sup> Artigo 10, *caput*, da Lei Federal 6.938/81.

<sup>2</sup> A Resolução CONAMA nº 237/97, em seu artigo 8º, colaciona as definições de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V - Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

Sobre a **competência administrativa para promover o licenciamento ambiental** das atividades e empreendimentos potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, a Lei Complementar Federal 140/2011, regulamentou os incisos III, VI, VII e o § único do artigo 23 da Constituição da República para a cooperação da União, Estados e Municípios nas ações administrativas decorrentes da competência comum de proteção ambiental. Além da referida Lei Complementar definir que os empreendimentos ou atividades potencialmente poluidoras deverão se submeter a um licenciamento ambiental conduzido por um único ente federativo (art. 13), sem prejuízo da possibilidade de manifestação não vinculante de outros entes (art. 13, § 1º), também previu a competência para o licenciamento ambiental com suporte nos seguintes critérios:

a) Competência do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) – artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 140/2011 – para atividades e empreendimentos localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe, no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva, em terras indígenas, em dois ou mais Estados da Federação ou em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), para atividades de caráter militar, empreendimentos destinados a pesquisar, lavar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, ou ainda que "atendam tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional, assegurada a participação de um membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento.

b) Competência dos Estados (órgãos públicos ambientais estaduais) – artigo 8º, incisos XIV e XV, da Lei Complementar nº 140/2011 – para atividades ou empreendimentos que não se enquadrem nas hipóteses de competência da União e dos Municípios (competência residual), assim como aqueles localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

c) Competência dos Municípios (órgãos públicos ambientais municipais) – artigo 9º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 140/2011 – para atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade, ou localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

Ressalta-se que a Lei Complementar Federal 140/2011 é expressa para que a **definição de impacto ambiental de âmbito local** deve ser conferida pelo respectivo Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEMA<sup>9</sup> e, enquanto isto não ocorre, assim como **enquanto não haja órgão ambiental capacitado e conselho de meio ambiente no âmbito do Município, persiste a competência supletiva do Estado para o licenciamento ambiental, nos termos do artigo 15, inciso II, da Lei Complementar Federal 140/2011.**

[Art. 18. Esta Lei Complementar aplica-se apenas aos processos de licenciamento e autorização ambiental iniciados a partir de sua vigência. § 1º Na hipótese de que trata a alínea "h" do inciso XIV do art. 7º, a aplicação desta Lei Complementar dar-se-á a partir da entrada em vigor do ato previsto no referido dispositivo. § 2º Na hipótese de que trata a alínea "a" do inciso XIV do art. 9º, a aplicação desta Lei Complementar dar-se-á a partir da edição da decisão do respectivo Conselho Estadual. § 3º Enquanto não forem estabelecidas as tipologias de que tratam os §§. 1º e 2º deste artigo, os processos de licenciamento e autorização ambiental serão conduzidos conforme a legislação em vigor.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Em adição a isso, conforme já abordamos em outra oportunidade:

a Lei Complementar Federal 140/2011, em seu artigo 5º, dispõe que um ente federativo poderá delegar a outro ente federativo, mediante convênio, a execução de suas atribuições, desde que o destinatário disponha de órgão ambiental capacitado a executar as atividades delegadas e Conselho de meio ambiente<sup>3</sup>

Veja-se que a Lei Complementar Federal 140/2011 considera como órgão ambiental capacitado para essa finalidade "aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem delegadas"<sup>4</sup>.

### 3. A descentralização do licenciamento ambiental no Estado do Paraná: análise da Resolução CEMA/PR 88/2013.

No Estado do Paraná, a Resolução CEMA/PR 88/2013 estabelece critérios, procedimentos e tipologias para o licenciamento ambiental municipal de atividades, obras e empreendimentos que causem ou possam causar impacto de âmbito local, nos seguintes termos:

Art. 1º - Estabelecer as tipologias de atividades, empreendimentos e obras que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, considerando os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade, para fins de licenciamento ambiental pelos órgãos municipais de meio ambiente, de acordo com o Anexo, integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, adotam-se, além das definições constantes do Artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 140/11, as seguintes:

I - Órgão ambiental municipal capacitado: aquele que possui quadro de profissionais próprios, colocados à sua disposição ou contratados através de consórcios públicos, legalmente habilitados para a análise de pedidos de licenciamento ambiental, compatível com a demanda das ações administrativas, além de infra-estrutura, equipamentos e material de apoio, próprio ou disponibilizado, para o adequado exercício de suas competências;

3. GAIO, Alexandre. *Lei da Mata Atlântica Comentada*. São Paulo: Editora Almedina, 2014. p. 116.  
4. Artigo 5º, § único.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

II - Impacto local: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, a qualidade dos recursos ambientais ou que lancem matérias ou energia fora dos padrões de suporte do ambiente, dentro dos limites territoriais de um Município;

III - Impacto regional: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, a qualidade dos recursos ambientais ou que lancem matérias ou energia fora dos padrões de suporte do ambiente, que afetem mais de um Município;

Art. 3º - Para o exercício do licenciamento ambiental, consideram-se capacitados os municípios que disponham de:

I - Conselho Municipal de Meio Ambiente, instância colegiada normativa, consultiva e deliberativa, de composição paritária, devidamente implementado e em funcionamento;

II - Fundo Municipal de Meio Ambiente, devidamente implementado e em funcionamento;

III - Órgão ambiental capacitado, atendendo os requisitos do Inciso I do Artigo 2º desta Resolução;

IV - Servidores municipais de quadro próprio ou contratados através de consórcios públicos, legalmente habilitados, dotados de competência legal para o licenciamento ambiental;

V - Servidores municipais de quadro próprio, legalmente habilitados, ou através de convênios com órgãos integrantes do SISNAMA para a fiscalização ambiental;

VI - Plano Diretor Municipal aprovado e implementado, contendo diretrizes ambientais;

VII - Sistema Municipal de Informações Ambientais organizados e em funcionamento;

VIII - Normas municipais regulamentadoras das atividades administrativas de licenciamento, fiscalização e controle inerentes à gestão ambiental.

Art. 4º - Os Municípios apresentarão ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA a comprovação do cumprimento do disposto no Artigo 3º desta Resolução, demonstrando estarem capacitados para exercer as competências administrativas de licenciamento, controle e fiscalização ambiental.

§ 1º - O CEMA, após comprovado pelo IAP que o Município atendeu ao disposto no Art. 3º, comunicará o Município, via ofício, que o mesmo atendeu os requisitos e poderá iniciar atividades de licenciamento ambiental em acordo com as tipologias definidas pelo CEMA, comunicando também, o IAP, o Instituto das Águas do Paraná, o IBAMA, o Ministério Público e as Câmaras Municipais.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

§ 2º - O CEMA manterá Cadastro atualizado dos Municípios habilitados, ao qual dará publicidade, em especial por meio de seu sítio eletrônico.

§ 3º - O Instituto Ambiental do Paraná - IAP disponibilizará o Sistema de Informações Ambientais o qual deverá ser utilizado pelos municípios.

Art. 5º - O Município poderá valer-se de instrumentos de cooperação interinstitucional para a execução das ações administrativas regulamentadas pela presente Resolução, em especial os consórcios públicos com personalidade de direito público, observadas as disposições da Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e demais normas aplicáveis, bem como os convênios, acordos de cooperação técnica e demais instrumentos similares.

Art. 6º - O licenciamento ambiental municipal deverá observar as normas quanto à outorga de uso de água, de competência do Instituto das Águas do Paraná, bem como observar as restrições das Áreas Estratégicas para a Conservação da Biodiversidade e do interior e entorno das Unidades de Conservação e corredores ecológicos, áreas de proteção de mananciais e demais normas pertinentes.

Art. 7º - O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, em atuação subsidiária, fornecerá orientação e instrução técnica aos Municípios para ações administrativas em licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, desde que solicitado de forma justificada, atuando supletivamente nos demais casos.

Art. 8º - Os casos omissos quanto à atividade, porte e potencial poluidor serão instruídos pelo IAP submetidos ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA que, após análise da Câmara Temática pertinente, decidirá e adotará as providências necessárias, inclusive atualização do Anexo.

Parágrafo único: a cada 02 (dois) anos, ou sempre que necessário, será revisada a presente Resolução pelo CEMA.

Art. 9º - Os procedimentos administrativos de licenciamento ambiental que estão em trâmite no IAP continuarão sob sua competência até decisão final, e os casos de licenciamento ambiental com Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, serão conduzidos pelo IAP até a primeira renovação da Licença de Operação.

Art. 10. - Os municípios que não estão capacitados na forma do art. 3º desta norma, terão prazo de até 04 (quatro) anos para se adequar, quando então exercerão plenamente os licenciamentos ambientais das atividades ou empreendimentos das tipologias definidas pelo CEMA.

Parágrafo único - Neste período o IAP atuará em caráter supletivo nas ações administrativas de licenciamento e na autorização ambiental.

O Anexo da Resolução CEMA/PR 88/2013 indica quais são as tipologias de atividades, empreendimentos e obras para o licenciamento ambiental



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

pelos órgãos municipais do meio ambiente. Foram detalhados 11 grupos de atividades: 1) Extração Mineral; 2) Atividades agropecuárias e silviculturais; 3) Atividades Industriais; 4) Construção Civil; 5) Serviços de Infraestrutura; 6) Gestão de Resíduos Sólidos; 7) Comerciais e Serviços; 8) Serviços Médico, Hospitalar, Laboratorial e Veterinário; 9) Atividades Turísticas de Lazer; 10) Empreendimentos Imobiliários; 11) Atividade Florestal, conforme Quadro 1, a seguir:

**QUADRO 1** – Atividades passíveis de licenciamento ambiental municipal – Anexo da Resolução CEMA 88/2013

Grupo de Atividade	Atividade Específica
1. Extração Mineral	1.1 Cascalheira
	1.2 Extração de pedras irregulares, de modo artesanal
2. Atividades Agropecuárias e Silviculturais	2.1 Suinocultura (produção de leitões, ciclo completo, terminação)
	2.2 Empreendimento de avicultura
	2.3 Piscicultura – cultivo de peixes em águas continentais nos sistemas de açudes e viveiros de terra
3. Atividades Industriais	3.1.1 Empreendimento Industrial
4. Construção Civil	4.1 Construção, pavimentação, recapeamento asfáltico e micro drenagem urbana de águas pluviais
	4.2 Conservação, manutenção e restauração de estrada municipal;
	4.3 Terraplanagem
5. Serviços de Infraestrutura	5.1 Eletrificação rural
	5.2 Estrutura para a captação superficial (rios e minas) e subterrânea, como também perfuração e operação de poço tubular raso
	5.3 Rede de distribuição, adutora, reservatório e elevatória de sistemas de abastecimento de água
	5.4 Coletor tronco e rede coletora de esgoto
	5.5 Unidade de tratamento simplificado das águas de captações superficiais e subterrâneas
	5.6 Estações comerciais, emissoras de campos eletromagnéticos



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

	utilizadas para sistemas de telecomunicações dos serviços regulamentados pela Anatel.
6. Gestão de Resíduos Sólidos	6.1 Serviço de coleta e transporte, tratamento e disposição final de resíduos da construção civil.
	6.2 Barracão para triagem de resíduos urbanos recicláveis
7. Comerciais e Serviços	7.1 Lavador de veículos
	7.2 Prestador de serviço de controle fitossanitário e de vetores e pragas urbanas
	7.3 Transportadora de cargas, exceto de resíduos perigosos e produtos perigosos
	7.4 oficina mecânica e estabelecimento para manutenção e reparo de veículo automotor
	7.5 Supermercado
	7.6 Shopping center
	7.7 Meios de hospedagem
	7.8 Estabelecimento de ensino público e privado
	7.9 Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
	7.10 Gráfica
	7.11 Lavanderia
	7.12 Postos de combustíveis e/ou retalhistas de combustíveis;
8. Serviços Médico, Hospitalar, Laboratorial e Veterinário	8.1 Hospital
	8.2 Empreendimentos de serviço de saúde
9. Atividades Turísticas de Lazer	9.1 Kartódromo, autódromo, pista de motocross, ciclovia, entre outras
10. Empreendimentos Imobiliários	10.1 Loteamentos
	10.2 Implantação de conjuntos habitacionais
	10.3 Parcelamento do solo urbano para fins habitacionais e comerciais
11. Atividades	11.1 Supressão de vegetação secundária em estágio inicial de



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO  
AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Florestais	regeneração
	11.2 Aproveitamento de material lenhoso, para exemplares secos, em pé e/ou caídos naturalmente, em áreas de ocorrência de acidente natural em área urbana
	11.3 Corte de espécies florestais nativas isoladas em áreas urbanas consolidadas
	11.4 Supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração em áreas urbanas
	11.5 Corte de espécies nativas plantadas em imóvel urbano
	11.6 Supressão de espécies florestais exóticas em áreas de preservação permanente para substituição com espécies florestais nativas, através de projeto técnico

### 3.1 A Resolução CEMA/PR 88/2013 e a estrutura mínima do órgão público ambiental municipal.

Aspecto central a ser analisado na Resolução CEMA/PR 88/2013 diz respeito à estrutura mínima necessária para que o órgão público ambiental municipal possa assumir a incumbência do licenciamento ambiental dos referidos grupos de atividades, empreendimentos e obras potencialmente poluidores.

Essa estrutura mínima deve contemplar, nos termos do artigo 3º da Resolução CEMA/PR 88/2013:

#### a) Conselho de Meio Ambiente e Fundo de Meio Ambiente implementados e em funcionamento.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente deve ser instituído por legislação municipal e tem como função principal opinar e assessorar o poder executivo municipal, suas secretarias e o órgão ambiental municipal nas questões relativas ao meio ambiente e que, de acordo com orientação do Ministério do Meio Ambiente, deve ser representativo dos diversos setores da sociedade, devendo sua



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

composição ser paritária, bipartite ou tripartite<sup>5</sup>. Veja-se que o Ministério do Meio Ambiente recomenda quanto à composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente que seja proporcional ao número de habitantes do Município, tal como consta da tabela abaixo<sup>6</sup>:

Número de Conselheiros	População do Município
10	Menos de 20 mil habitantes
12	Entre 20 mil e 50 mil habitantes
14	Entre 50 mil e 100 mil habitantes
16	Entre 100 mil e 200 mil habitantes
18	Entre 200 mil e 500 mil habitantes
20	Mais de 500 mil habitantes

Fonte: Programa Nacional de Capacitação de Gestores Ambientais – PC 2006

Já o Fundo Municipal de Meio Ambiente é o instrumento financiador da política ambiental do município, que também deve ter previsão legal, responsável por captar e gerenciar recursos financeiros destinados a projetos socioambientais, representando uma importante fonte de recebimento de recursos públicos alocados especificamente para o meio ambiente, inclusive a destinação de multas originárias da fiscalização ambiental nas municipalidades, de acordo com o art. 73 da Lei Federal 9.605/98.

### **b) Aparato de legislação ambiental.**

No que concerne ao aparato legislativo, a Resolução CEMA/PR 88/2013 aponta qual é a estrutura normativa mínima que a municipalidade deve ter em vigência para dar suporte para o exercício da função de licenciamento ambiental, qual seja Plano Diretor com diretrizes ambientais, Leis Municipais que tratem de infrações ambientais, fiscalização e licenciamento ambiental e, conforme já

5 Disponível em <<http://www.mma.gov.br/port/conama/conselhos/conselhos.cfm>>

6 Disponível em <[http://www.mma.gov.br/estruturas/dai\\_pnc/\\_publicacao/76\\_publicacao19042011110048.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/dai_pnc/_publicacao/76_publicacao19042011110048.pdf), pg. 23>



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

ressaltado, legislação referente à instituição e ao funcionamento de Conselho Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal de Meio Ambiente.

O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana previsto no artigo 39 e seguintes da Lei Federal 10.257/2001 e necessariamente deve atuar na orientação e indução do equilíbrio ambiental urbano, do uso equitativo da cidade, da efetivação e respeito aos espaços ambientais e às funções sociais da cidade para as presentes e futuras gerações. De fato, as diretrizes, os princípios e os instrumentos jurídicos, políticos e técnicos estabelecidos pela Lei Federal 10.257/2001, que disciplinam as diretrizes da política urbana a serem observadas pelos municípios e fixam normas de ordem pública e interesse social reguladoras do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

No entanto, deve-se observar que um Plano Diretor somente pode ser considerado válido se estiver atualizado (revisado no máximo a cada dez anos, nos termos do artigo 40, § 3º, da Lei Federal 10.257/2001) e se atender o seguinte conteúdo mínimo previsto nos arts. 42 e 42-A do Estatuto da Cidade e no

7Art. 42. O plano diretor deverá conter no mínimo:

I - a delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, considerando a existência de infra-estrutura e de demanda para utilização, na forma do art. 5º desta Lei;

II - disposições requeridas pelos arts. 25, 28, 29, 32 e 35 desta Lei;

III - sistema de acompanhamento e controle.

Art. 42-A. Além do conteúdo previsto no art. 42, o plano diretor dos Municípios incluídos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos deverá conter: (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

I - parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e a contribuir para a geração de emprego e renda; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

II - mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

III - planejamento de ações de intervenção preventiva e realocação de população de áreas de risco de desastre; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

IV - medidas de drenagem urbana necessárias à prevenção e à mitigação de impactos de desastres; e (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

V - diretrizes para a regularização fundiária de assentamentos urbanos irregulares, se houver, observadas a Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009, e demais normas federais e estaduais pertinentes, e previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, onde o uso habitacional for permitido. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

VI - identificação e diretrizes para a preservação e ocupação das áreas verdes municipais, quando for o caso, com vistas à redução da impermeabilização das cidades. (Incluído pela Lei nº 12.983, de



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

artigo 3º da Lei Estadual nº 15.229/2006:

**Art. 3º.** Na elaboração, implementação e controle dos Planos Diretores Municipais os Municípios deverão observar as disposições do Estatuto da Cidade e deverão ser constituídos ao menos de:

I - fundamentação do Plano Diretor Municipal contendo o reconhecimento, o diagnóstico e as diretrizes referentes à realidade do Município, nas dimensões ambientais, sócio-econômicas, sócio-espaciais, infra-estrutura e serviços públicos e aspectos institucionais, abrangendo áreas urbanas e rurais e a inserção do Município na região;

II - diretriz e proposições, com a abrangência conforme alínea anterior, estabelecendo uma política de desenvolvimento urbano/rural municipal e uma sistemática permanente de planejamento;

III - legislação básica constituída de leis do Plano Diretor Municipal, Perímetro Urbano, Parcelamento do Solo para fins Urbanos, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, Sistema Viário, Código de Obras, Código de Posturas e instrumentos instituídos pelo Estatuto da Cidade que sejam úteis ao Município;

IV - plano de ação e investimentos, compatibilizados com as prioridades do Plano Diretor, com o estabelecimento de ações e investimentos compatibilizados com a capacidade de investimento do Município e incorporado nas Leis do Plano Plurianual – PPA, Diretrizes Orçamentárias – LDO e Orçamento Anual – LOA;

V - sistema de acompanhamento e controle da implementação do Plano Diretor Municipal com a utilização de indicadores;

VI - institucionalização de grupo técnico permanente, integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Apenas a título ilustrativo, o Município paranaense que não possui todas as Leis Derivadas previstas no artigo 3º, inciso III, da Lei Estadual 15.229/2006, como por exemplo a Lei Municipal de Parcelamento do Solo para fins Urbanos, não possui um Plano Diretor válido, e portanto não poderia assumir a função de licenciamento ambiental nos termos da Resolução CEMA/PR 88/2013.

No caso dos Municípios paranaenses que integram regiões

2014)

§ 1º A identificação e o mapeamento de áreas de risco levarão em conta as cartas geotécnicas. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 2º O conteúdo do plano diretor deverá ser compatível com as disposições inseridas nos planos de recursos hídricos, formulados consoante a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 3º Os Municípios adequarão o plano diretor às disposições deste artigo, por ocasião de sua revisão, observados os prazos legais. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 4º Os Municípios enquadrados no inciso VI do art. 41 desta Lei e que não tenham plano diretor aprovado terão o prazo de 5 (cinco) anos para o seu encaminhamento para aprovação pela Câmara Municipal. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

metropolitanas e aglomerações urbanas instituídas por Lei Complementar Estadual, conforme relação exposta no Quadro 2 anexo, há uma exigência complementar para que o Plano Diretor possa ser considerado válido, qual seja a sua compatibilização com o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da respectiva região metropolitana, nos termos do artigo 10 da Lei Federal 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole)<sup>8</sup>.

Desta forma, é essencial que a análise da estrutura mínima necessária para que o órgão público ambiental municipal possa assumir a incumbência do licenciamento ambiental inclua, na parte do aparato legislativo, a existência de Plano Diretor atualizado e com conteúdo mínimo.

Resta claro, assim, que a Resolução CEMA/PR 88/2013 estabeleceu uma clara restrição à possibilidade de descentralização do licenciamento ambiental aos municípios que não possuem Plano Diretor, ou que o possuem desatualizado ou não dotado de conteúdo mínimo.

As Leis Municipais que tratam de infrações ambientais, fiscalização e licenciamento ambiental são também necessárias para o regular funcionamento do órgão público ambiental municipal, ressaltando-se o indispensável respeito às normas federais e estaduais e o caráter mais protetivo ao meio ambiente, a necessidade de disposição sobre os procedimentos de: a) Licenciamento Ambiental (incluindo-se as modalidades de licenças ambientais e autorização ambiental e formas de controle); b) operacionalização dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, a exemplo da Avaliação de Impacto Ambiental – AIA, da Educação Ambiental e do Zoneamento Ambiental (conciliado ao Plano Diretor e considerando os espaços ambientais protegidos); c) Fiscalização

<sup>8</sup> Art. 10. As regiões metropolitanas e as aglomerações urbanas deverão contar com plano de desenvolvimento urbano integrado, aprovado mediante lei estadual. § 1º Respeitadas as disposições do plano previsto no caput deste artigo, poderão ser formulados planos setoriais interfederativos para políticas públicas direcionadas à região metropolitana ou à aglomeração urbana. § 2º A elaboração do plano previsto no caput deste artigo não exige o Município integrante da região metropolitana ou aglomeração urbana da formulação do respectivo plano diretor, nos termos do § 1º do art. 182 da Constituição Federal e da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. § 3º Nas regiões metropolitanas e nas aglomerações urbanas instituídas mediante lei complementar estadual, o Município deverá compatibilizar seu plano diretor com o plano de desenvolvimento urbano integrado da unidade territorial urbana.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Ambiental, com a previsão das infrações, penalidades a serem aplicadas, sua gradação e classificação, circunstâncias atenuantes e agravantes, o processo administrativo e os recursos inerentes e previsão normativa da autoridade competente para a ação da fiscalização.

Em adição a isso, não se pode olvidar a necessidade de legislação municipal que crie e institua taxas administrativas de licenciamento ambiental, taxas de controle e fiscalização, assim como que regule a instituição, composição e funcionamento de Conselho Municipal do Meio Ambiente, assim como de Fundo Municipal de Meio Ambiente, com a previsão de suas receitas, da sua gestão pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e destinação para proteção ambiental.

### **c) Sistema de Informações Ambientais.**

A Resolução CEMA/PR 88/2013 exige, para a capacitação do município quanto ao exercício do licenciamento ambiental, que demonstre a existência de Sistema Municipal de Informações Ambientais organizados e em funcionamento.

De fato, a Lei Federal 6.938/81 tem como um dos objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente a divulgação de dados e informações ambientais (artigo 4º, inciso V), além de definir como seus instrumentos (artigo 9º, incisos VII e XI), "o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente" e "a garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes".

A nosso aviso, o patamar mínimo de Sistema Municipal de Informações Ambientais é o previsto na Lei Federal 10.650/2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades do SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente). Conforme a Lei Federal 10.650/2003, há três principais formas de concretização ao acesso às informações ambientais.

A primeira forma se consubstancia na obrigação dos órgãos



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

integrantes do SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente), o que inclui os órgãos municipais, a permitirem o acesso público a quaisquer processos administrativos e documentos relacionados à matéria ambiental, inclusive com direito de vista (artigo 2º, § 4º).

A segunda forma se refere ao dever dos órgãos integrantes do SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente) a fornecerem todas as informações ambientais solicitadas por qualquer cidadão (artigo 2º, § 5º).

A terceira forma diz respeito à obrigação dos órgãos públicos ambientais em publicar e divulgar em Diário Oficial, assim como afixar em local de fácil acesso ao público, as seguintes informações ambientais (artigo 4º): pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão; pedidos e licenças para supressão de vegetação; autos de infrações e respectivas penalidades impostas pelos órgãos ambientais; lavratura de termos de compromisso de ajustamento de conduta; reincidências em infrações ambientais; recursos interpostos em processo administrativo ambiental e respectivas decisões; e registro de apresentação de estudos de impacto ambiental e sua aprovação ou rejeição.

Não se pode olvidar, ainda, a obrigação constante do artigo 8º da Lei Federal 10.650/2003, de que "os órgãos ambientais competentes integrantes do Sisnama deverão elaborar e divulgar relatórios anuais relativos à qualidade do ar e da água e, na forma da regulamentação, outros elementos ambientais".

A publicidade dessas informações ambientais é indispensável tanto ao controle social da atuação do órgão público ambiental nos processos de licenciamento ambiental, quanto nos processos relativos à responsabilização administrativa por infrações ambientais.

Assim, toda a análise de suficiência estrutural do Município para o fim de assunção do licenciamento ambiental deve perquirir sobre a existência de Sistema de Informações Ambientais que tenha como base no mínimo o

[Ressalvando-se a obrigação de não utilizar as informações colhidas para fins comerciais, sob as penas da lei civil, penal, de direito autoral e de propriedade industrial, assim como de citar as fontes, caso, por qualquer meio, venha a divulgar os aludidos dados (artigo 2º, § 1º).



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

atendimento dos aludidos requisitos, sem prejuízo de um sistema que permita o acesso público "online" das informações ambientais, em especial dos processos administrativos de licenciamentos ambientais ou de autos de infrações ambientais e protocolos correlatos.

Assevere-se que a previsão constante do artigo 4º, § 3º, da Resolução CEMA/PR 88/2013, de que "o Instituto Ambiental do Paraná – IAP disponibilizará o Sistema de Informações Ambientais o qual deverá ser utilizado pelos municípios", não exime estes da necessidade de possuir e funcionar o seu próprio sistema, seja porque aquele operado pelo órgão público ambiental estadual já não cumpre todos os requisitos da Lei Federal 10.650/2003, seja porque a sociedade possui o direito de acesso à informação diretamente no órgão responsável. Portanto, a única interpretação razoável do suprarreferido dispositivo é no sentido de que o IAP forneça eventuais informações de que disponha (ou mesmo apoio técnico) para subsidiar os Sistemas Municipais de Informações Ambientais.

### **d) Órgão Público Ambiental Capacitado com estrutura mínima de infra-estrutura e recursos humanos e materiais.**

A Resolução CEMA/PR 88/2013 define órgão ambiental municipal capacitado no artigo 2º, inciso I, como

aquele que possui quadro de profissionais próprios, colocados à sua disposição ou contratados através de consórcios públicos, legalmente habilitados para a análise de pedidos de licenciamento ambiental, compatível com a demanda das ações administrativas, além de infra-estrutura, equipamentos e material de apoio, próprio ou disponibilizado, para o adequado exercício de suas competências; (grifos nossos)

Já no seu artigo 3º, a Resolução CEMA/PR considera capacitados para o exercício do licenciamento ambiental os municípios que disponham de:

IV - Servidores municipais de quadro próprio ou contratados através de consórcios públicos, legalmente habilitados, dotados de



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

competência legal para o licenciamento ambiental;

V - Servidores municipais de quadro próprio, legalmente habilitados,  
ou através de convênios com órgãos integrantes do SISNAMA para a  
fiscalização ambiental; (grifos nossos)

Primeiramente, no que concerne à existência de infra-estrutura, equipamentos e material de apoio, a Resolução CEMA/PR 88/2013 não os define sob as óticas qualitativa e quantitativa, apenas fazendo referência que o material de apoio pode ser próprio ou disponibilizado, o que indica eventual possibilidade de termos de cooperação para a cessão de material de apoio por outros órgãos públicos.

Entende-se que ao se referir à infraestrutura, pensa-se nos espaços físicos mínimos que comportem o regular exercício das funções administrativas, de fiscalização e de licenciamento ambiental pelos servidores públicos das municipalidades, e que, portanto, devem compreender espaços adequados para o atendimento ao público, para os serviços de secretaria (em especial o cumprimento das decisões emitidas nos processos administrativos e fluxo entre os setores) e de fotocópias, para a análise dos requerimentos de licenciamento ambiental e para o trabalho de planejamento, atendimento de denúncias e trâmite dos processos administrativos referentes à responsabilização administrativa por infrações ambientais. Os equipamentos necessários para o funcionamento de um órgão público ambiental são basicamente mesas, cadeiras, computadores, impressoras coloridas, máquinas fotográficas, aparelhos de GPS e decibelímetro, trenas, trados, máquinas fotocopadoras, sistema de informática e armazenamento de dados que suporte o volume de informações ambientais e programas de geoprocessamento, veículo(s) para atividades administrativas e para a fiscalização, nesse caso ao menos um com tração 4x4, EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) adequados para os serviços de fiscalização.

Veja-se que, no âmbito dos recursos humanos necessários para que o órgão ambiental municipal seja considerado capacitado, nos termos da Resolução CEMA/PR 88/2013, este deve possuir quadro de profissionais próprios



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO  
AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

para a análise dos pedidos de licenciamento ambiental, para a fiscalização ambiental e para o exercício das funções administrativas. Em outras palavras, a municipalidade deve demonstrar que possui, no âmbito do órgão público ambiental municipal, um quadro próprio: i) de servidores públicos que desempenhem funções administrativas; ii) de servidores públicos que desempenhem a função de fiscalização ambiental; iii) de servidores públicos que desempenhem a função de análise e decisão quanto aos requerimentos de licenciamento ambiental.

A primeira observação é de que não se pode extrair do texto da Resolução CEMA/PR 88/2013 qualquer hermenêutica que se afaste da legalidade e da regra do concurso público para os referidos servidores públicos. Isso porque a proteção do meio ambiente é claramente uma atividade permanente da União, Estados e Municípios e deve ser exercida por servidores efetivos, sob pena de afrontar a Constituição da República e a própria autonomia funcional exigida no exercício do poder de polícia descentralizado aos entes municipais.

O Supremo Tribunal Federal já assentou posicionamento quanto à impossibilidade de compor com servidores temporários um órgão técnico responsável por uma atividade permanente de proteção ao meio ambiente, conforme demonstra o pronunciamento do Ministro Marco Aurélio em julgado do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

(...) Está-se diante de atividade na qual o poder de fiscalização, o poder de polícia fazem-se com envergadura ímpar, exigindo, por isso mesmo, que aquele que a desempenhe sinta-se seguro; atue sem receios outros, e isso pressupõe a ocupação de cargo público, a estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição Federal. (...)<sup>9</sup>

Ainda nessa toada, veja-se o seguinte acórdão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 1717/DF:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 58 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI FEDERAL N° 9.649, DE 27.05.1998, QUE TRATAM DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

**PROFISSÕES REGULAMENTADAS.** 1. Estando prejudicada a Ação, quanto ao 9.º do art. 58 da Lei nº 9.649, de 27.05.1998, como já decidiu o Plenário, quando apreciou o pedido de medida cautelar, a Ação Direta é julgada procedente, quanto ao mais, declarando-se a inconstitucionalidade do "caput" e dos 9.º 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do mesmo art. 58. 2. Isso porque a interpretação conjugada dos artigos 5º, XIII, 22, XVI, 21, XXIV, 70, parágrafo único, 149 e 175 da Constituição Federal, leva à conclusão, no sentido da indelegabilidade, a uma entidade privada, de atividade típica de Estado, que abrange até poder de polícia, de tributar e de punir, no que concerne ao exercício de atividades profissionais regulamentadas, como ocorre com os dispositivos impugnados. 3. Decisão unânime (ADI 1717, Relator(a) Min. SYDNEY SANCHES, Tribunal Pleno, julgado em 07/11/2002, DJ 28-03-2003 PP-00061 EMENT VOL-02104-01 PP-00149).

Observe-se que a Resolução CEMA/PR 88/2013 abriu espaço para que Municípios paranaenses constituam consórcios públicos para contratar, por meio de concurso público, servidores públicos para o exercício das funções de licenciamento e fiscalização ambiental. De fato, em atendimento ao disposto no artigo 241 da Constituição da República, foi editada a Lei Federal 11.107/2005, que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum dos entes federados, o que abrange a constituição de pessoa jurídica própria, assim como definição conjunta de seus objetivos, organização, funcionamento, direitos e obrigações.

A previsão de possibilidade de constituição de consórcios públicos com essa finalidade se deve à ausência de servidores qualificados na maioria das municipalidades, bem como à provável inexistência de suporte financeiro para que estas possam realizar isoladamente a contratação uma equipe mínima multidisciplinar. O papel do consórcio público, assim, seria o de disponibilizar um quadro mínimo de servidores públicos legalmente habilitados para o exercício das funções de licenciamento e fiscalização ambiental pelos órgãos públicos ambientais municipais.

Em adição a isso, assume centralidade o questionamento de quais são as habilitações profissionais necessárias a esses servidores para que o



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

órgão ambiental municipal possa assumir o licenciamento ambiental das tipologias de atividades e empreendimentos listadas no Anexo da Resolução CEMA/PR 88/2013, já que o próprio artigo 4º, inciso IV, exige que o órgão municipal possua “servidores municipais de quadro próprio ou contratados através de consórcios públicos, **legalmente habilitados dotados de competência legal** para o licenciamento ambiental” (grifos nossos).

Para que um órgão público ambiental municipal possa desempenhar as atividades de licenciamento ambiental, é imprescindível que possua equipe mínima de servidores públicos que detenha qualificação técnica e atribuição legal para o levantamento e análise de todas os aspectos bióticos, abióticos e socioeconômicos e de todos os estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, nos termos do artigo 11 da Resolução CONAMA 237/97. De fato, não há como se exigir o cumprimento do referido comando normativo para que “os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor”, e ao mesmo tempo permitir que os referidos estudos ambientais sejam apreciados por servidores públicos sem habilitação legal no âmbito dos órgãos públicos ambientais municipais.

Convém acrescentar que as equipes mínimas de servidores públicos habilitados das municipalidades para a análise de licenciamento ambiental das tipologias de atividades e empreendimentos relacionados na Resolução CEMA/PR 88/2013, também devem absorver, por força da aplicação do artigo 17 da Lei Complementar Federal 140/2011, todas as demandas relacionadas à lavratura de autos de infração e à instauração de processos administrativos de apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelos empreendimentos ou atividades licenciadas pelos respectivos órgãos públicos ambientais municipais.

Importante termo referencial para a estrutura de recursos humanos de funcionamento de um órgão ambiental municipal é a Lei Federal 10.410/2002, que disciplina a carreira dos servidores que integram os órgãos ambientais federais (IBAMA, ICMBio e Ministério do Meio Ambiente), por meio dos



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

cargos de Gestor Ambiental, Gestor Administrativo, Analista Ambiental, Analista Administrativo, Técnico Ambiental, Técnico Administrativo e Auxiliar Administrativo.

No que tange às funções de fiscalização ambiental e licenciamento ambiental, relevante observar que são de atribuição dos Analistas Ambientais<sup>10</sup>, cargo privativo de graduação em nível superior<sup>11</sup>, e que essas funções serão desempenhadas por estes de acordo com as "áreas de especialização ou agrupadas de modo a caracterizar um conjunto mais abrangente de atribuições, nos termos do edital do concurso público"<sup>12</sup>, o qual poderá ser realizado por área de especialização<sup>13</sup>. Veja-se que o cargo de Técnico Ambiental na estrutura federal do SISNAMA é provido por meio de concurso público que exige a conclusão de ensino médio ou equivalente<sup>14</sup> e, no âmbito da fiscalização ambiental e licenciamento ambiental possui como atribuição apenas prestar suporte e apoio técnico especializado às atividades dos Analistas Ambientais e não a assunção das referidas funções<sup>15</sup>.

Para a verificação se a municipalidade detém servidores públicos habilitados para o licenciamento ambiental das tipologias de atividades e empreendimentos listadas no Anexo da Resolução CEMA/PR 88/2013, torna-se necessário o confronto da análise das especificações dos Conselhos Profissionais envolvidos com a tipologia das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.

Na prática, a partir do confronto das tipologias de

10 Art. 4º - São atribuições dos ocupantes do cargo de Analista Ambiental o planejamento ambiental, organizacional e estratégico afetos à execução das políticas nacionais de meio ambiente formuladas no âmbito da União, em especial as que se relacionem com as seguintes atividades: I - regulação, controle, **fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental**; II - monitoramento ambiental; III - gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; (...) (grifos nossos)

11 Art. 11. O ingresso nos cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente referidos no art. 1º desta Lei ocorrerá mediante aprovação prévia em concurso público, de provas ou de provas e títulos, no padrão inicial da classe inicial. § 1º - O concurso de que trata o caput poderá ser organizado em etapas, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispuser o edital do concurso. § 2º - São requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos referidos no art. 1º: I - diploma de graduação em nível superior ou habilitação legal equivalente, para os cargos de Gestor Ambiental e Analista Ambiental; (...)

12 Art. 4º, § único, da Lei Federal 10.410/2002.

13 Art. 11, § 3º, da Lei Federal 10.410/2002.

14 Art. 11, § 2º, III, da Lei Federal 10.410/2002.

15 Artigo 6º, I, da Lei Federal 10.410/2002.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

empreendimentos e atividades constantes da Resolução CEMA/PR 88/2013, verifica-se que são os profissionais das áreas de Arquitetura e Urbanismo, Agronomia, Engenharias, Biologia e Geologia que geralmente devem compor uma equipe mínima habilitada para realizar a análise do licenciamento ambiental.

Em consulta ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA/PR) por meio do ofício 870/2016, foram solicitadas informações sobre a habilitação de profissionais responsáveis pelas atividades descritas no Quadro 1 da Resolução CEMA/PR 88/2013.

O referido Conselho ressaltou que as atividades que envolvem meio ambiente e estudos ambientais são, por suas características próprias, multidisciplinares e, envolvem a participação de um grupo de profissionais, cada qual atuando em suas áreas de competência e respectivos campos de atuação. Dessa forma, considerando a multidisciplinaridade dos planos e estudos ambientais, estes devem englobar aspectos tanto do ambiente natural como do ambiente artificial/humano, e serem desenvolvidos por equipe técnica composta por diversos profissionais dentro dos campos de atuação para os quais possuem atribuições, cabendo a Coordenação Técnica ao Profissional com formação inerente à natureza do empreendimento.

O CREA/PR destacou ainda que, dependendo das atividades a serem realizadas, outros profissionais que não afetos ao Sistema CONFEA/CREAs poderão agregar as equipes técnicas, comprovadas suas habilitações junto ao Conselho de Classe respectivo e com a necessária Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente.

Preocupação semelhante relativa à necessidade de definir os profissionais habilitados para o licenciamento ambiental também foi demonstrada pelo CREA/MG (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais), quando lançou no ano de 2010 o Manual de Orientação para Atuação do Profissional na Área Ambiental.

O Manual foi elaborado visando atender à Deliberação Normativa COPAM 74/2004 do Estado de Minas Gerais, a qual *estabelece critérios para classificação – segundo o porte e potencial poluidor – de empreendimentos e*



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO  
AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ou de licenciamento ambiental no nível estadual, determina normas para indenização dos custos de análise de pedidos de autorização e de licenciamento ambiental, e dá outras providências. O referido Manual teve como objetivo orientar os profissionais do Sistema CONFEA/GREA's sobre a atuação na área ambiental, principalmente no envolvimento desses no processo de licenciamento ambiental, e estabelecer subsídios conceituais e instrumentais para a atividades fiscalizadoras do exercício profissional pelo Conselho na área ambiental, apresentando os parâmetros e orientações para a fiscalização das atividades de estudo, avaliação, planos, projetos, gerenciamento e execução de serviços na área ambiental.

Nesse documento, ressaltou-se ainda que é indispensável para o licenciamento ambiental a existência de ao menos um profissional com formação superior plena da mesma modalidade da atividade básica do empreendimento e que os profissionais de nível técnico ou tecnólogos apenas podem auxiliar profissional de nível superior de formação plena:

a Decisão Plenária PL-0425/2002 do CONFEA determina que a equipe elaboradora dos documentos de Licenciamento Ambiental deve ser composta por pelo menos um profissional da mesma modalidade da atividade básica do empreendimento. A Coordenação dessa equipe multidisciplinar e os profissionais responsáveis pelos estudos e projetos envolvidos devem possuir formação superior plena. (...) os profissionais de nível técnico ou tecnólogos podem compor equipes multidisciplinares para serviços na área ambiental, atuando sob a supervisão de profissional de nível superior de formação plena, registrando ARTs de suas atividades e atuando nas suas respectivas áreas em conformidade com sua formação, mas não têm atribuição para coordenação de equipes e nem para elaboração isolada de documentos para o licenciamento ambiental. (...) Caberá à(s) Câmara(s) Especializada(s) sanar as dúvidas sobre as atividades a serem desenvolvidas e atribuições do profissional para assumir a responsabilidade técnica.

Ainda no referido documento, produziu-se um quadro (exposto a seguir) com a descrição das atividades passíveis de licenciamento ambiental e a orientação da modalidade do profissional que deve necessariamente compor a



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

equipe multidisciplinar para o licenciamento dessas atividades. Entretanto, esta definição não restringe ou exclui a participação de nenhuma outra modalidade que se fizer necessária, de acordo com as especificidades da atividade a ser licenciada.

**QUADRO 3** – atividades passíveis de licenciamento ambiental por grupo e modalidade (Adaptado de Manual de Orientação – Atuação do Profissional da Área Ambiental – CREA-MG (2010))

Grupo de Atividade	Atividade Específica	Modalidade Profissional que obrigatoriamente deve compor a equipe multidisciplinar
1. Extração Mineral	1.1. Cascalheira	Modalidade de Geologia e Minas
	1.2. Extração de pedras irregulares, de modo artesanal	
2. Atividades Agropecuárias e Silviculturais	2.1. Suinocultura (produção de leitões, ciclo completo, terminação)	Modalidade de Agronomia
	2.2. Empreendimento de avicultura	Modalidade de Agronomia
	2.3. Piscicultura – cultivo de peixes em águas continentais nos sistemas de açudes e viveiros de terra	Modalidade de Agronomia
3. Atividades Industriais	3.1.1. Empreendimento Industrial	Modalidade de Civil e Modalidade de Química
4. Construção Civil	4.1. Construção, pavimentação, recapeamento asfáltico e micro drenagem urbana de águas pluviais	Modalidade de Civil e Modalidade de Arquitetura
	4.2. Conservação, manutenção e restauração de estrada municipal	Modalidade de Civil e Modalidade de Arquitetura
	4.3. Terraplanagem	Modalidade de Civil e Modalidade de Arquitetura
5. Serviços de Infraestrutura	5.1. Eletrificação rural	Modalidade Eletricista
	5.2. Estrutura para a captação superficial (rios e minas) e subterrânea, como também perfuração e operação de poço tubular raso	Modalidade de Civil
	5.3. Rede de distribuição, adutora, reservatório e elevatória de sistemas de abastecimento de água	Modalidade de Civil
	5.4. Coletor tronco e rede coletora de esgoto	Modalidade de Civil



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

	5.5 Unidade de tratamento simplificado das águas de captações superficiais e subterrâneas	Modalidade de Civil e Modalidade de Química
	5.6 Estações comerciais, emissoras de campos eletromagnéticos utilizadas para sistemas de telecomunicações dos serviços regulamentados pela Anatel.	Modalidade Eletricista
6. Gestão de Resíduos Sólidos	6.1 Serviço de coleta e transporte, tratamento e disposição final de resíduos da construção civil	Modalidade de Civil e Modalidade de Química
	6.2 Barracão para triagem de resíduos urbanos recicláveis	
7. Comerciais e Serviços	7.1 Lavador de veículos	Modalidade de Civil e Modalidade de Química
	7.2 Prestador de serviço de controle fitossanitário e de vetores e pragas urbanas	Modalidade de Agronomia
	7.3 Transportadora de cargas, exceto de resíduos perigosos e produtos perigosos	Modalidade de Civil e Modalidade de Química
	7.4 oficina mecânica e estabelecimento para manutenção e reparo de veículo automotor	Modalidade de Civil e Modalidade de Química e Modalidade de Mecânica
	7.5 Supermercado	Modalidade de Civil; Modalidade de Química e Modalidade de Arquitetura
	7.6 Shopping center	Modalidade de Civil; Modalidade de Química e Modalidade de Arquitetura
	7.7 Meios de hospedagem	Modalidade de Civil e Modalidade de Arquitetura
	7.8 Estabelecimento de ensino público e privado	Modalidade de Civil e Modalidade de Arquitetura
	7.9 Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Modalidade de Civil e Modalidade de Química
	7.10 Gráfica	Modalidade de Civil e Modalidade de Química
	7.11 Lavanderia	Modalidade de Civil e Modalidade de Química
8. Serviços Médico, Hospitalar, Laboratorial e Veterinário	7.12 Postos de combustíveis e/ou retalhistas combustíveis;	Modalidade de Civil e Modalidade de Química
	8.1 Hospital	Modalidade de Civil e Modalidade de Química
	8.2 Empreendimentos de serviço de saúde	Modalidade de Civil e Modalidade de Química
9. Atividades Turísticas de Lazer	9.1 Kartódromo, autódromo, pista de motocross, ciclovia, entre outras	Modalidade de Civil e Modalidade de Arquitetura
	10.1 Loteamentos	Modalidade de Civil e Modalidade de Arquitetura



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

	10.2. Implantação de conjuntos habitacionais.	Modalidade de Civil e Modalidade de Arquitetura
10. Empreendimentos Imobiliários	10.3 Parcelamento do solo urbano para fins habitacionais e comerciais.	Modalidade de Civil e Modalidade de Arquitetura
11. Atividades Florestais	11.1 Supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração.	Modalidade de Agronomia
	11.2 Aproveitamento de material lenhoso, para exemplares secos, em pé e/ou caídos naturalmente, em áreas de ocorrência de acidente natural em área urbana.	
	11.3 Corte de espécies florestais nativas isoladas em áreas urbanas consolidadas.	
	11.4 Supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração em áreas urbanas.	
	11.5 Corte de espécies nativas plantadas em imóvel urbano.	
	11.6 Supressão de espécies florestais exóticas em áreas de preservação permanente para substituição com espécies florestais nativas, através de projeto técnico.	

No Estado do Rio de Janeiro, a necessidade de equipe mínima de profissionais habilitados para o exercício da competência municipal para o licenciamento ambiental e para a fiscalização de atividades potencialmente poluidoras no âmbito das municipalidades não somente foi reconhecida pela Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Rio de Janeiro (CONEMA/RJ) 42/2012 e materializada em cartilha sobre o tema da descentralização do licenciamento ambiental, mas também se definiu a necessidade de observância das categorias profissionais dos técnicos, do porte do município e da vocação socioeconômica do desenvolvimento municipal.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

No item 4 da referida Resolução do CONEMA, é apresentada a metodologia que foi utilizada para definição da equipe técnica mínima responsável pelo licenciamento ambiental municipal, a qual considerou os seguintes indicadores:

a) vocação socioeconômica de desenvolvimento municipal: foi identificada por meio da análise de aproximadamente 10 mil licenças registradas em banco de dados que foram georreferenciadas, quantificadas e organizadas de acordo com as classes "não industrial", "agropecuária" e "industrial";

b) perfil de licenciamento do município: foi estabelecido considerando as atividades licenciadas pelo INEA (Instituto Estadual do Meio Ambiente do Rio de Janeiro) e as licenças emitidas pelos municípios, definindo-se a classificação em pequeno, médio e grande porte, tanto com relação ao número de habitantes, como com relação à área de cada município;

c) perfil técnico dos profissionais que devem atuar no licenciamento ambiental, em uma equipe técnica com formação superior, composta por profissionais habilitados pelos respectivos conselhos de classe, exemplificando as categorias profissionais pertinentes:

Não industriais: arquiteto, biólogo, engenheiro ambiental, engenheiro civil, engenheiro florestal, engenheiro sanitário, geólogo.

Industriais: biólogos, engenheiros ambientais, engenheiros civis, engenheiros florestais, engenheiros químicos, engenheiros sanitários, geógrafos, geólogos, químicos.

Agropecuária: biólogos, geógrafos, geólogos, engenheiros agrícolas, engenheiros agrônomos, engenheiros ambientais, engenheiros florestais, zootecnistas.

O posicionamento do CREA/PR exteriorizado por meio do ofício nº 29/2016 – DAT/PRES não destoia desse entendimento, na medida em que reforça a necessidade de estudo efetivo da tipologia das atividades sujeitas a licenciamento ambiental e a análise do caso concreto para a verificação de quais as atribuições dos profissionais envolvidos e em que campos de atuação podem exercer atividades profissionais.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO  
AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

## 3.2 A Resolução CEMA/PR 88/2013 e a i(legalidade) in(constitucionalidade) da obrigatoriedade de descentralização do licenciamento ambiental aos municípios.

O artigo 10 da Resolução CEMA/PR 88/2013 assim prevê:

Art. 10. - Os municípios que não estão capacitados na forma do art. 3º desta norma, terão prazo de até 04 (quatro anos) para se adequar, quando então exercerão plenamente os licenciamentos ambientais das atividades ou empreendimentos das tipologias definidas pelo CEMA.

Parágrafo único - Neste período, o IAP atuará em caráter supletivo nas ações administrativas de licenciamento e na autorização ambiental.

Em nosso sentir, ao tornar obrigatória a assunção por todos os municípios paranaenses, na data de 29 de agosto de 2017, da função de licenciamento ambiental das tipologias de atividades e empreendimentos apontados pela Resolução CEMA/PR 88/2013, a norma em testilha afronta diretamente o sistema de cooperação entre a União, Estados e Municípios estatuído no artigo 23 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal 140/2011. Com efeito, o artigo 15 da referida Lei Complementar Federal determina a atuação dos entes federativos estaduais na função de licenciamento ambiental das obras, atividades e empreendimentos de impacto local se os municípios não possuem órgãos ambientais capacitados dotados de estrutura mínima:

Art. 15. Os entes federativos devem atuar em caráter supletivo nas ações administrativas de licenciamento e na autorização ambiental, nas seguintes hipóteses:

I - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Estado ou no Distrito Federal, a União deve desempenhar as ações administrativas estaduais ou distritais até a sua criação;

II - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Município, o Estado deve desempenhar as ações administrativas municipais até a sua criação; e

III - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Estado e no Município, a União deve desempenhar as ações administrativas até a sua criação em um daqueles entes federativos.

Observe-se que o disposto no artigo 10 da Resolução



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO.

CEMA/PR 88/2013, ao pretender tornar obrigatória a assunção das funções de licenciamento ambiental pelas municipalidades mesmo que não atendam as condições mínimas para esse mister, conduz a incongruentes situações de sua prestação ilegítima, defeituosa e gravemente viciada, ou então da própria interrupção deste serviço público essencial.

**3.3 As tipologias de atividades e empreendimentos descritos na Resolução SEMA/PR 51/2009 como passíveis de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLAE) e a omissão da Resolução CEMA/PR 88/2013.**

A Resolução SEMA/PR 51/2009 (anexa) selecionou atividades, obras e empreendimentos considerados de pequeno porte ou baixo impacto ambiental para o fim de dispensar a emissão de licenciamento ambiental pelo órgão público ambiental estadual, qual seja o Instituto Ambiental do Paraná. O fundamento utilizado para a edição da Resolução SEMA/PR 51/2009 foi o disposto no inciso I do Artigo 2º da Resolução CEMA/PR 65/2008, que trata dos critérios e procedimentos de licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e cria a figura da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DLAE), "concedida para os empreendimentos cujo licenciamento ambiental não compete ao Órgão Ambiental Estadual".

Em outras palavras, a Resolução SEMA/PR 51/2009 simplesmente definiu que não cabia mais ao Instituto Ambiental do Paraná o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos de pequeno porte ou baixo potencial poluidor ali elencados, embora o próprio ato normativo em referência em nenhum aspecto tenha declarado que tais atividades e empreendimentos não sejam dotadas de potencial poluidor e que não devam se submeter a processo de licenciamento ambiental, ainda que na esfera das municipalidades. Tanto é assim que a Resolução SEMA/PR 51/2009, em seu artigo 1º, resolveu

(...) **Dispensar os empreendimentos listados nos parágrafos a seguir, em função de seu reduzido potencial poluidor/degradador, passíveis de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual - DLAE, sem prejuízo ao Licenciamento Ambiental Municipal.** (grifos



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

nossos)

O que ocorreu de fato foi que o Estado do Paraná claramente renunciou ao seu poder-dever de exercício do poder de polícia relativo ao licenciamento ambiental de atividades de evidente potencial poluidor, tais como empreendimentos de avicultura de até 1.500m<sup>2</sup>, empreendimentos industriais com número reduzido de funcionários e baixa geração de resíduos, shopping centers com área coberta de até 20.000 m<sup>2</sup>, limpa-fossas e empreendimentos de serviços de saúde com volume de geração de resíduos até 30 litros por semana, sem condicionar a aludida renúncia à ocorrência de licenciamento ambiental em âmbito municipal que possua órgão público ambiental devidamente capacitado e com estrutura mínima de funcionamento.

Como se não bastasse a grave ilicitude promovida pelo Estado do Paraná consistente em permitir por vários anos a implantação e funcionamento de todas aquelas atividades e empreendimentos dotados de potencial poluidor listados na Resolução SEMA/PR 51/2009 sem qualquer controle do órgão público ambiental estadual e sem seu efetivo condicionamento ao licenciamento ambiental municipal, verifica-se que a referida injuricidade persistiu mesmo com o advento da Resolução CEMA/PR 88/2013, já que esta silenciou e não contemplou, conforme quadro abaixo, várias tipologias de atividades e empreendimentos da mencionada lista que foram "dispensados" de licenciamento ambiental pelo Instituto Ambiental do Paraná, ao passo que o Estado do Paraná continua mantendo em vigência a Resolução SEMA/PR 51/2009.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

CEMA nº 088/2013 – Empreendimentos passíveis de Licenciamento Ambiental Municipal		SEMA nº 051/2009 – Dispensa de Licenciamento Estadual de atividades de pequeno porte e baixo impacto ambiental
1. Extração Mineral	1.1. Cascalheira.	
	1.2. Extração de pedras irregulares, de modo artesanal	
2. Atividades Agropecuárias e Silviculturais	2.1. Suinocultura (produção de leitões até 100 matrizes, ciclo completo até 50 matrizes, terminação até 500 animais)	3. Empreendimentos de suinocultura com até 10 animais em terminação ou até 3 matrizes, com sistema de criação de confinamento ou mistos.
	2.2. Empreendimento de avicultura até 10.000m² de área construída	1. Empreendimentos de avicultura, com área construída em confinamento de no máximo 1.500 m² em área rural.
	2.3. Piscicultura – cultivo de peixes em águas continentais nos sistemas de açudes e viveiros de terra – Viveiros escavados cuja somatória de superfície de lamina d'água inferior a 2,0 ha, e produção anual de pescada inferior a 5.000kg/hect/ano	2. Empreendimentos de piscicultura, com área de até 10.000 m² de uso não comercial, incluindo lazer ou paisagismo.
3. Atividades Industriais	3.1.1. Empreendimento Industrial – até 2.000 m² de área construída, até 50 empregados, até 8.000 investimento total em UPF/PR	5. Empreendimentos industriais e/ou artesanais, cuja atividade atenda todos os critérios abaixo: I. Possuir até 10 funcionários; II. Não gerar efluentes líquidos industriais, ou com efluentes gerados cuja vazão não ultrapasse 1 m³/dia, nas atividades de processamento de vegetais para alimentos, laticínios e embutidos; III. Não gerar Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo industrial; IV. Não gerar emissões atmosféricas, ou emissões atmosféricas geradas em equipamentos, para a geração de calor ou energia com as seguintes características: combustível: gasoso, óleo combustível e semelhantes, carvão, xisto sólido, coque e semelhantes, derivados de madeira, bagaço de cana-de-açúcar e turbinas de gás e possuam potência térmica nominal máxima de até 10 MW.
4. Construção Civil	4.1. Construção, pavimentação, recapeamento asfáltico e micro drenagem urbana de águas pluviais – Todos	11. Pavimentação, recapeamento asfáltico e drenagem de águas pluviais bem como suas aplicações, em vias urbanas tais como definidas em lei.
	4.2. Conservação, manutenção e restauração de estrada municipal – Todos	10. Atividades e operações de conservação, manutenção e melhorias permanentes das Rodovias Estaduais e Vias Municipais pavimentadas já existentes, bem como as instalações de apoio nas rodovias tais como praças de pedágio, serviços de apoio ao usuário, garagem de ambulância, torres de transmissão de rádio, dentre outras.
	4.3. Terraplanagem – em obras específicas licenciadas pelo município	19. Terraplanagem em até 100 m³ desde que não situada em área de preservação permanente, e reserva legal.

Quadro 04 a seguir foi realizado um comparativo das tipologias de atividades e empreendimentos descritas na Resolução CEMA/PR 88/2013 – empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental municipal – com a Resolução SEMA/PR 51/2009, que trata das hipóteses de dispensa de licenciamento estadual de atividades de pequeno porte e baixo impacto ambiental.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

5. Serviços de Infraestrutura	5.1. Eletrificação rural – Todos	12. As linhas de distribuição de energia com fins de eletrificação rural em que não ocorra corte/supressão de árvores e vegetação nem transposição de áreas de preservação permanente, bem como medidores de energia elétrica, posteamento urbano para instalação de redes de distribuição de sinal de TV a cabo;
	5.2. Estrutura para a captação superficial (rios e minas) e subterrânea, como também perfuração e operação de poço tubular raso – Todos, exceto no aquífero Karst	4. Empreendimentos de saneamento abaixo listados: II. Captações superficiais e subterrâneas, como também perfuração e operação de poços, sendo apenas necessário outorga ou a dispensa de outorga pela SUDERHSA; III. Unidades de tratamento simplificado (apenas cloração+fluoretação) das águas de captação superficiais e subterrâneas; IV. Rede de distribuição, adutoras, reservatórios e elevatórias de sistema de abastecimento de água; V. Coletores tronco e rede coletora de esgoto; VI. Poços tubulares rasos;
	5.3. Rede de distribuição, adutora, reservatório e elevatória de sistemas de abastecimento de água – Todos	
	5.4. Coletor tronco e rede coletora de esgoto – Todos	
	5.5. Unidade de tratamento simplificado das águas de captações superficiais e subterrâneas (Apenas Cloração+fluoretação)	
	5.6. Estações comerciais, emissoras de campos eletromagnéticos utilizadas para sistemas de telecomunicações dos serviços regulamentados pela Anatel. (Uso do espectro eletromagnético a faixa de frequência de 9kHz a 300 Ghz)	
6. Gestão de Resíduos Sólidos	6.1. Serviço de coleta e transporte, tratamento e disposição final de resíduos da construção civil	13. As estações comerciais de emissoras de campos eletromagnéticos que se enquadram nas seguintes situações: I. radiocomunicadores instalados em veículos terrestres, aquáticos ou aéreos; II. Estações itinerantes para serviços de telecomunicações; III. Estações de telecomunicações, tipo "indoor", localizadas no interior de edificações de uso exclusivo para melhoria de sinal nessas locais; IV. Estações instaladas em empreendimentos que já possuem licença ambiental para sua atividade-fim específica, diversa da atividade de prestação do serviço de telecomunicações e que utilizam desta tecnologia para fins não comerciais.
	6.2. Barracão para triagem de resíduos urbanos recicláveis	
7. Comerciais e Serviços	7.1. Lavador de veículos	Estabelecimentos para comercialização, manutenção e reparo de veículos automotores, oficinas mecânicas e lavadores de veículos para automóveis de passeio e utilitários de pequeno porte;
	7.2. Prestador de serviço de controle fitossanitário e de vetores e pragas urbanas	
	7.3. Transportadora de cargas, exceto de resíduos perigosos e produtos perigosos	VII. Transporte de cargas em geral, desde que não perigosas;
	7.4. oficina mecânica e estabelecimento para manutenção e reparo de veículo automotor	Estabelecimentos para comercialização, manutenção e reparo de veículos automotores, oficinas mecânicas e lavadores de veículos para automóveis de passeio e utilitários de pequeno porte;
	7.5. Supermercado – Até 50.000m <sup>2</sup> de área construída e/ou impermeabilizada	III. Supermercados com área coberta de até 10.000 m <sup>2</sup> ;
	7.6. Shopping center – Até 100.000m <sup>2</sup> de área construída e/ou impermeabilizada	IV. Shopping centers com área coberta de até 20.000 m <sup>2</sup> ;
	7.7. Meios de hospedagem – Todos, desde que localizados em área urbana consolidada	V. Hotéis e motéis com até 100 leitos;
	7.8. Estabelecimento de ensino público e privado	XX. Estabelecimento de Ensino Públicos e Privados, exceto campus universitário;
	7.9. Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	XXI. Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP);
	7.10. Gráfica – Até 2000m <sup>2</sup> de área construída	
	7.11. Lavandaria	
	7.12. Postos de combustíveis e/ou retalhistas de combustíveis	



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

8. Serviços Médico, Hospitalar, Laboratorial e Veterinário	8.1 Hospital - até 80 leitos.	
	8.2 Empreendimentos de serviço de saúde - Com volume de geração de resíduos até 30l/dia, exceto os que produzem resíduos quimioterápicos	8. Empreendimentos de serviço de Saúde com volume de geração de resíduos até 30 l/semana, exceto os que produzem resíduos quimioterápicos.
9. Atividades Turísticas de Lazer	9.1 Kartódromo; autódromo, pista de motocross; ciclovia, entre outras	
10. Empreendimentos Imobiliários	10.1 Loteamentos - Todos, desde que localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas pelo Plano Diretor Municipal	17. Desmembramento de um lote urbano, quando comprovado que mesmo sendo parcelamento do solo trata-se de terreno consolidado no perímetro urbano e já dotado de infraestrutura.
	10.2 Implantação de conjuntos habitacionais	
	10.3 Parcelamento do solo urbano para fins habitacionais e comerciais	
11. Atividades Florestais	11.1 Supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração - Todos em área urbana	
	11.2 Aproveitamento de material lenhoso, para exemplares secos, em pé e/ou caídos naturalmente, em áreas de ocorrência de acidente natural em área urbana	
	11.3 Corte de espécies florestais nativas isoladas em áreas urbanas consolidadas	
	11.4 Supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração em áreas urbanas	
	11.5 Corte de espécies nativas plantadas em imóvel urbano - Todos, exceto espécies ameaçadas de extinção e integrantes de remanescentes florestais	9. Cortes isolados de espécies nativas em área urbana (até 5 exemplares) desde que não constante na Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas de Extinção e localizadas fora de áreas de preservação permanente.
	11.6 Supressão de espécies florestais exóticas em áreas de preservação permanente para substituição com espécies florestais nativas, através de projeto técnico.	

As seguintes tipologias de atividades e empreendimentos descritas no Quadro 05 a seguir são consideradas atividades de pequeno porte e baixo impacto ambiental, mas não foram incorporadas na Resolução CEMA/PR 88/2013.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO  
AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

**SEMA nº 051/2009 – Dispensa de Licenciamento Estadual de atividades de pequeno porte e baixo impacto ambiental**

4. Empreendimentos de saneamento abaixo listados:  
I. Estações de tratamento de água com vazão inferior a 30 L/s;
6. Micro e pequenas empresas destinadas a:  
I. Confeção de artigos de vestuário, mesa e banho e acessórios complementares;  
II. Fabricação de peças, brinquedos e jogos recreativos artesanais, por pessoas físicas e/ou micro-empresas;  
III. Fabricação de artefatos de cimento e concreto;  
IV. Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, inclusive móveis em geral.
7. Os empreendimentos comerciais e de serviços abaixo listados: II. Bares, panificadoras, açougues, restaurantes e casas noturnas; VI. Transporte Rodoviário Urbana e Interurbano de passageiros; VIII. Estacionamento de veículos; IX. Comércio de peças e acessórios para veículos automotores; X. Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, à exceção de hipermercados e supermercados com área coberta superior a 10.000 m<sup>2</sup>; XI. Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo; XII. Comércio varejista de material de construção, desde que com área coberta inferior a 10.000 m<sup>2</sup>; XIII. Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação, equipamentos e artigos de uso doméstico; XIV. Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos; XV. Comércio varejista de produtos de perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos; XVI. Limpa-fossa; XVII. Tratamento de dados, hospedagem na internet, cabos telefônicos, inclusive fibra ótica, medidores de energia elétrica e outras atividades relacionadas, bem como outras atividades de prestação de serviços de informação; XVIII. Empresas prestadoras de serviços de segurança, manutenção e limpeza; XIX. Atividades de organizações associativas patronais, empresariais, profissionais e recreativas; XXII. Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista.
14. Projetos de irrigação de até 10 hectares;
15. Qualquer construção, reforma ou ampliação de edificações para fins comerciais, de moradia, lazer, práticas esportivas, e de utilidade pública, tais como, escolas, quadras de esporte, praças, campos de futebol, centros de eventos, igrejas, templos religiosos, creches, centros de inclusão digital, dentre outras localizadas em área urbana já servidos de toda infraestrutura, em especial rede de esgoto e coleta de resíduos sólidos urbanos;
16. Benfeitorias rurais onde não haja transformação de produtos;
18. Apicultura em geral;
20. Aparelhamento (polimento, lixação, alisamento) de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos.

Verifica-se, assim, em sede da indispensável revisão da Resolução CEMA 88/2013, a necessidade de inclusão dessas tipologias de atividades e empreendimentos constantes da Resolução SEMA/PR 51/2009 no espectro de abrangência das tipologias sujeitas ao processo de descentralização do licenciamento ambiental aos municípios.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO  
AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

**3.4 Da ausência de previsão na Resolução CEMA 88/2013 de mecanismos de controle e monitoramento do adequado funcionamento do licenciamento ambiental dos municípios pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente e Instituto Ambiental do Paraná.**

A Resolução CEMA/PR 88/2013 não previu qualquer dispositivo que trate de mecanismo de monitoramento e controle após se conceder a descentralização do licenciamento ambiental aos municípios.

Mesmo que o município interessado atenda aos requisitos previstos na própria Resolução CEMA/PR 88/2013 e lhe seja concedida a descentralização do licenciamento ambiental, não se pode olvidar a possibilidade de que a municipalidade passe a não respeitar os pressupostos mínimos para o exercício dessa função pública, tornando-a viciada e ilegítima, sem que haja qualquer previsão expressa de providências pelos órgãos estaduais na Resolução CEMA/PR 88/2013. A rotatividade dos servidores (ainda que no âmbito dos cargos efetivos) é um dos exemplos de alteração do quadro mínimo de profissionais exigidos que pode ensejar este tipo de situação e demanda monitoramento constante.

Reitera-se que a Lei Complementar Federal 140/2011 determina em seu artigo 15, inciso II, que "inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Município, o Estado deve desempenhar as ações administrativas municipais até a sua criação", o que sinaliza claramente para o dever de monitoramento e controle do Estado do Paraná sobre os licenciamentos ambientais descentralizados aos municípios.

Diante dessa patente omissão, urge a revisão da Resolução CEMA/PR 88/2013 também nessa seara, para o fim de ao menos estabelecer um prazo de validade da descentralização do licenciamento ambiental e a necessidade dos municípios se submeterem a um processo de renovação, com o dever de demonstrar que persiste o atendimento aos requisitos mínimos que fundamentaram



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO  
AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

a autorização da descentralização.

**3.5 Da ausência de decisão administrativa fundamentada e submetida ao colegiado do Conselho Estadual do Meio Ambiente nos processos de descentralização do licenciamento ambiental.**

A Resolução CEMA 88/2013, em seu art. 4º, estipula o seguinte rito administrativo para os pleitos de descentralização:

Art. 4º - Os Municípios apresentarão ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA a comprovação do cumprimento do disposto no Artigo 3º desta Resolução, demonstrando estarem capacitados para exercer as competências administrativas de licenciamento, controle e fiscalização ambiental.

§ 1º. O CEMA, após comprovado pelo IAP que o Município atendeu ao disposto no Art. 3º, comunicará o Município, via ofício, que o mesmo atendeu os requisitos e poderá iniciar atividades de licenciamento ambiental em acordo com as tipologias definidas pelo CEMA, comunicando também, o IAP, o Instituto das Águas do Paraná, o IBAMA, o Ministério Público e as Câmaras Municipais. (...)

Lamentavelmente, verifica-se que não há previsão sobre a tomada de decisão administrativa fundamentada em sede do órgão colegiado quanto aos pleitos de descentralização de licenciamento ambiental formulados pelos municípios. De fato, da análise destes processos administrativos, extrai-se que não há registro de qualquer decisão administrativa, oriunda seja do IAP, seja do CEMA/PR, mas sim e tão somente pareceres padronizados emitidos pelo primeiro, conforme descrito abaixo, sem perquirição mínima do efetivo atendimento aos requisitos legais, seguidos de meras comunicações de autorização de descentralização de licenciamento ambiental, via ofício, firmadas pelo Presidente do CEMA/PR. É dizer, não se identifica fundamentação/motivação das decisões que deferiram a descentralização, nem qualquer participação dos demais membros do conselho em tais deliberações, o que extrapola as competências do Presidente, nos



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO  
AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

termos do art. 14 do Regimento Interno anexo à Resolução CEMA/PR 69/2009.

Destarte, sem prejuízo da necessidade de reavaliação das autorizações de descentralização já emitidas, é forçoso concluir que a Resolução 88/2013 também neste aspecto merece imediata revisão.

#### 4. Da análise dos processos administrativos de descentralização ambiental dos municípios paranaenses.

Este Centro de Apoio Operacional, após a expedição de ofício à Presidência do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Paraná, teve acesso à Integra dos processos administrativos de descentralização do licenciamento ambiental dos seguintes municípios paranaenses: Arapongas, Araucária, Campo Largo, Cascavel, Castro, Clevelândia, Diamante do Sul, Fazenda Rio Grande, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Ipiranga, Jaguariaíva, Londrina, Maringá, Paranaguá, Paranavaí, Pinhais, Pinhalão, Piraquara, Ponta Grossa, Quatro Barras e São José dos Pinhais, além do consórcio denominado "Coripa", que abrange os municípios de Alfônia, Alto Paraíso, Icaraíma, Guaíra, São Jorge do Patrocínio e Terra Roxa.

Todos os referidos processos administrativos, sem exceção, iniciaram com o ofício da municipalidade interessada na descentralização contendo documentos anexos que em tese comprovariam o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 3º da Resolução CEMA/PR, tiveram parecer padronizado do Instituto Ambiental do Paraná favoravelmente à descentralização e, em seguida, ofício da Presidência do Conselho Estadual do Meio Ambiente com mera comunicação às municipalidades requerentes a respeito da possibilidade de iniciar as atividades de licenciamento ambiental.

Todavia, não se extraiu dos citados procedimentos administrativos a realização de adequada verificação pelo Instituto Ambiental do Paraná e pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente do atendimento dos próprios requisitos previstos na Resolução CEMA/PR 88/2013, uma vez que **não houve**:

- a) a análise individualizada dos documentos colacionados



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

pelas municipalidades interessadas;

b) a verificação da existência e vigência de legislações municipais mínimas previstas no artigo 3º, incisos VI e VIII;

c) o exame da existência de Conselhos Municipais de Meio Ambiente com poderes normativo, consultivo e deliberativo e com composição paritária;

d) a exigência de demonstração de efetivo funcionamento de Conselhos Municipais de Meio Ambiente, no mínimo por meio da juntada de cópia das últimas atas de reuniões;

e) a sondagem se os Fundos Municipais de Meio Ambiente encontram-se de fato implementados e em funcionamento, no mínimo com a indicação de informações bancárias correspondentes;

f) qualquer perquirição ou análise sobre a existência de Sistema de Informações Ambientais nos Municípios, e muito menos sobre o atendimento aos requisitos mínimos previstos na Lei Federal 10.650/2003;

g) a devida apuração se os municípios possuem órgão ambiental capacitado, com infraestrutura, equipamentos e material de apoio, o que não ocorreu por meio da exigência de sua demonstração documental, e muito menos por meio de diligência *in loco*;

h) a devida averiguação se os municípios possuem órgão ambiental capacitado no âmbito dos recursos humanos, com equipe mínima de servidores públicos efetivos nas áreas administrativa e de fiscalização ambiental e, em especial, na seara do licenciamento ambiental, com o devido confronto das tipologias de atividades e empreendimentos previstos no anexo da Resolução CEMA/PR 88/2013 com as habilitações profissionais necessárias.

A omissão do Instituto Ambiental do Paraná e do Conselho Estadual do Meio Ambiente quanto à observância ao que se estabeleceu na própria Resolução CEMA/PR 88/2013, independentemente da necessidade de sua revisão, pode ser claramente visualizada de modo resumido no Quadro 06 abaixo, que resume as principais inconformidades constatadas nos processos administrativos de descentralização ambiental:



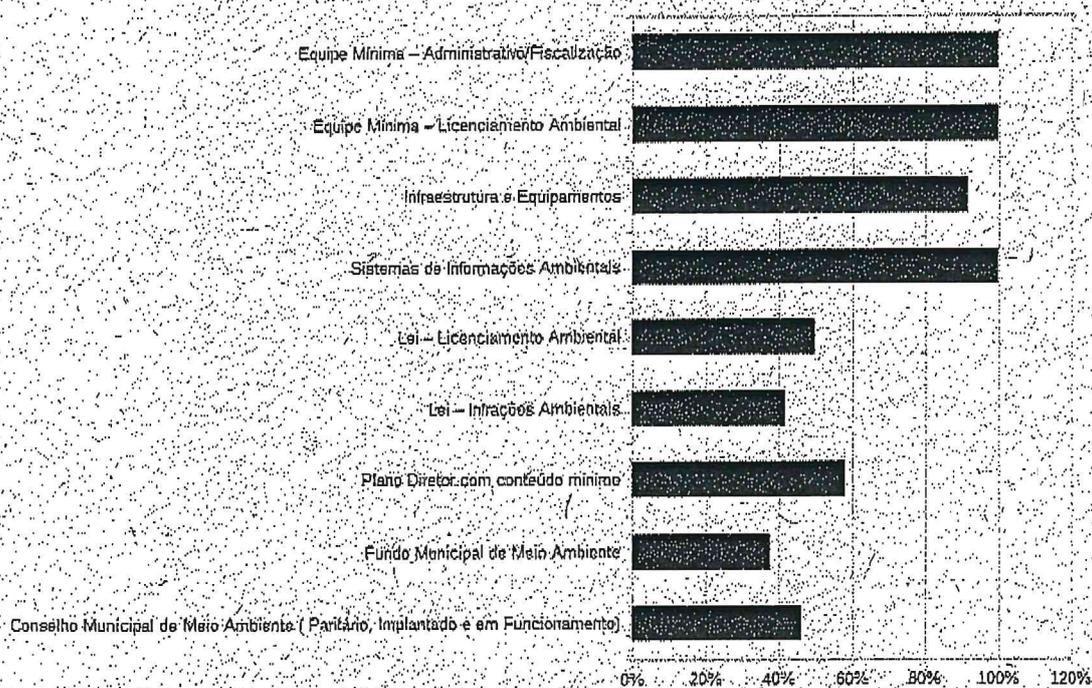
# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO  
AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

**QUADRO 06** – Síntese das inconformidades encontradas nos processos para o licenciamento ambiental municipal.

Requisitos para o exercício do licenciamento ambiental municipal – Resolução CEMA/PR 88/2013	% das inconformidades dos municípios quanto atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos para o exercício do licenciamento ambiental municipal
Conselho Municipal de Meio Ambiente (Paritário, Implantado e em Funcionamento)	46%
Fundo Municipal de Meio Ambiente	38%
Plano Diretor com conteúdo mínimo	58%
Lei – Infrações Ambientais	42%
Lei – Licenciamento Ambiental	50%
Sistemas de Informações Ambientais	100%
Infraestrutura e Equipamentos	92%
Equipe Mínima – Licenciamento Ambiental	100%
Equipe Mínima – Administrativo/Fiscalização	100%



■ % das inconformidades dos municípios quanto atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos para o exercício do licenciamento ambiental municipal.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO  
AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

## 5. Conclusões.

Lamentavelmente, no Estado do Paraná, a Resolução CEMA/PR 88/2013, embora apresente diretrizes gerais para o processo de descentralização das licenças ambientais, não detalha aspectos essenciais para assegurar condições mínimas de exercício legal e hígido da função de licenciamento ambiental das tipologias de atividades e empreendimentos referidos pelos órgãos públicos ambientais municipais, dentre eles a equipe mínima de servidores públicos devidamente habilitados. Tampouco a Resolução CEMA/PR 088/2013 colaciona qualquer norma que indique a necessidade de verificação e atribuição de tratamento diferenciado às municipalidades paranaenses de acordo com os seus portes e seus perfis e vocações socioeconômicas e socioambientais.

Em adição a isso, também não se vislumbram evidências de cooperação entre o Estado do Paraná e os municípios para a descentralização das atividades, bem como instrumentos dessa gestão, tais como a exigência de capacitação dos servidores públicos municipais para funções que se lhe apresentam novas, mas que já são desempenhadas pelos servidores estaduais há décadas.

Entende-se que o processo de descentralização do licenciamento ambiental deve seguir uma metodologia que compreenda todas as etapas fundamentais para o enquadramento dos municípios em categorias e que haja o estabelecimento de padrões para a definição de quadro mínimo de profissionais habilitados.

Diante desse cenário, para definir a equipe técnica mínima para proceder o licenciamento ambiental no âmbito municipal, consideramos indispensável: a) a apresentação do diagnóstico realizado no município que fundamente os critérios – porte, potencial poluidor e tipologia das atividades; b) a apresentação dos instrumentos que estabeleceram a relação do Estado do Paraná com os Municípios com relação às etapas da descentralização, quais sejam planejamento do Estado, diagnóstico dos municípios, instrumentos de monitoramento e fiscalização; c) a definição da equipe técnica mínima a partir da vocação socioeconômica do município; o perfil de licenciamento ambiental dos



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

municípios; a categoria do município - pequeno, médio e grande porte considerando o número de habitantes e o perfil de licenciamento ambiental dos municípios; d) a apresentação de estudos complementares no tocante às tipologias dos licenciamentos emitidos desde o estabelecimento da Resolução CEMA nos municípios, o quadro técnico destes municípios efetivos, contratados e consorciados, a efetividade dos licenciamentos ambientais realizados, bem como o processo de monitoramento e fiscalização.

Veja-se, ainda, que a Resolução CEMA/PR 88/2013 não apontou o patamar mínimo de equipamentos e infra-estrutura para funcionamento do órgão público ambiental, assim como indevidamente deu margem à interpretação equivocada de que os municípios poderiam valer-se do Sistema de Informações Ambientais do IAP, quando, obviamente, deverão organizar os seus próprios sistemas.

Importante perceber também que a Resolução CEMA/PR 88/2013 indevidamente deixou de contemplar e abranger diversas atividades e empreendimentos "dispensados" de licenciamento ambiental pelo Instituto Ambiental do Paraná por serem considerados de baixo impacto ambiental, nos termos da Resolução SEMA/PR 51/2009, o que importa em manutenção de injuricidade.

Outra patente inconformidade da Resolução CEMA/PR 88/2013 foi tornar obrigatória a assunção em prazo determinado por todos os municípios paranaenses a função de licenciamento ambiental das tipologias de atividades e empreendimentos apontados pela Resolução CEMA/PR 88/2013, de modo a violar diretamente o sistema de cooperação entre a União, Estados e Municípios estatuído no artigo 23 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal 140/2011. Por outro lado, não determinou prazo de validade para as autorizações de descentralização de licenciamento, nem estabeleceu, de modo expresse, a obrigatoriedade de monitoramento contínuo atendimento, pelos municípios, aos requisitos legais.

Tampouco previu a Resolução CEMA/PR 88/2013 rito condizente com a gravidade e relevância da matéria, em especial quanto à ausência



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

de decisão administrativa colegiada e fundamentada no âmbito dos processos de descentralização de licenciamento ambiental.

As imprecisões e insuficiências da Resolução CEMA/PR 88/2013 conduzem, em nosso sentir, à patente necessidade de sua urgente revisão, sem prejuízo da suspensão de tramitação de quaisquer outros processos administrativos de novos Municípios paranaenses interessados na descentralização ambiental, assim como da análise de necessidade do restabelecimento das funções de licenciamento ambiental pelo Instituto Ambiental do Paraná em relação àquelas municipalidades que assumiram esse papel. A propósito a própria Resolução prevê a necessidade de sua revisão a cada dois anos, nos termos do seu Art. 8º, § único.

Independentemente disso, demonstrou-se, a nosso aviso, clara omissão do Instituto Ambiental do Paraná e do Conselho Estadual do Meio Ambiente no que toca à efetiva comprovação, no mínimo, do cumprimento dos seus requisitos pelos Municípios interessados, já que sequer houve indagação a estes sobre o funcionamento de Conselhos Municipais e Fundos e sobre a existência de legislações mínimas, e/ou verificação *in loco* sobre as infra-estruturas e equipamentos dos órgãos ambientais municipais.

Ademais, constataram-se inconformidades na integralidade dos processos administrativos de descentralização de licenciamento de ambiental analisados, focados nos seguintes aspectos: a) implementação, composição e funcionamento dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e Fundos Municipais de Meio Ambiente; b) existência e adequação do aparato legislativo mínimo (tanto ambiental quanto urbanístico); c) suficiência da estrutura material e de recursos humanos para a governança ambiental em nível municipal.

Potencializam a gravidade e ilicitude da situação, os pareceres favoráveis padronizados emitidos pelo Instituto Ambiental do Paraná e as comunicações realizadas pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente de autorização para a descentralização de licenciamento ambiental em favor de vários Municípios interessados, mesmo que em violação e em desrespeito aos requisitos mínimos



# MINISTÉRIO PÚBLICO

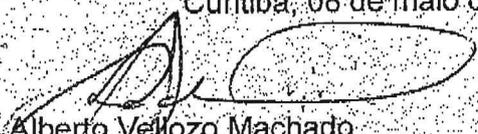
do Estado do Paraná

## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

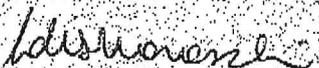
previstos na Resolução CEMA/PR 88/2013, conforme anteriormente demonstrado. Dentre as violações da aludida norma, apenas a título exemplificativo, notabilizam-se as municipalidades que evidentemente não possuem equipe mínima composta por servidores públicos efetivos com graduação em nível superior e habilitação para análise e apreciação de licenciamento ambiental de acordo com as tipologias de atividades e empreendimentos nela listados.

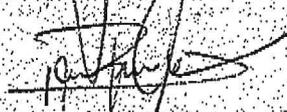
*Ex positis*, conclui-se pela imperativa e urgente necessidade de revisão da Resolução CEMA/PR 88/2013, nos tópicos supra mencionados, bem como pela adoção imediata de providências visando remover as ilicitudes identificadas nos processos de descentralização de licenciamento ambiental.

Cuntiba, 08 de maio de 2017.

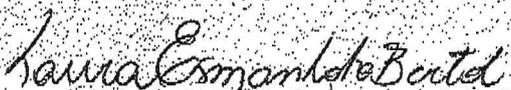
  
Alberto Vellozo Machado  
Procurador de Justiça - Coordenador

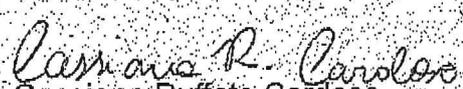
  
Alexandre Gaio  
Promotor de Justiça

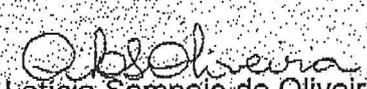
  
Leticia Uba da Silveira Maraschin  
Engenheira Ambiental  
CREA-SC nº 0715050

  
Paula Broering Gomes Pinheiro  
Eng. Química  
CREA PR - 97470/D

  
Thiago A. P. Hoshino  
Assessor Jurídico

  
Laura Emanhoto Bertol  
Arquiteta e Urbanista

  
Cassiana Ruffato Cardoso  
Assessora Jurídica

  
Ana Leticia Sampaio de Oliveira  
Assessora Jurídica



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO  
AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

**QUADRO 2** – Relação dos municípios do Paraná com mais de 20.000 habitantes e integrantes de Regiões Metropolitanas.

Município	Região Metropolitana	Total da população urbana	Total da população rural	Total da população 2010
Adrianópolis	Região Metropolitana de Curitiba	2.060	4.314	6.374
Agudos do Sul	Região Metropolitana de Curitiba	2.822	5.448	8.270
Almirante Tamandaré	Região Metropolitana de Curitiba	96.954	4.291	103.245
Altamira do Paraná	Região Metropolitana de Campo Mourão	2.135	2.171	4.306
Alto Paraíso	Região Metropolitana de Umuarama	1.772	1.434	3.206
Alto Piquiri	Região Metropolitana de Umuarama	8.375	1.804	10.179
Altonia	Região Metropolitana de Umuarama	15.094	5.422	20.516
Alvorada do Sul	Região Metropolitana de Londrina	7.348	2.950	10.298
Anahy	Região Metropolitana de Cascavel	2.099	766	2.865
Andirá		19.356	1.259	20.615
Angulo	Região Metropolitana de Maringá	2.255	606	2.861
Apucarana	Região Metropolitana de Apucarana	114.104	6.780	120.884
Arapongas	Região Metropolitana de Londrina	101.862	2.299	104.161
Arapoti		21.779	4.077	25.856
Arapuaia	Região Metropolitana de Apucarana	1.331	2.223	3.554
Araruna	Região Metropolitana de Campo Mourão	10.480	2.944	13.424
Araucária	Região Metropolitana de Curitiba	110.293	8.914	119.207
Ariranha do Ivaí	Região Metropolitana de Apucarana	904	1.549	2.453
Assaí	Região Metropolitana de Londrina	13.601	2.767	16.368
Assis Chateaubriand	Região Metropolitana de Toledo	29.018	4.010	33.028
Astorga	Região Metropolitana de Maringá	22.563	2.141	24.704
Atalaia	Região Metropolitana de Maringá	3.347	566	3.913
Balsa Nova	Região Metropolitana de Curitiba	6.871	4.423	11.294
Bandeirantes		28.382	3.800	32.182
Barbosa Ferraz	Região Metropolitana de Campo Mourão	9.584	3.069	12.653
Bela Vista do Paraíso	Região Metropolitana de Londrina	14.198	882	15.080
Boa Esperança	Região Metropolitana de Campo Mourão	2.640	1.928	4.568
Boa Vista da Aparecida	Região Metropolitana de Cascavel	4.900	3.011	7.911
Bocaiuva do Sul	Região Metropolitana de Curitiba	5.136	5.869	11.005
Bom Sucesso	Região Metropolitana de Maringá	5.537	1.231	6.568
Borrazópolis	Região Metropolitana de Apucarana	5.608	2.068	7.877
Braganey	Região Metropolitana de Cascavel	3.417	2.318	5.735
Brasilândia do Sul	Região Metropolitana de Umuarama	2.178	1.031	3.209
Cafelândia	Região Metropolitana de Cascavel	12.316	2.235	14.551
Cafezal do Sul	Região Metropolitana de Umuarama	3.323	962	4.285
Califórnia	Região Metropolitana de Apucarana	6.028	2.041	8.069
Cambara		22.348	1.523	23.871
Cambé	Região Metropolitana de Londrina	92.956	3.779	96.735
Cambira	Região Metropolitana de Maringá	5.475	1.761	7.236
Campina da Lagoa	Região Metropolitana de Campo Mourão	12.556	2.837	15.393
Campina Grande do Sul	Região Metropolitana de Curitiba	31.937	6.819	38.756
Campo Bonito	Região Metropolitana de Cascavel	2.580	1.827	4.407
Campo do Tenente	Região Metropolitana de Curitiba	4.194	2.931	7.125
Campo Largo	Região Metropolitana de Curitiba	94.253	18.233	112.486
Campo Magro	Região Metropolitana de Curitiba	19.548	5.288	24.836



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Campo Mourão	Região Metropolitana de Campo Mourão	82.757	4.530	87.287
Capitão Leônidas Marques	Região Metropolitana de Cascavel	11.456	3.480	14.936
Cascavel	Região Metropolitana de Cascavel	270.009	16.163	286.172
Castro		49.254	17.828	67.082
Catanduvas	Região Metropolitana de Cascavel	5.344	4.864	10.208
Centenário do Sul	Região Metropolitana de Londrina	9.327	1.851	11.178
Cerro Azul	Região Metropolitana de Curitiba	4.814	12.134	16.948
Céu Azul	Região Metropolitana de Cascavel	6.387	2.645	11.032
Cianorte		62.282	7.680	69.962
Cidade Gaúcha	Região Metropolitana de Umuarama	9.181	1.886	11.067
Colombo	Região Metropolitana de Curitiba	203.251	9.776	213.027
Colorado		21.007	1.340	22.347
Contenda	Região Metropolitana de Curitiba	9.233	6.659	15.892
Corbélia	Região Metropolitana de Cascavel	13.964	2.338	16.302
Cornélio Procopio		44.305	2.620	46.925
Coronel Vivida		15.432	6.305	21.737
Corumbataí do Sul	Região Metropolitana de Campo Mourão	2.128	1.875	4.003
Cruzeiro do Oeste	Região Metropolitana de Umuarama	17.667	2.752	20.419
Cruzmaltina	Região Metropolitana de Apucarana	1.503	1.659	3.162
Curitiba	Região Metropolitana de Curitiba	1.746.896	0	1.746.896
Diamante do Sul	Região Metropolitana de Cascavel	1.405	2.105	3.510
Diamante D'Oeste	Região Metropolitana de Toledo	2.581	2.466	5.027
Dois Vizinhos		28.115	8.083	36.198
Douradina	Região Metropolitana de Umuarama	5.283	2.213	7.446
Doutor Camargo	Região Metropolitana de Maringá	5.111	718	5.829
Doutor Ulysses	Região Metropolitana de Curitiba	939	4.795	5.734
Engenheiro Beltrão	Região Metropolitana de Campo Mourão	12.288	1.832	13.920
Entre Rios do Oeste	Região Metropolitana de Toledo	2.641	1.281	3.922
Esperança Nova	Região Metropolitana de Umuarama	752	1.218	1.970
Farol	Região Metropolitana de Campo Mourão	2.018	1.454	3.472
Faxinal	Região Metropolitana de Apucarana	12.745	3.572	16.317
Fazenda Rio Grande	Região Metropolitana de Curitiba	75.940	5.747	81.687
Fênix	Região Metropolitana de Campo Mourão	3.993	809	4.802
Floral	Região Metropolitana de Maringá	4.472	578	5.050
Floresta	Região Metropolitana de Maringá	5.471	450	5.921
Florestópolis	Região Metropolitana de Londrina	10.546	674	11.220
Flórida	Região Metropolitana de Maringá	2.322	218	2.540
Foz do Iguaçu		253.950	2.131	256.081
Francisco Alves	Região Metropolitana de Umuarama	4.240	2.184	6.424
Francisco Beltrão		67.456	11.501	78.957
Godoy Moreira	Região Metropolitana de Apucarana	1.547	1.790	3.337
Goiçere	Região Metropolitana de Campo Mourão	25.248	3.776	29.024
Grandes Rios	Região Metropolitana de Apucarana	3.562	3.063	6.625
Guaíra	Região Metropolitana de Toledo	28.176	2.493	30.669
Guaraci	Região Metropolitana de Londrina	4.214	1.033	5.247
Guaraniaçu	Região Metropolitana de Cascavel	7.800	6.783	14.583
Guarapuava		153.098	14.365	167.463
Guaratuba		28.793	3.295	32.088
Ibaiti		23.097	5.628	28.725
Ibema	Região Metropolitana de Cascavel	4.941	1.125	6.066
Ibiporã	Região Metropolitana de Londrina	45.896	2.304	48.200
Icaraima	Região Metropolitana de Umuarama	6.240	2.599	8.839



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Iguaçu	Região Metropolitana de Maringá	3.569	423	3.992
Iguatu	Região Metropolitana de Cascavel	1.438	795	2.233
Imbituva		17.888	10.567	28.455
Ipora	Região Metropolitana de Umuarama	11.775	3.189	14.964
Iracema do Oeste	Região Metropolitana de Cascavel	2.002	576	2.578
Irati		45.004	11.284	56.288
Iretama	Região Metropolitana de Campo Mourão	6.177	4.425	10.602
Itangê	Região Metropolitana de Maringá	5.669	308	5.977
Itaperuçu	Região Metropolitana de Curitiba	19.966	3.933	23.899
Ivaipora	Região Metropolitana de Apucarana	27.491	4.381	31.872
Ivaté	Região Metropolitana de Umuarama	5.241	2.283	7.524
Ivatuba	Região Metropolitana de Maringá	2.294	714	3.008
Jacarezinho		34.763	4.330	39.093
Jaguapitã	Região Metropolitana de Londrina	10.412	1.844	12.256
Jaguariaíva		28.051	4.565	32.616
Jandara do Sul	Região Metropolitana de Maringá	18.337	1.946	20.283
Janiópolis	Região Metropolitana de Campo Mourão	4.042	2.494	6.536
Jardim Alegre	Região Metropolitana de Apucarana	7.175	5.150	12.325
Jataizinho	Região Metropolitana de Londrina	11.037	822	11.859
Jesuitas	Região Metropolitana de Cascavel	6.070	2.931	9.001
Jurandá	Região Metropolitana de Campo Mourão	5.839	1.802	7.641
Kalorê	Região Metropolitana de Apucarana	3.217	1.286	4.503
Lapa	Região Metropolitana de Curitiba	27.228	17.708	44.936
Laranjeiras do Sul		25.039	5.744	30.783
Lidianópolis	Região Metropolitana de Apucarana	2.048	1.926	3.972
Lindoeste	Região Metropolitana de Cascavel	2.384	2.979	5.363
Loanda		19.281	1.930	21.211
Lobato	Região Metropolitana de Maringá	7.099	293	7.392
Londrina	Região Metropolitana de Londrina	493.457	13.188	506.645
Luiziana	Região Metropolitana de Campo Mourão	4.762	2.555	7.317
Lunardelli	Região Metropolitana de Apucarana	3.593	1.563	5.156
Lupionópolis	Região Metropolitana de Londrina	4.079	513	4.592
Mamborê	Região Metropolitana de Campo Mourão	8.988	4.980	13.968
Mandaguacu	Região Metropolitana de Maringá	17.570	2.214	19.784
Mandaguari	Região Metropolitana de Maringá	30.950	1.719	32.669
Mandrituba	Região Metropolitana de Curitiba	7.419	14.816	22.235
Marechal Cândido Rondon	Região Metropolitana de Toledo	39.134	7.665	46.799
Maria Helena	Região Metropolitana de Umuarama	3.994	1.962	5.956
Marialva	Região Metropolitana de Maringá	25.794	6.178	31.972
Marilândia do Sul	Região Metropolitana de Apucarana	6.312	2.543	8.855
Mariluz	Região Metropolitana de Umuarama	8.467	1.757	10.224
Maringá	Região Metropolitana de Maringá	349.120	7.997	357.117
Maripá	Região Metropolitana de Toledo	3.267	2.424	5.691
Marumbi	Região Metropolitana de Apucarana	3.139	1.460	4.599
Matelândia	Região Metropolitana de Cascavel	11.612	4.465	16.077
Matinhos		29.277	149	29.426
Mauá da Serra	Região Metropolitana de Apucarana	7.011	1.542	8.553
Medianeira		37.403	4.427	41.830
Mercedes	Região Metropolitana de Toledo	2.439	2.607	5.046
Miraselva	Região Metropolitana de Londrina	1.430	428	1.858
Moreira Sales	Região Metropolitana de Campo Mourão	9.933	2.673	12.606
Munhoz de Melo	Região Metropolitana de Maringá	2.980	698	3.678
Nova Aurora	Região Metropolitana de Cascavel	9.045	2.828	11.871



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Nova Cantu	Região Metropolitana de Campo Mourão	4.104	3.321	7.425
Nova Esperança	Região Metropolitana de Maringá	24.314	2.299	26.613
Nova Olímpia	Região Metropolitana de Umuarama	4.688	818	5.506
Nova Santa Rosa	Região Metropolitana de Toledo	5.315	2.310	7.625
Novo Itacolomi	Região Metropolitana de Apucarana	1.588	1.239	2.827
Ortigueira		9.574	13.790	23.364
Ourolândia	Região Metropolitana de Maringá	3.042	338	3.380
Ouro Verde do Oeste	Região Metropolitana de Toledo	4.040	1.650	5.690
Paracatu	Região Metropolitana de Maringá	35.450	491	35.941
Palmas		39.803	3.084	42.887
Palmeira		19.576	12.749	32.325
Palotina	Região Metropolitana de Toledo	24.655	4.037	28.692
Paranaguá		135.405	5.045	140.450
Paranavaí		77.733	3.862	81.595
Pato Branco	Região Metropolitana de Toledo	2.991	1.832	4.823
Pato Branco		68.093	4.280	72.373
Peabiru	Região Metropolitana de Campo Mourão	11.009	2.613	13.622
Perobal	Região Metropolitana de Umuarama	3.081	2.567	5.648
Pérola	Região Metropolitana de Umuarama	8.059	2.139	10.208
Piên	Região Metropolitana de Curitiba	4.514	6.700	11.214
Pinhais	Região Metropolitana de Curitiba	117.166	0	117.166
Pinhão		15.323	14.910	30.233
Piraí do Sul		16.104	7.821	23.925
Piraquara	Região Metropolitana de Curitiba	45.779	47.500	93.279
Pitanga		20.587	12.058	32.645
Pitangueiras	Região Metropolitana de Londrina	2.040	774	2.814
Ponta Grossa		304.841	6.856	311.697
Pontal do Paraná		20.742	177	20.919
Porecatu	Região Metropolitana de Londrina	11.440	2.743	14.183
Prado Ferreira	Região Metropolitana de Londrina	3.016	418	3.434
Presidente Castelo Branco	Região Metropolitana de Maringá	4.188	587	4.775
Primeiro de Maio	Região Metropolitana de Londrina	10.083	749	10.832
Prudentópolis		22.458	26.335	48.793
Quarto Centenário	Região Metropolitana de Campo Mourão	2.912	1.944	4.856
Quatro Barras	Região Metropolitana de Curitiba	17.923	1.863	19.786
Quatro Pontes	Região Metropolitana de Toledo	2.436	1.368	3.804
Quedas do Iguaçu		20.988	9.597	30.585
Quinta do Sol	Região Metropolitana de Campo Mourão	3.809	1.276	5.085
Quitandinha	Região Metropolitana de Curitiba	4.886	12.202	17.088
Rancho Alegre	Região Metropolitana de Londrina	3.470	485	3.955
Rancho Alegre do Oeste	Região Metropolitana de Campo Mourão	2.303	544	2.847
Reserva		12.211	12.966	25.177
Rio Bom	Região Metropolitana de Apucarana	2.007	1.327	3.334
Rio Branco do Ivaí	Região Metropolitana de Apucarana	919	2.978	3.897
Rio Branco do Sul	Região Metropolitana de Curitiba	22.044	8.618	30.662
Rio Negro	Região Metropolitana de Curitiba	25.700	5.561	31.261
Rolândia	Região Metropolitana de Londrina	54.758	3.112	57.870
Roncador	Região Metropolitana de Campo Mourão	7.126	4.418	11.544
Rosário do Ivaí	Região Metropolitana de Apucarana	2.721	2.865	5.586
Sabáudia	Região Metropolitana de Londrina	5.096	999	6.095
Santa Fé	Região Metropolitana de Maringá	9.230	1.206	10.436
Santa Helena	Região Metropolitana de Toledo	12.596	10.829	23.425



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Santa Lúcia	Região Metropolitana de Cascavel	2.537	1.389	3.926
Santa Tereza do Oeste	Região Metropolitana de Cascavel	8.038	2.304	10.342
Santa Terezinha de Itaipu		18.832	2.002	20.834
Santo Antônio da Platina		36.937	5.751	42.688
São João do Ivaí	Região Metropolitana de Apucarana	8.879	2.644	11.523
São Jorge do Ivaí	Região Metropolitana de Maringá	4.772	736	5.508
São Jorge do Patrocínio	Região Metropolitana de Umuarama	3.542	2.505	6.047
São José das Palmeiras	Região Metropolitana de Toledo	2.412	1.419	3.831
São José dos Pinhais	Região Metropolitana de Curitiba	236.233	27.255	263.488
São Mateus do Sul		25.708	15.551	41.257
São Miguel do Iguaçu		16.476	9.279	25.755
São Pedro do Iguaçu	Região Metropolitana de Toledo	4.056	2.436	6.492
São Pedro do Ivaí	Região Metropolitana de Apucarana	8.038	2.126	10.164
Sarandi	Região Metropolitana de Maringá	82.155	687	82.842
Sertaneja	Região Metropolitana de Londrina	5.105	712	5.817
Sertãoópolis	Região Metropolitana de Londrina	13.716	1.921	15.637
Tamarana	Região Metropolitana de Londrina	5.857	6.375	12.232
Tapejara	Região Metropolitana de Umuarama	13.168	1.432	14.600
Tapira	Região Metropolitana de Umuarama	3.434	2.400	5.834
Telemaco Borba		68.431	1.447	69.878
Terra Boa	Região Metropolitana de Campo Mourão	13.057	2.734	15.791
Terra Roxa	Região Metropolitana de Toledo	12.802	3.961	16.763
Tijucas do Sul	Região Metropolitana de Curitiba	2.267	12.259	14.526
Toledo	Região Metropolitana de Toledo	108.287	11.066	119.353
Três Barras do Paraná	Região Metropolitana de Cascavel	6.095	5.729	11.824
Tunas do Paraná	Região Metropolitana de Curitiba	2.790	3.468	6.258
Tuneiras do Oeste	Região Metropolitana de Umuarama	5.975	2.722	8.697
Tupãssi	Região Metropolitana de Toledo	6.286	1.711	7.997
Ubiratã	Região Metropolitana de Campo Mourão	18.400	3.162	21.562
Umuarama	Região Metropolitana de Umuarama	93.489	7.227	100.716
União da Vitória		50.002	2.751	52.753
Uraí	Região Metropolitana de Londrina	9.358	2.114	11.472
Vera Cruz do Oeste	Região Metropolitana de Cascavel	6.863	2.110	8.973
Xambê	Região Metropolitana de Umuarama	1.991	4.020	6.011

## RESOLUÇÃO CEMA Nº 110 DE 04/05/2021

Publicado no DOE - PR em 11 mai 2021

*Estabelecer critérios, procedimentos e tipologias de atividades, empreendimentos e obras que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local.*



**SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

207.104.526 7.670.538 729 01  
 Informações Regras de ST Operações Solução  
 monitoradas

**SISTEMAS PARA CONSULTA E SIMULADORES DE CÁLCULO**

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 7.978, de 30 de novembro de 1984 e nº 10.066, de 27 de julho de 1992, ambas com alterações posteriores, e nos Decretos nº 4.447, de 12 de julho de 2001 e nº 8.690, de 03 de novembro de 2010, após a Deliberação no Plenário da Reunião Extraordinária 26ª do dia 04 de maio de 2021;

Considerando o Parágrafo único do Art. 8º que dispõe que a cada 02 (dois) anos, ou sempre que necessário, será revisada a Resolução CEMA nº 88/2013 ;

Considerando que a Lei Complementar nº 140 , de 08 de dezembro de 2011, fixou normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal , para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, alterando ainda a Lei nº 6.938 , de 31 de agosto de 1981;

Considerando o disposto na alínea "a", inciso XIV, art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011 , que orienta o Conselho Estadual de Meio Ambiente na regulamentação de tipologias de atividades que causam ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação;

Considerando as reuniões do GT instituído pelo CEMA para debaterem formas de adequação da norma, tendo em vista a necessidade de definição de diretrizes de caracterização das estruturas municipais de governança ambiental, regulamentação do sistema estadual de informações sobre meio ambiente e do estabelecimento das tipologias que causem impacto ambiental de âmbito local.

Resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios, procedimentos e tipologias de atividades, empreendimentos e obras que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, considerando os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade, para fins de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental pelos órgãos municipais de meio ambiente, de acordo com o Anexo I, integrante da presente Resolução.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, adotam-se, além das definições constantes do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 140/2011, as seguintes:

I - Órgão ambiental municipal capacitado: aquele que possui quadro de profissionais próprios, colocados à sua disposição ou contratados através de consórcios públicos, legalmente habilitados para a análise de pedidos de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, compatível com a demanda das ações administrativas, além de infra-estrutura, equipamentos e material de apoio, próprio ou disponibilizado, para o adequado exercício de suas competências;

II - Impacto local: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem a saúde, a segurança e o bem estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, a qualidade dos recursos ambientais ou que lancem matérias ou energia fora dos padrões de suporte do ambiente, dentro dos limites territoriais de um Município;

III - Impacto regional: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem a saúde, a segurança e o bem estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, a qualidade dos recursos ambientais ou que lancem matérias ou energia fora dos padrões de suporte do ambiente, que afetem mais de um Município.

IV - certificado ambiental: ato declaratório emitido pelo Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente que atesta o cumprimento integral dos requisitos previstos na presente Resolução no que concerne ao órgão público ambiental Municipal capacitado.

Art. 3º Para o exercício do licenciamento ambiental, consideram-se capacitados os municípios que disponham de:

I - Conselho Municipal de Meio Ambiente, instância colegiada normativa, consultiva e deliberativa, de composição paritária, devidamente implementado e em funcionamento;

II - Fundo Municipal de Meio Ambiente, devidamente implementado e em funcionamento;

III - Órgão ambiental capacitado, atendendo os requisitos do inciso I do artigo 2º desta Resolução;

IV - Servidores municipais de quadro próprio ou contratados através de consórcios públicos, legalmente habilitados dotados de competência legal para o licenciamento e monitoramento ambiental;

V - Servidores municipais de quadro próprio, legalmente habilitados, ou através de convênios com órgãos integrantes do SISNAMA para a fiscalização ambiental;

VI - Plano Diretor Municipal aprovado e em execução, contendo diretrizes ambientais;

VII - Sistema Municipal de Informações Ambientais organizados e em funcionamento, na forma do art. 5º desta Resolução;

VIII - Normas municipais regulamentadoras das atividades administrativas de licenciamento, monitoramento e fiscalização inerentes à gestão ambiental.

§ 1º Os servidores de que tratam os incisos IV e V, deste artigo, deverão ser habilitados, efetivos e lotados no órgão ambiental ou por meio de acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares;

§ 2º Quanto aos consórcios públicos, os entes municipais consorciados poderão ceder servidores efetivos e dotados de competência legal para o licenciamento e fiscalização;

§ 3º Para fins de verificação da compatibilidade do número de técnicos habilitados à disposição do órgão ambiental e a demanda das correspondentes ações administrativas, de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, será observada a formação de equipe técnica mínima multidisciplinar, de acordo com o porte do Município e vocação socioeconômica de desenvolvimento municipal, conforme disposto respectivamente no Anexo I.

§ 4º O município deverá prover o órgão ambiental de equipamentos, programas de capacitação e condições de trabalho dignos e condizentes com a relevância de suas atribuições;

§ 5º O IAT e a SEDEST estabelecerão com os municípios, uma agenda de capacitação para as atividades de licenciamento, monitoramento e fiscalização;

§ 6º Para a emissão do certificado ambiental, os servidores públicos lotados no órgão ambiental municipal e os integrantes dos consórcios públicos deverão submeter -se a curso de capacitação ministrado pelo IAT e SEDEST.

§ 7º Na apresentação da documentação o município indicará as tipologias que pretende licenciar de acordo com o Anexo I.

§ 8º A insuficiência de equipe técnica habilitada mínima à disposição do órgão ambiental municipal estabelecida em conformidade com o Anexo I, conforme parecer técnico fundamentado emitido pelo IAT, acarretará o reconhecimento da incapacidade do órgão ambiental para exercício parcial ou total das ações correspondentes, e a consequente instauração da competência supletiva do Estado para o licenciamento das atividades.

Art. 4º Os Municípios apresentarão ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA a comprovação do cumprimento do disposto no artigo 3º Resolução, demonstrando estarem capacitados para exercer as competências administrativas de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental.

§ 1º A Assessoria Jurídica da SEDEST fará a análise dos documentos apresentados pelos Municípios, emitindo Parecer Jurídico conclusivo acerca do cumprimento ao disposto no Art. 3º, e encaminhará ao IAT para que seja realizada vistoria in loco, confirmando a infraestrutura existente no Município para o licenciamento, monitoramento e fiscalização, emitindo Parecer Técnico conclusivo.

§ 2º Após, o Diretor Presidente do IAT de modo fundamentado emitirá a decisão administrativa (deferindo ou indeferindo) e encaminhará o procedimento administrativo ao Presidente do CEMA para deliberação final.

I - em caso de deferimento, a emissão do certificado ambiental indicará as tipologias que o Município está apto a licenciar de acordo com o Anexo I.

II - em caso de indeferimento o município terá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar recurso ao pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente -CEMA.

§ 3º O CEMA dará conhecimento dos Certificados Ambientais emitidos para os Municípios ao Instituto Água e Terra, IBAMA, Câmaras Municipais e o Ministério Público (Estadual e Federal), sem prejuízo da publicação no D.I.O.E, bem como no sítio eletrônico oficial do CEMA/SEDEST.

Art. 5º O município deverá implementar o Sistema Municipal de Informações Ambientais de acordo com a Lei Federal nº 10.650/2003, podendo aderir o Sistema de Gestão Ambiental e outras plataformas ou ferramentas que auxiliem na sua instrumentalização e operacionalização.

I - caso o município opte por aderir ao SGA do órgão ambiental estadual - IAT, será disponibilizado o devido acesso ao Sistema, bem como, será auxiliado na implantação do sistema no município e capacitará os técnicos municipais na sua utilização;

II - caso o município opte por desenvolver sistema próprio, a integração das bases de dados de licenciamento ambiental de competência municipal com os de competência estadual, dar-se-á por intercâmbio de dados mínimos para suporte à gestão do licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, da seguinte forma:

a) o IAT disponibilizará aplicativo ou serviço que permita sincronizar as bases de dados do SGA e dos municípios;

b) os dados mínimos a serem integrados, bem como os dados específicos de emissões atmosféricas, resíduos sólidos e efluentes líquidos, serão definidos em resolução específica.

Art. 6º Sempre que houver alteração dos grupos técnicos, deve ser comunicado ao IAT e a certificação será revista, devendo o órgão ambiental paralisar o licenciamento ambiental na hipótese de não contar com profissionais habilitados.

Art. 7º O licenciamento ambiental municipal deverá observar as normas quanto à outorga de uso de água, de competência do Instituto Água e Terra, bem como observar, as restrições das Áreas Estratégicas para a Conservação da Biodiversidade e do interior e entorno das Unidades de Conservação e corredores ecológicos, áreas de proteção de mananciais e demais normas pertinentes.

Art. 8º Nas hipóteses em que há requerimentos de licenciamento ambiental para mais de uma atividade ou empreendimento sobre a responsabilidade do mesmo empreendedor e em um mesmo local, e que uma das tipologias objeto do licenciamento não conste do Anexo I desta Resolução, a condução do licenciamento ambiental será do órgão ambiental estadual de todas as atividades ou empreendimento.

Art. 9º Nas hipóteses de requerimentos de licenciamento ambiental para ampliação de uma atividade ou empreendimento que altere o porte/classificação que estejam estabelecidos no Anexo I, a condução do licenciamento será do órgão ambiental estadual de todas as atividades ou empreendimento.

Art. 10. Assumida a competência sobre o licenciamento ambiental pelo Município nos termos desta Resolução, ou de eventual convênio ou consórcio de delegação de competência, o ente municipal fica obrigado a conduzir até o final todos os licenciamentos de sua competência, podendo, eventualmente, o ente estadual auxiliar na ação subsidiária por meio de apoio técnico e científico.

Art. 11. Os procedimentos administrativos de licenciamento ambiental que estão em trâmite no Município, e que a partir desta Resolução passaram a ser de competência do IAT, serão conduzidos pelo Município até emissão da licença ambiental, condicionando na referida licença que a renovação da mesma será de competência do IAT.

Parágrafo único. Para as licenças já expedidas, o Município comunicará ao empreendedor que a renovação será de competência do IAT.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de licenciamento ambiental que estão em trâmite no IAT continuarão sob sua competência até decisão final, e os casos de licenciamento ambiental com Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, serão conduzidos pelo IAP até a primeira renovação da Licença de Operação.

Art. 13. Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infração à legislação ambiental cometida pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.

§ 1º Nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, o ente federativo que tiver conhecimento do fato deverá determinar medidas para evitá-la, fazer cessá-la ou mitigá-la, comunicando imediatamente ao órgão competente para as providências cabíveis.

I - o ente federativo estadual estabelecerá quais as medidas para evitar, cessar ou mitigar a ocorrência de degradação ambiental, mediante portaria.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não impede o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização de conformidade com empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização a que se refere o caput.

Art. 14. Com vistas à utilização de esforços conjuntos de não ser estimulados o planejamento e atuação conjunta de fiscalização pelos órgãos ambientais estaduais e municipais.

Art. 15. Caberá aos municípios encaminhar anualmente ao IAT e ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, e sempre que solicitado, relatório circunstanciado a respeito do integral atendimento dos requisitos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. Juntamente com o Relatório Circunstanciado, ou a qualquer momento, os órgãos públicos municipais poderão solicitar a inclusão ou exclusão de tipologias previstas no escopo de sua competência, previsto no Anexo I.

Art. 16. Os Municípios que exercem a gestão dos recursos ambientais e o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos conforme tipologias definidas por esta Resolução, demonstrando interesse e comprovada a capacidade de licenciar além do estabelecido no Anexo I desta Resolução, poderão pleitear junto ao IAT o licenciamento

ambiental de atividades ou empreendimentos, mediante delegação, na forma do Art. 5º da Lei Complementar 140/2011 .

Art. 17. O Município poderá valer-se de instrumentos de cooperação interinstitucional para a execução das ações administrativas regulamentadas pela presente Resolução, em especial os consórcios públicos com personalidade de direito público, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e demais normas aplicáveis, bem como os convênios, acordos de cooperação técnica e demais instrumentos similares.

I - com relação aos consórcios, o Anexo II trata das etapas necessárias para criação de Consórcios Públicos, de acordo com a Lei 11.107 , de 06 de abril de 2005;

II - Anexo III trata do Acordão TCE sobre a criação de consórcios e suas implicações.

Art. 18. Os Municípios que estão exercendo a gestão dos recursos ambientais e o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos conforme tipologias definidas pela Resolução CEMA nº 88/2013 , deverão adequar-se a esta norma, no prazo de seis (06) meses, reapresentando toda a documentação constantes nesta Resolução.

Art. 19. Os casos omissos de maior complexidade quanto à atividade, porte e potencial poluidor serão instruídos pelo IAT, submetidos ao Conselho Estadual de Meio Ambiente -CEMA que decidirá e adotará as providências necessárias, inclusive atualização do Anexo I.

Parágrafo único. a cada 02 (dois) anos, ou sempre que necessário, será revisada a presente Resolução pelo CEMA.

Art. 20. As ações de cooperação entre os entes federativos deverão ser desenvolvidas de modo a garantir os objetivos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 140/2011 e fortalecer o SISNAMA, harmonizando e integrando todas as políticas governamentais.

Art. 21. Os municípios deverão dar ampla publicidade dos atos administrativos pertinentes ao licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais de fácil acesso ao usuário.

Art. 22. Revoga a Resolução CEMA nº 88/2013 e anexo.

Art. 23. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de maio de 2021.

MARCIO NUNES

Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

**PARECER JURÍDICO Nº 445/2022/SEDEST/AJ**

**PROTOCOLO Nº 18.940.103-5**

**Ref. Ofício nº 248/2022 SMMA/FRG - Resolução CEMA 110/2021**

**Interessado: Município de Fazenda Rio Grande**

**Senhora Assessora,**

Pelo presente procedimento administrativo o Município de Fazenda Rio Grande encaminha a esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST e ao Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEMA, ofício 248/2022 (fls. 189 mov. 16), apresentando complementação de documentação identificada pelo Parecer Jurídico 285/2022, para obter Certificado Ambiental, conforme artigo 4º *caput* da Resolução CEMA 110/2021 - licenciamento ambiental de algumas das atividades e empreendimentos constantes do Anexo I da Resolução CEMA 110/2021.

Explica o Município, na complementação da documentação encaminhada pelo Ofício 248/2022, consta às fls. 190 (final) e 191, que **ficam excluídas das atividades anteriormente requeridas para o licenciamento ambiental municipal**, aquelas constantes do item 3 – atividades industriais, item 4.7 – unidade de tratamento simplificado das águas de captação superficiais e subterrâneas, item 4.8 – estações de tratamento de água, item 6.0 – comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), item 6.11 – tanques aéreos de combustível, item 6.15 – limpa-fossa e quaisquer outras que exijam a atuação de engenheiro químico.

É o relatório.

Passaremos a analisar, portanto, apenas a complementação dos quesitos apontados como não cumpridos e abaixo relacionados.

**- Conselho Municipal de Meio Ambiente, instância colegiada normativa, consultiva e deliberativa, de composição paritária, devidamente implementado e em funcionamento – artigo 3º, I da Resolução CEMA 110/2021**

Diante da análise efetuada no sentido de que a composição do CODEMA não é paritária, esclareceu o Município que a Lei Municipal 1115/2016 deu nova redação à Lei Municipal 103/2002, alterando a sua composição para 12 (doze) membros, dos quais 04 (quatro) são representantes do Poder Executivo Municipal, 04 (quatro) do Setor Produtivo (empresarial e sindical) e 04 (quatro) de entidades socioambientais. Anexa, nessa oportunidade, cópia da lei municipal alterada (fls. 192/197).

Entretanto, **considera-se como paritário o Conselho que tenha a mesma quantidade de membros representantes governamentais e não governamentais.** Com a composição alterada pela Lei 1115/2016, temos apenas quatro representantes do Poder Público Municipal e oito representantes não governamentais.

Também, em análise a Lei Municipal 1115/2016 anexada, temos que seu artigo 13 determina que o CODEMA elabore seu regimento interno que necessariamente será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Não foi anexada cópia do referido Regimento Interno aprovado.

Portanto, **o quesito referente a composição paritária do CODEMA considera-se como não cumprido.**

**- Órgão ambiental capacitado, atendendo os requisitos do inciso I do artigo 2º da Resolução e Servidores municipais de quadro próprio ou contratados através de consórcios públicos, legalmente habilitados e dotados de competência legal para o licenciamento e monitoramento ambiental – artigo 3º, III, IV e V da Resolução CEMA 110/2021**

Com relação à necessidade dos funcionários designados para proceder ao licenciamento ambiental pertencerem ao seu quadro próprio, o Município alega que “os servidores comissionados estão listados como aptos a realizarem **pareceres de apoio** para as atividades de licenciamento” e que “foram contratados de acordo com sua

*formação acadêmica e experiência profissional para desempenharem funções de monitoramento e licenciamento ambiental". Chamamos a atenção para o que estabelece a Resolução CEMA 110/2021, artigo 3º inciso IV, in verbis:*

*"Art. 3º. Para o exercício do licenciamento ambiental, consideram-se capacitados os municípios que disponham de:*

*IV - Servidores municipais de quadro próprio ou contratados através de consórcios públicos, legalmente habilitados dotados de competência legal para o licenciamento e monitoramento ambiental;"*

Por mais que o Município tenha contratado profissionais comissionados habilitados para dar parecer de apoio, **a norma exige que existam servidores municipais de quadro próprio legalmente habilitados ou contratados por consórcio público.** Pode o profissional habilitado, comissionado e contratado como agente de apoio emitir parecer de apoio para o procedimento de licenciamento, mas necessita obrigatoriamente de um profissional, efetivo ou contratado por consórcio público, para dar-lhe suporte, cancelando sua atuação.

Houve a desistência do Município de proceder ao licenciamento de atividades que exijam a habilitação de um engenheiro químico, conforme expresso em sua manifestação às fls. 190 e 191.

**O quesito referente aos servidores municipais considera-se como não cumprido.**

Com relação a **infraestrutura adequada** para a atividade de licenciamento ambiental, **considera-se cumprida**, conforme documentos anexados.

**- Normas municipais regulamentadoras das atividades administrativas de licenciamento, monitoramento e fiscalização inerentes à gestão ambiental – artigo 3º VIII da Resolução CEMA 110/2021**

Quanto a este quesito, às fls. 09 o Município informa que para as atividades elencadas no Anexo I da Resolução CEMA 110/2021, que não estão contempladas na legislação municipal específica, será utilizada a legislação estadual pertinente.

O Município cumpriu este quesito anexando cópia das normas referentes as atividades administrativas de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, anteriormente apenas indicadas por link de acesso.

**Considera-se como cumprido tal requisito.**

Diante dos pontos aqui considerados, esta Assessoria Jurídica, em cumprimento ao que estabelece o § 1º do artigo 4º da Resolução CEMA 110/2021, conclui que sem a complementação da documentação faltante e já indicada nos respectivos tópicos, o Município de Fazenda Rio Grande não pode ser considerado como capacitado por não ter comprovado o cumprimento total do artigo 3º da norma citada. Mais especificamente, os quesitos referentes: a composição paritária do CODEMA, faltando também a anexação de seu Regimento Interno e servidores municipais legalmente habilitados do quadro próprio ou contratados por consórcio municipal.

Recomenda-se, portanto, que o Município providencie a adequação necessária do procedimento, lembrando que houve a desistência para proceder ao licenciamento das atividades que dependam da análise de profissional da engenharia química.

É o parecer.

Curitiba, 13 de julho de 2022.

Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Góes

OAB/PR 14.458

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 067/2022 esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 18 de agosto de 2022.



**Rafael Nunes Campaner**  
**Secretário Municipal do Meio Ambiente**



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1  
Página 1  
Data: 18/08/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 6  
Número do processo: 0044222/2022

---

Número do processo:	0044222/2022	Situação:	Em análise	Em trâmite:	Não
Requerente:	142007 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente				
Beneficiário:					
Solicitação:	35 - Solicitação				

---

Código do parecer: 6      Número do processo: 0044222/2022

Local do parecer: 008.001.001 - SMPF 01

Conclusivo: Não

Data e hora: 08/08/2022 12:41:57

**Parecer:** Em relação a quantidade de membros ... se for apenas o caso ... composição de mesa ... a Divisão Contábil desconhece ... "remuneração específica" para um servidor compor o conselho como membro. Salvo engano, não há impacto orçamentário, nessa situação específica.

Retornando ao interessado, para sequência de tramitação.

Fazenda Rio Grande - PR, 18 de Agosto de 2022.

---

MILTON MITSUO MISUGUCHI

OFÍCIO N° 252/2022

Fazenda Rio Grande, 02 setembro de 2022.

Ref.: Encaminhamento de Projeto de Lei nº070/2022 de 02 de setembro de 2022.

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminha Projeto de Lei 070/2022 de 09 de setembro de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 524.000,00 (quinhentos e vinte e quatro mil reais)”.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2022.09.02 11:34:24  
-03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Alexandre Tramontina Gravena**  
Presidente Câmara Municipal de Vereadores  
Fazenda Rio Grande – Paraná

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 070/2022  
DE 02 de SETEMBRO DE 2022**

**Súmula:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 524.000,00 (quinhentos e vinte e quatro mil reais).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 524.000,00 (quinhentos e vinte e quatro mil reais), conforme:

**15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**15.04 - Bloco da Assistência Farmacêutica**

**2058 - Manutenção das Atividades - Bloco de Assistência Farmacêutica**

15.04.10.303.0041.2.058-3.3.90.30.00.00.00.00.1494 - MATERIAL DE CONSUMO 12.000,00

15.04.10.303.0041.2.058-3.3.90.39.00.00.00.00.1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ 12.000,00

**15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade**

**1058 - Ampliação e Reforma da UPA**

15.05.10.302.0041.1.058-4.4.90.51.00.00.00.00.31765 - OBRAS E INSTALAÇÕES 500.000,00

**Art. 2º.** Para cobertura parcial do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado os recursos provenientes do provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme segue:

**1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde** 24.000,00

**Art. 3º.** Para cobertura parcial do crédito aberto no artigo 1º, será utilizado recurso proveniente do superávit financeiro no valor de R\$ 500.000,00 ( quinhentos mil reais), conforme segue:

**31765 - Emenda Individual Parlamentar nº 37710001** 500.000,00

**Art. 4º.** Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02 de setembro de 2022.

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2022.09.02 11:33:36 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI N.º 070/2022  
DE 02 de SETEMBRO DE 2022**

**JUSTIFICATIVA**

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º **070/2022**, que trata de abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância **R\$ 524.000,00** (Quinhentos e vinte e quatro mil reais).

Trata o presente Projeto de Lei para abertura de crédito tendo o excesso de arrecadação, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.

\*Fonte de recurso para Custeio do Bloco de Assistência Farmacêutica:

**1494** - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Considerando saldo remanescente do superávit, conforme relatório da apuração do resultado financeiro por fonte de recurso em 31.12.2021/TCE/PR.

\*Fonte de recurso, para Ampliação e Reforma da UPA

**31765** - Emenda Individual Parlamentar nº 37710001

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

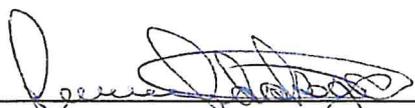
Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2022.09.02 11:34:57  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal**



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Le nº 70/2022; Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2022 Créditos Adicional Suplementar no valor de R\$ 524.000,00(quinzentos e vinte e quatro mil reais).".	
	Criação		
X	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 09/2022	Fim: 12/2022	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Suplementa Orçamento (Excesso)	24.000,00		
Suplementa Orçamento (Superávit)	500.000,00		
<b>TOTAL</b>	<b>524.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2022	524.000,00	435.159.645,00	0,12%
2023	0,00	437.087.616,36	0,00%
2024	0,00	421.671.621,63	0,00%
Nota Explicativa:			
-Verifica-se que o pretendido <u>gera impacto financeiro</u> de 0,12%, com o aumentando o orçamento em R\$ 524.000,00 em virtude do provável excesso de arrecadação e Superavit, conforme demonstrado nos anexo bem como o excesso de arrecadação.			
- informa-se que o pretendido não gera redução do orçamento e sim inclusão de novos recursos a serem executados.			
Os recursos abertos são referentes ao Provável Excesso de arrecadação na Fonte de recurso: 1.494 – Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde de R\$ 24.000,00;			
Os recursos abertos são referentes Superávit Financeiro na Fonte de recurso: 31.765 – Emenda Individual Parlamentar nº 37710001 de R\$ 500.000,00			

Fazenda Rio Grande, 02 de setembro de 2022.

  
Givanildo Francisco Rego  
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DE  
**FAZENDA**  
RIO GRANDE

## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

### DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 70/2022 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 02 de setembro de 2022.



Givanildo Francisco Pego  
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO N° 156/2022

Fazenda Rio Grande, 14 de junho de 2022.

Ref.: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar nº013/2022 de 09 junho de 2022.

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminhar o Projeto de Lei Complementar 013/2022 de 09 de junho de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Cria e Regulamenta o Sistema Municipal de Proteção de Dados, conforme e confere outras providências".

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**  
Prefeito Municipal

26.01 FAZENDA RIO GRANDE 1990

Excelentíssimo Senhor  
**Alexandre Tramontina Gravena**  
Presidente Câmara Municipal de Vereadores  
Fazenda Rio Grande – Paraná

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2022.**  
**DE 09 DE JUNHO DE 2022.**

**SÚMULA:** “Cria e Regulamenta o Sistema Municipal de Proteção de Dados, conforme especifica e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica criado na forma da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, o Sistema Municipal de Proteção de Dados, o qual será composto pela Unidade Municipal de Proteção de Dados (UMPD), órgão da Administração Pública Direta, integrante da Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo único.** A Unidade Municipal de Proteção de Dados deverá adotar dentro dos prazos legais providências para a efetiva implantação do Sistema de Proteção de Dados do Município em cumprimento da Legislação Federal atinente à proteção de dados, assim como manter o respectivo Sistema de Proteção.

**Art. 2º** Compete à Unidade Municipal de Proteção de Dados:

- I - zelar pela proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação;
- II - elaborar diretrizes para a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;
- III - promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança;
- IV - promover e elaborar estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade;
- V - promover ações de cooperação com autoridades de proteção de dados pessoais de outros entes federados e países;
- VI - solicitar, a qualquer momento, às entidades do poder público que realizem operações de tratamento de dados pessoais informe específico sobre o âmbito, a natureza dos dados e os demais detalhes do tratamento realizado, com a possibilidade de emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento desta Lei e da Legislação Federal;

**VII** - elaborar relatórios de gestão anuais acerca de suas atividades;

**VIII** - editar regulamentos e procedimentos sobre proteção de dados pessoais e privacidade, bem como sobre relatórios de impacto à proteção de dados pessoais para os casos em que o tratamento representar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais;

**IX** - ouvir os agentes de tratamento e a sociedade em matérias de interesse relevante e prestar contas sobre suas atividades e planejamento;

**X** - realizar auditorias, ou determinar sua realização, no âmbito da atividade de fiscalização sobre o tratamento de dados pessoais efetuado pelos agentes de tratamento;

**XI** - celebrar, a qualquer momento, compromisso com agentes de tratamento para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa no âmbito de processos administrativos;

**XII** - garantir que o tratamento de dados de idosos seja efetuado de maneira simples, clara, acessível e adequada ao seu entendimento;

**XIII** - deliberar, na esfera administrativa, em caráter terminativo, sobre a interpretação da Lei Geral de Proteção de Dados;

**XIV** - comunicar às autoridades competentes as infrações penais das quais tiver conhecimento;

**XV** - comunicar aos órgãos de controle interno o descumprimento do disposto nesta Lei por órgãos e entidades da administração pública municipal;

**XVI** - articular-se com as autoridades reguladoras públicas para exercer suas competências em setores específicos de atividades econômicas e governamentais sujeitas à regulação;

**XVII** - implementar mecanismos simplificados, inclusive por meio eletrônico, para o registro de reclamações sobre o tratamento de dados pessoais em desconformidade com esta Lei.

**XVIII** - solicitar a contratação de serviços necessários para a efetiva aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados.

**§ 1º** Impor condicionantes administrativas ao tratamento de dados pessoais por agente de tratamento públicos;

**§ 2º** A Unidade Municipal de Tratamento de Dados manterá fórum permanente de comunicação, inclusive por meio de cooperação técnica, com órgãos e entidades da

Administração Pública responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, a fim de facilitar as competências fiscalizatória.

**Art. 3º** É assegurada autonomia técnica e decisória à Unidade Municipal de Proteção de Dados no que diz respeito ao Sistema Municipal de Proteção de Dados.

**Art. 4º** A Unidade Municipal de Proteção de Dados será composta por 03 (três) membros, incluindo o Coordenador Geral de Proteção de Dados e o Coordenador Geral de Prestação de Contas.

**§ 1º** Os membros da Unidade Municipal de Proteção de Dados terão mandato de 05 (cinco) anos.

**§ 2º** Na hipótese de vacância do cargo no curso do mandato o prazo remanescente será completado pelo sucessor.

**§ 3º** Os membros da Unidade Municipal de Proteção de Dados somente perderão seus cargos ou função em virtude de renúncia, condenação judicial ou em processo administrativo disciplinar relacionados a condutas incompatíveis com o exercício do cargo ou função, após o trânsito em julgado.

**§ 4º** A Unidade de Proteção de Dados será composta por 01 (um) Coordenador Geral de Proteção de Dados, 01 (um) Coordenador Geral de Prestação de Contas e 01 (um) Coordenador Jurídico, sendo que para a designação deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - Ser servidor estável, e:

- a) para a função de Coordenador Geral de Proteção de Dados exercer o cargo de Analista de Sistemas;
- b) para a função de Coordenador Geral de Prestação de Contas preferencialmente exercer o cargo de Analista de Suporte de Suporte;
- c) para a função de Coordenador Jurídico de Proteção de Dados preferencialmente exercer o cargo de Procurador do Município;

II - A indicação para a função de Coordenador Geral de Proteção de Dados será promovida pelo Chefe do Executivo Municipal, através de edição de Portaria.

III - As indicações para as funções de Coordenador Geral de Prestação de Contas e Coordenador Jurídico de Proteção de Dados será realizada pelo Coordenador Geral de Proteção de Dados, através de Portaria da Secretaria Municipal de Administração, conforme a vinculação prevista no artigo 1º desta Lei.

**§ 5º** Os servidores públicos estatutários que vierem a ser nomeados para exercer a função de membro da Unidade Municipal de Proteção de Dados, na forma do



PREFEITURA DE  
**FAZENDA**  
RIO GRANDE

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

parágrafo anterior, terão direito à percepção de gratificação equivalente a: 100% (cem por cento) para o Coordenador Geral de Proteção de Dados e 60% (sessenta por cento) para o Coordenador Geral de Prestação de Contas e Coordenador Jurídico, todos sobre o respectivo vencimento básico.

**Art. 5º** O Regimento Interno da Unidade Municipal de Proteção de Dados deverá ser publicado através de Decreto Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira nomeação de seus membros.

**Parágrafo único.** Os membros da Unidade Municipal de Proteção de Dados disporão sobre o regimento interno desta solicitando ao Chefe do Poder Executivo a emissão de Decreto de Aprovação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de junho de 2022.

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2022.**  
**DE 09 DE JUNHO DE 2022.**

**JUSTIFICATIVA**

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 013/2022, que cria e regulamenta o Sistema Municipal de Proteção de Dados, conforme especifica e confere outras providências.

Preliminarmente insta informar que tal regulamentação surge em virtude da vigência da Lei Federal n. 13.709 de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Tal proposta visa a criação e regulamentação legal, pelo Ente Municipal, quanto o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa jurídica de direito público – Administração Pública Direta – com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade.

Ademais, importante mencionar que o presente Projeto busca aperfeiçoar a sistemática de tratamento de dados, desta Municipalidade, em conformidade com o que já foi solicitado por esta Egrégia Casa de Leis, nos moldes do Ofício n. 1149/2021.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei e sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 09 de junho de 2022.

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**

Fazenda Rio Grande - PR, 06 de Junho de 2022.

Processo: 31567/2022

Interessado: Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO

Interessado: SMPF

Memorando: 120 SMPF 1

Informamos que recepcionamos o processo de nº 31567/2022, sendo efetuado o recálculo, considerando o disposto, em nova pretensão.

Primeiramente, verifica-se que o pedido refere-se a concessão de gratificação à servidor lotado nessa Secretaria Municipal.

No processo, as informações apontadas pelo RH do Município, dados para o cálculo de Divisão Contábil, nos termos da LRF 101/2000 - informação de valor a ser gerado, com o impacto financeiro para o período mensal, em atendimento ao art. 16 da LRF (Lei de responsabilidade Fiscal).

Faz-se necessário, a ser observado pelo Município/Estado/País, a situação de ALERTA de PANDEMIA, porém a Lei Federal, Lei Complementar nº 173/2020, teve seus efeitos aplicados até a data de 31/12/2021.

É necessário também, que o devido processo, seja objeto de análise jurídica e controle Interno, com seus respectivos pareceres (art. 19, 20 e 169 - LRF), cumprindo o rito de Lei de responsabilidade Fiscal.

Do solicitado, temos:

O custo financeiro a ser gerado em 2022, com a concessão/manutenção de gratificação, conforme o(s) servidor(es) nomeado(s):

Custo mensal de R\$ 27.281,95, e custo anual de R\$ 327.383,45

Quando verificado a situação, de gasto com pessoal, no mês referência 11 (novembro), temos:

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
12/2020 A 11/2021

LRF, art. 55, inciso I, "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	RS
	DESPESA LIQUIDADADA 12/2020 a 11/2021
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	168.552.231,49
Pessoal Ativo	161.213.079,96
Pessoal Inativo e Pensionista	7.339.151,53
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art.18, § 1º da LRF)	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (exceto elemento 34)	0,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (ART.19, §1º DA LRF) (II)	11.430.294,40
Indenizações por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	4.091.142,87
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionista com Recursos Vinculados	7.339.151,53
Instrução Normativa 56/2011	0,00
IRRF	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV)=(I-II+III)	157.121.937,09
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)**	322.095.581,97
(-) Transferência Obrigatórias Emendas Individuais - 13.art. 166 da CF	2.412.406,00
Receita Corrente Líquida Ajustada	319.683.175,97
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO	49,15%
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III. art. 20 da LRF) - 54%	172.628.915,02
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30 %	163.997.469,27



DIVISÃO DE CONTABILIDADE

o impacto financeiro c/ a gratificação à servidor(es) será de:  
 IMPACTO ART. 16 - LRF

Correção atualizada pelo IPCA - prevista para 2023/2024 em 12% a.a.

1,12

Estimativa do comportamento para Arrecadação para 2023/2024 em 10% a.a.

1,1

Exercício	R\$ CUSTO/MENSAL	12	R\$ CUSTO / ANUAL	IPCA %	RCL	Impacto em %
2022	27.281,95		327.383,45	0,00%	354.522.744,93	0,0923%
2023	30.555,79		366.669,46	12,00%	389.636.697,23	0,0941%
2024	34.222,48		410.669,80	12,00%	428.600.366,95	0,0958%

Conforme demonstrado, caso ocorra a realização do pretendido, o índice de gasto com pessoal sofrerá um impacto de R\$ 327.383,45 ainda em 2022, e que poderia representar um acréscimo no índice de gasto com Pessoal de 0,0923%, já para o ano 2023 o impacto financeiro seria de R\$ 366.669,46, representando o índice 0,0941% de aumento, bem como para o ano de 2024, seria no valor de R\$ 410.669,80, com um aumento de índice de 0,0958%

Quando projetamos a Receita Corrente Líquida, para os próximos exercícios, temos:

Receita Corrente Líquida		
Exercício	RCL	% Aumento
2013	122.567.144,75	
2014	138.220.272,06	12,77%
2017	199.501.247,65	14,61%
2018	226.530.144,48	13,55%
2019	247.919.722,98	9,44%
2020	272.378.528,41	9,87%
2021	322.013.799,36	17,35%
2022	354.215.179,30	10,00%
2023	389.636.697,23	10,00%
2024	428.600.366,95	10,00%

Conforme apresentado, verifica-se um crescimento constante da Receita Corrente Líquida, para os exercícios de 2013 a 2021.

Conforme demonstrado, ocorrendo a concessão de gratificação, o índice de gasto com pessoal sofreria um impacto de R\$ 327.383,45 ainda em 2022, e que poderia representar um acréscimo no índice de gasto com Pessoal de 0,0923%, para o ano de 2023, o impacto financeiro seria de R\$ 366.669,46, representando o índice 0,0941% de aumento, bem como para o ano de 2024, seria no valor de R\$ 410.669,80, com um aumento de índice de 0,0958%

Informa-se ainda que o presente deve ser objeto de análise pelo Controle Interno.

**Considerações Finais:**

Verifica-se a necessidade de parecer jurídico, para o pretendido, bem como de manifestação do Controle Interno do Município.

Que o pretendido, por tratar-se de " GRATIFICAÇÃO À SERVIDOR(ES) ", gera custo financeiro com o pagamento de de vantagens e encargos, e no índice de pessoal, uma vez que, considerado, a nomeação de servidor em Função gratificada.

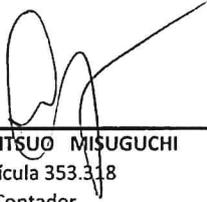
Ocorrendo a concessão de gratificação, o índice de gasto com pessoal sofreria um impacto de R\$ 327.383,45 , ainda em 2022, e que poderia representar um acréscimo no índice de pessoal, em 0,0923% . Já para 2023, o impacto seria de R\$ 366.669,46 , representando o índice de 0,0941% de aumento, bem como para 2024, seria de R\$ 410.669,80 , com um aumento no índice de 0,0958% .

Informa-se que na presente data, o "índice com gasto de pessoal" , encontra-se abaixo do limite prudencial para contratação.

Faz necessário a **autorização ou indeferimento pelos responsáveis**, lembrando ainda que **o presente cálculo apresentado, " não é autorização, e nem negativa de autorização "**, para que se proceda a realização do pretendido. Logo o mesmo, obrigatoriamente deverá ser remetido, para o conhecimento dos ordenadores de despesa "responsável", e para Parecer Jurídico quanto ao pretendido.

No interesse do requerente, e para o que se apresenta

Firmo o presente

  
\_\_\_\_\_  
MILTON MITSUO MISUGUCHI  
Matrícula 353.318  
Contador



**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de sua Secretária Municipal, abaixo indicada, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar n. 013/2022 esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 09 de junho de 2022.

**Roberta Maria do Sacramento Espíndula de Jesus**  
**Secretária Municipal de Administração**

OFÍCIO N° 247/2022

Fazenda Rio Grande, 29 de agosto de 2022.

**Ref.: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar nº020/2022 de 29 de agosto de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente encaminhar o Projeto de Lei Complementar 020/2022 de 29 de agosto de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Inclui a redação de dispositivo legal no bojo da Lei Complementar Municipal n. 65, de 28 de fevereiro de 2013, conforme específica".

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2022.08.29 16:21:45 -03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Alexandre Tramontina Gravena**  
Presidente Câmara Municipal de Vereadores  
Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 020/2022.  
DE 29 DE AGOSTO DE 2022.**

**SÚMULA:** “Inclui a redação de dispositivo legal no bojo da Lei Complementar Municipal n. 65, de 28 de fevereiro de 2013, conforme específica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica incluída a redação do artigo 5º-A, no bojo da Lei Complementar Municipal n. 65, de 28 de fevereiro de 2013, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 5º-A. As gratificações previstas nesta Lei Complementar são extensíveis aos médicos contratados pelo regime de processo seletivo simplificado – PSS e por credenciamento.

(…)”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de agosto de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2022.08.29 16:00:20  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 020/2022.  
DE 29 DE AGOSTO DE 2022.**

**JUSTIFICATIVA**

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 020/2022, que inclui a redação de dispositivo legal no bojo da Lei Complementar Municipal n. 65, de 28 de fevereiro de 2013, conforme especifica.

O Projeto de Lei Complementar ora encaminhado busca promover a extensão das gratificações previstas na Lei Complementar n. 65/2013 aos médicos contratados pelo regime de processo seletivo simplificado – PSS e por credenciamento.

Tal alteração legislativa tem o objetivo de aperfeiçoar a contratação de médicos quando da necessidade de sua realização através de PSS ou credenciamento.

Fato que fica evidente quando observa-se o resultado prático do último processo seletivo simplificado, ocorrido recentemente, nesta Municipalidade.

No referido PSS, nos termos da informação promovida pela Divisão de Recursos Humanos, bem como do Edital n. 02/2022, obteve-se como resultado:

- a) Para atuação como Clínico Geral - Plantonista: 34 inscritos com 12 homologações e com duas contratações efetivadas;
- b) Para atuação como Médico da Família: 36 inscritos com 11 homologações e com apenas uma contratação (aceite) em processo de finalização;
- c) Para atuação como Médico Pediatra: 07 inscritos com 05 homologações;
- d) Para atuação como Médico Anestesiologista: 01 inscrito com 01 homologação;
- e) Para atuação como Médico Ginecologista e Obstetra - Plantonista: 07 inscritos com 04 homologações e com apenas uma contratação (aceite) efetivada;
- e) Para atuação como Médico Psiquiatra: 04 inscritos com 02 homologações.

Diante de tal cenário percebe-se a grande desistência dos candidatos para assumir as respectivas vagas abertas.

Sob tal prisma esta Administração Pública entende como pertinente a extensão dos efeitos da Lei Complementar n. 65/2013 em tais casos com o intuito de

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

tornar o procedimento mais efetivo e atrativo, através de uma melhoria na remuneração prevista.

Ademais, informa-se que a inclusão proposta na presente legislação já encontra respaldo na Lei Municipal n. 175, e 09 de setembro de 2003 que: “dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”, em seu artigo 6º a determinar que:

“Art. 6º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei, será fixada em importância não superior ao valor da remuneração do cargo dos servidores das mesmas categorias profissionais, ou que desempenhem funções semelhantes”.

Certo da importância do Projeto de Lei, ora em destaque, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa **EM REGIME DE URGÊNCIA** e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos.

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2022.08.29 16:06:11  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**

Processo: 43044/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde  
CONTRATAÇÃO P.S.S. - PROFISSIONAIS DE MEDICINA

Interessado: SMPF

Memorando: 167 SMPF 1

Informamos que recepcionamos o processo de nº 43044/2022, sendo efetuado o recálculo, considerando o disposto, em nova pretensão.

Primeiramente, verifica-se que o pedido refere-se a **CÁLCULO HIPOTÉTICO**, referente a gratificação por Produtividade, motivado por aumento em demanda, na referida secretaria municipal.

No processo, as informações apontadas pelo RH do Município, dados para o cálculo de Divisão Contábil, nos termos da LRF 101/2000 - informação de valor a ser gerado, com o impacto financeiro para o período mensal, em atendimento ao art. 16 da LRF (Lei de responsabilidade Fiscal).

Faz-se necessário, a ser observado pelo Município/Estado/País, a situação de **ALERTA de PANDEMIA**, porém a Lei Federal, Lei Complementar nº 173/2020, teve seus efeitos aplicados até a data de 31/12/2021.

É necessário também, que o devido processo, seja objeto de análise jurídica e controle Interno, com seus respectivos pareceres (art. 19, 20 e 169 - LRF), cumprindo o rito de Lei de responsabilidade Fiscal.

O custo financeiro a ser gerado em 2022, com a concessão/manutenção do pretendido, conforme o(s) servidor(es) P.S.S. nomeado(s) - computando salários e Gratificação em 60%: + 20% adic. Risco:

1 Custo c/ 5,5 Plantões	R\$ 916.619,10	, efetivando custo anual de R\$ 10.999.429,23
2 Custo c/ 10 Plantões	R\$ 1.135.159,22	, efetivando custo anual de R\$ 13.621.910,61
3 Custo c/ 12,86 Plantões	R\$ 1.274.925,32	, efetivando custo anual de R\$ 15.299.103,78

Quando verificado a situação, de gasto com pessoal, no mês referência 11 (novembro), temos:

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
12/2020 À 11/2021

DESPESA COM PESSOAL	RS
	DESPESA LIQUIDADADA 12/2020 a 11/2021
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	168.552.231,49
Pessoal Ativo	161.213.079,96
Pessoal Inativo e Pensionista	7.339.151,53
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art.18, § 1º da LRF)	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (exceto elemento 34)	0,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (ART.19, §1º DA LRF) (II)	11.430.294,40
Indenizações por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	4.091.142,87
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionista com Recursos Vinculados	7.339.151,53
Instrução Normativa 56/2011	0,00
IRRF	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV)=(I-II+III)	157.121.937,09
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)**	322.095.581,97
(-) Transferência Obrigatórias Emendas Individuais - 13, art. 166 da CF	2.412.406,00
Receita Corrente Líquida Ajustada	319.683.175,97
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO	49,15%
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 54%	172.628.915,02
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30 %	163.997.469,27

Conforme demonstrativo, verifica-se que o índice de Gasto com Pessoal, encontra-se acima, tanto do limite de alerta estabelecido no inciso II do § 1º do art. 59 da LRF que é de 48,6%, onde o apurado no mês de outubro de 2021, no 5º (quinto) bimestre, foi de 49,15% da RCL.

Diante do índice atual de Gasto com Pessoal em que Município se encontra, obriga os gestores a observar em suas tomadas de decisões, para não extrapolar, no disposto no art. nº 20 e 22 da LRF, colaborado com ao art. 169 da CF. ressaltamos ainda, o previsto na uniformização nº 11 do TCE/PR, que salvo disposto em contrário, não se aplica ao caso em tela.

Quando projetamos as despesas e o índice a serem geradas com o pretendido, para 2022, 2023 e 2024, temos:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	IMPACTO - GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE	
	Criação	REQUERENTE (ÓRGÃO)	SM de SAÚDE
X	Expansão	local de Lotação>	SAÚDE
	Aperfeiçoamento	PROFISSIONAIS MÉDICOS	

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS ANOS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	SALÁRIOS / GRATIFICAÇÃO	SALÁRIOS / GRATIFICAÇÃO	SALÁRIOS / GRATIFICAÇÃO
SITUAÇÃO HIPOTÉTICA	2022	2023	2024
1 - CUSTO C/ 5,5 PLANTÕES	10.999.429,23	12.319.360,74	13.797.684,03
2 - CUSTO C/ 10 PLANTÕES	13.621.910,61	15.256.539,88	17.087.324,66
3 - CUSTO C/ 12,86 PLANTÕES	15.299.103,78	17.134.996,23	19.191.195,78
Para os plantonistas ... Acima			
de 12 dias de plantão 12 horas			
e 1 dia de 10 horas ... O valor			
ultrapassa o TETO Salarial			
<b>Nota Explicativa</b>	Valor Provisão RCL 2022/2024 - Projeto Lei cfe evolução RCL 2013/2021 (valores representados com re-estimativa de arrecadação.		

QUADRO CLINICO - CONTRATAÇÃO POR P.S.S.

\* Lembrando que o custo de contratação por SERVIDOR será de :

Nº ITEM	ESPECIALIDADE MÉDICA	MENSAL PLANTÃO	R\$ ... VALOR REMUNERAÇÃO	ADIC RISCO 20%	ASSIDUID 25%	Produtiv 35%	Limite Máximo	REMUNERAÇÃO C/ 60%
1	CLÍNICO GERAL	12 H	R\$ 1.299,93	20%	25%	35%	1,80	R\$ 2.339,87
2	OBSTETRA	12 H	R\$ 1.299,93	20%	25%	35%	1,80	R\$ 2.339,87
3	ANESTESISTA	12 H	R\$ 1.299,93	20%	25%	35%	1,80	R\$ 2.339,87
4	PEDIATRA	MENSAL	R\$ 16.276,05	20%	25%	35%	1,80	R\$ 29.296,89
5	SAÚDE DA FAMILIA	MENSAL	R\$ 16.276,05	20%	25%	35%	1,80	R\$ 29.296,89
6	PSIQUIATRA	MENSAL	R\$ 7.490,00	20%	25%	35%	1,80	R\$ 13.482,00

1ª SITUAÇÃO HIPOTÉTICA.

os profissionais médicos [ 10 ] trabalham em escala de 12 x 36 em revezamento 5,5 plantões

Nº ITEM	ESPECIALIDADE MÉDICA	R\$ ... VALOR REMUNERAÇÃO			REMUNERAÇÃO		QUANT Nº VAGAS	REMUNERAÇÃO x quant. Contratados	
					por Mês			R\$	
1	CLÍNICO GERAL	R\$ 2.339,87	Plantão	5,5	R\$ 12.869,29		10	R\$ 128.692,85	
2	OBSTETRA	R\$ 2.339,87	Plantão	5,5	R\$ 12.869,29		1	R\$ 12.869,29	
3	ANESTESISTA	R\$ 2.339,87	Plantão	5,5	R\$ 12.869,29		4	R\$ 51.477,14	
4	PEDIATRA	R\$ 29.296,89	Mês FIXO	1	R\$ 29.296,89		4	R\$ 117.187,56	
5	SAÚDE DA FAMILIA	R\$ 29.296,89	Mês FIXO	1	R\$ 29.296,89		11	R\$ 322.265,79	
6	PSIQUIATRA	R\$ 13.482,00	Mês FIXO	1	R\$ 13.482,00		2	R\$ 26.964,00	
Observando-se o teto Máximo do Município em:								Custo Mensal contratado	R\$ 659.456,63
2.022	0%	R\$ 30.109,13			Custo em 12 meses		R\$ 7.913.479,50		
2.023	1,12	R\$ 33.722,23							
2.024	1,12	R\$ 37.768,89							

**CÁLCULO DE IMPACTO FINANCEIRO**  
CONTRATAÇÃO P.S.S. - SALÁRIOS, BENEFÍCIOS - ENCARGOS SOCIAIS

CÁLCULO EXTRAÍDO - SITUAÇÃO HIPOTÉTICA 1

CUSTO por SERVIDOR CONTRATADO - MENSAL / ANUAL										12	0,3333
CARGO ITEM	Vantagem Salário	1/12 Avos 8,33%	Patronal 21,00%	FGTS-8,5% 0,7080%	Vale Refeição	13º sal 8,33%	vale refeição	R\$ Custo Mensal	TOTAL // ANUAL 12 MESES		
1	128.692,85	10.720,11	27.025,50	911,15	295,18	10.720,11	395,18	178.760,08	2.145.120,99		
2	12.869,29	1.072,01	2.702,55	91,11	295,18	1.072,01	395,18	18.497,33	221.967,99		
3	51.477,14	4.288,05	10.810,20	364,46	295,18	4.288,05	395,18	71.918,25	863.018,99		
4	117.187,56	9.761,72	24.609,39	829,69	295,18	9.761,72	395,18	162.840,44	1.954.085,32		
5	322.265,79	26.844,74	67.675,82	2.281,64	295,18	26.844,74	395,18	446.603,09	5.359.237,06		
6	26.964,00	2.246,10	5.662,44	190,91	295,18	2.246,10	395,18	37.999,91	455.998,89		

custo Mensal	916.619,10
custo Anual	10.999.429,23

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO**  
SITUAÇÃO HIPOTÉTICA 1 - CUSTO C/ 5,5 PLANTÕES

EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO EM [ % ]
APURADO	VALOR ESTIMADO	RCL	[ A / B ]
2022	10.999.429,23	354.522.744,93	3,1026%
2023	12.319.360,74	389.636.697,23	3,1618%
2024	13.797.684,03	428.600.366,95	3,2192%

Conforme demonstrado, caso ocorra a realização do pretendido, o índice de gasto com pessoal sofrerá um impacto de R\$ 10.999.429,23 ainda em 2022, e que poderia representar um acréscimo no índice de gasto com Pessoal de 3,1026%, já para o ano 2023 o impacto financeiro seria de R\$ 12.319.360,74, representando o índice 3,1618% de aumento, bem como para o ano de 2024, seria no valor de R\$ 13.797.684,03, com um aumento de índice de 3,2192%

2ª SITUAÇÃO HIPOTÉTICA.

os profissionais médicos [ 10 ] trabalham em escala de 12 x 36 em revezamento 10 plantões

Nº ITEM	ESPECIALIDADE MÉDICA	R\$ ... VALOR REMUNERAÇÃO			REMUNERAÇÃO		QUANT Nº VAGAS	REMUNERAÇÃO x quant. Contratados	
					por Mês				
1	CLÍNICO GERAL	R\$ 2.339,87	Plantão	10	R\$ 23.398,70		10	R\$ 233.987,00	
2	OBSTETRA	R\$ 2.339,87	Plantão	10	R\$ 23.398,70		1	R\$ 23.398,70	
3	ANESTESISTA	R\$ 2.339,87	Plantão	10	R\$ 23.398,70		4	R\$ 93.594,80	
4	PEDIATRA	R\$ 29.296,89	Mês FIXO	1	R\$ 29.296,89		4	R\$ 117.187,56	
5	SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 29.296,89	Mês FIXO	1	R\$ 29.296,89		11	R\$ 322.265,79	
6	PSIQUIATRA	R\$ 13.482,00	Mês FIXO	1	R\$ 13.482,00		2	R\$ 26.964,00	
Observando-se o teto Máximo do Município em:								Custo Mensal contratado	R\$ 817.397,85
2.022	0%	R\$ 30.109,13						Custo em 12 meses	R\$ 9.808.774,20
2.023	1,12	R\$ 33.722,23							
2.024	1,12	R\$ 37.768,89							

CÁLCULO DE IMPACTO FINANCEIRO  
CONTRATAÇÃO P.S.S. - SALÁRIOS, BENEFÍCIOS - ENCARGOS SOCIAIS

CÁLCULO EXTRAÍDO - SITUAÇÃO HIPOTÉTICA 2

CUSTO por SERVIDOR CONTRATADO - MENSAL / ANUAL										12	0,3333
CARGO ITEM	Vantagem Salário	1/12 Avos 8,33%	Patronal 21,00%	FGTS-8,5% 0,7080%	Vale Refeição	13º sal 8,33%	vale refeição	R\$ Custo Mensal		TOTAL // ANUAL 12 MESES	
1	233.987,00	19.491,12	49.137,27	1.656,63	295,18	19.491,12	395,18	324.453,49		3.893.441,91	
2	23.398,70	1.949,11	4.913,73	165,66	295,18	1.949,11	395,18	33.066,67		396.800,08	
3	93.594,80	7.796,45	19.654,91	662,65	295,18	7.796,45	395,18	130.195,61		1.562.347,35	
4	117.187,56	9.761,72	24.609,39	829,69	295,18	9.761,72	395,18	162.840,44		1.954.085,32	
5	322.265,79	26.844,74	67.675,82	2.281,64	295,18	26.844,74	395,18	446.603,09		5.359.237,06	
6	26.964,00	2.246,10	5.662,44	190,91	295,18	2.246,10	395,18	37.999,91		455.998,89	

custo Mensal 1.135.159,22  
custo Anual 13.621.910,61

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO  
SITUAÇÃO HIPOTÉTICA 2 - CUSTO C/ 5,5 PLANTÕES

EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO EM [ % ]
APURADO	VALOR ESTIMADO	RCL	[ A / B ]
2022	13.621.910,61	354.522.744,93	3,8423%
2023	15.256.539,88	389.636.697,23	3,9156%
2024	17.087.324,66	428.600.366,95	3,9868%

Conforme demonstrado, caso ocorra a realização do pretendido, o índice de gasto com pessoal sofrerá um impacto de R\$ 13.621.910,61 ainda em 2022, e que poderia representar um acréscimo no índice de gasto com Pessoal de 3,8423%, já para o ano 2023 o impacto financeiro seria de R\$ 15.256.539,88, representando o índice 3,9156% de aumento, bem como para o ano de 2024, seria no valor de R\$ 17.087.324,66, com um aumento de índice de 3,9868%

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

3ª SITUAÇÃO HIPOTÉTICA.

os profissionais médicos plantonistas fazem  
escala de 12 x 36 em revezamento 12,86 plantões

Nº ITEM	ESPECIALIDADE MÉDICA	R\$ ... VALOR		REMU NERAÇÃO	QUANT Nº VAGAS	REMUNERAÇÃO					
		REMU NERAÇÃO	REMU NERAÇÃO			por Mês	x quant. Contratados				
1	CLÍNICO GERAL	R\$	2.339,87	Plantão	12,86	R\$	30.090,73	10	R\$	300.907,28	
2	OBSTETRA	R\$	2.339,87	Plantão	12,86	R\$	30.090,73	1	R\$	30.090,73	
3	ANESTESISTA	R\$	2.339,87	Plantão	12,86	R\$	30.090,73	4	R\$	120.362,91	
4	PEDIATRA	R\$	29.296,89	Mês FIXO	1	R\$	29.296,89	4	R\$	117.187,56	
5	SAÚDE DA FAMILIA	R\$	29.296,89	Mês FIXO	1	R\$	29.296,89	11	R\$	322.265,79	
6	PSIQUIATRA	R\$	13.482,00	Mês FIXO	1	R\$	13.482,00	2	R\$	26.964,00	
Observando-se o teto Máximo do Município em:									Custo Mensal contratado	R\$	917.778,27
2.022	0%	R\$	30.109,13			Custo em 12 meses	R\$	11.013.339,28			
2.023	1,12	R\$	33.722,23								
2.024	1,12	R\$	37.768,89								
12,86	plantões de 12 horas										
	12 dias de 12 horas										
	1 dia de 10 horas										

CÁLCULO DE IMPACTO FINANCEIRO  
CONTRATAÇÃO P.S.S. - SALÁRIOS, BENEFÍCIOS - ENCARGOS SOCIAIS

CÁLCULO EXTRAÍDO - SITUAÇÃO HIPOTÉTICA 3

CUSTO por SERVIDOR CONTRATADO - MENSAL / ANUAL										12	0,3333
CARGO ITEM	Vantagem Salário	1/12 Avos 8,33%	Patronal 21,00%	FGTS-8,5% 0,7080%	Vale Refeição	13º sal 8,33%	vale refeição	R\$ Custo	Mensal	TOTAL // ANUAL 12 MESES	
1	300.907,28	25.065,58	63.190,53	2.130,42	295,18	25.065,58	395,18	417.049,75		5.004.596,94	
2	30.090,73	2.506,56	6.319,05	213,04	295,18	2.506,56	395,18	42.326,30		507.915,62	
3	120.362,91	10.026,23	25.276,21	852,17	295,18	10.026,23	395,18	167.234,11		2.006.809,34	
4	117.817,56	9.814,20	24.741,69	834,15	295,18	9.814,20	395,18	163.712,16		1.964.545,94	
5	322.265,79	26.844,74	67.675,82	2.281,64	295,18	26.844,74	395,18	446.603,09		5.359.237,06	
6	26.964,00	2.246,10	5.662,44	190,91	295,18	2.246,10	395,18	37.999,91		455.998,89	
								custo Mensal	1.274.925,32		
								custo Anual		15.299.103,78	

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO  
SITUAÇÃO HIPOTÉTICA 3 - CUSTO C/ 12,86 PLANTÕES

EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO EM [ % ]
APURADO	VALOR ESTIMADO	RCL	[ A / B ]
2022	15.299.103,78	354.522.744,93	4,3154%
2023	17.134.996,23	389.636.697,23	4,3977%
2024	19.191.195,78	428.600.366,95	4,4776%

Conforme demonstrado, caso ocorra a realização do pretendido, o índice de gasto com pessoal sofrerá um impacto de R\$ 15.299.103,78 ainda em 2022, e que poderia representar um acréscimo no índice de gasto com Pessoal de 4,3154%, já para o ano 2023 o impacto financeiro seria de R\$ 17.134.996,23, representando o índice 4,3977% de aumento, bem como para o ano de 2024, seria no valor de R\$ 19.191.195,78, com um aumento de índice de 4,4776%

Quando projetamos a Receita Corrente Líquida, para os próximos exercícios, temos:

Receita Corrente Líquida		
Exercício	RCL	% Aumento
2013	122.567.144,75	
2014	138.220.272,06	12,77%
2017	199.501.247,65	14,61%
2018	226.530.144,48	13,55%
2019	247.919.722,98	9,44%
2020	272.378.528,41	9,87%
2021	322.013.799,36	17,35%
2022	354.215.179,30	10,00%
2023	389.636.697,23	10,00%
2024	428.600.366,95	10,00%

Conforme apresentado, verifica-se um crescimento constante da Receita Corrente Líquida, para os exercícios de 2013 a 2021. No ano corrente, a previsão vai sendo ajustada, pelo excesso de arrecadação.

Conforme demonstrado, ocorrendo a contratação em formato P.S.S., o índice de gasto com pessoal sofreria um impacto financeiro, conforme a variação de plantões efetivados, conforme demonstrado abaixo:

Para situação hipotética - Plantonistas c/ 5,5 plantões / Mês

A	B	C	D	E
EXERCÍCIO	Custo Mensal	Custo / Anual	RCL / EXERC - PREVISÃO	C / D
2022	R\$ 916.619,10	R\$ 10.999.429,23	R\$ 354.522.744,93	3,1026%
2023	R\$ 1.026.613,39	R\$ 12.319.360,74	R\$ 389.636.697,23	3,1618%
2024	R\$ 1.149.807,00	R\$ 13.797.684,03	R\$ 428.600.366,95	3,2192%

Para situação hipotética - Plantonistas c/ 10 plantões / mês

A	B	C	D	E
EXERCÍCIO	Custo Mensal	Custo / Anual	RCL / EXERC - PREVISÃO	C / D
2022	R\$ 1.135.159,22	R\$ 13.621.910,61	R\$ 354.522.744,93	3,8423%
2023	R\$ 1.271.378,33	R\$ 15.256.539,88	R\$ 389.636.697,23	3,9156%
2024	R\$ 1.423.943,73	R\$ 17.087.324,66	R\$ 428.600.366,95	3,9868%

Para situação hipotética - Plantonistas c/ 12,86 plantões / mês

A	B	C	D	E
EXERCÍCIO	Custo Mensal	Custo / Anual	RCL / EXERC - PREVISÃO	C / D
2022	R\$ 1.274.925,32	R\$ 15.299.103,78	R\$ 354.522.744,93	4,3154%
2023	R\$ 1.427.916,36	R\$ 17.134.996,23	R\$ 389.636.697,23	4,3977%
2024	R\$ 1.599.266,32	R\$ 19.191.195,78	R\$ 428.600.366,95	4,4776%

**Considerações Finais:**

Verifica-se a necessidade de parecer jurídico, para o pretendido, bem como de manifestação do Controle Interno do Município.

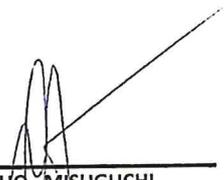
Que o pretendido, por tratar-se de " contratação de servidores ", gera custo financeiro com o pagamento de de vantagens e encargos, e no índice de pessoal, uma vez que, considerado, a ação pretendida.

Informa-se que na presente data, o "índice com gasto de pessoal" , encontra-se abaixo do limite prudencial para contratação.

Faz necessário a **autorização ou indeferimento pelos responsáveis**, lembrando ainda que o presente cálculo apresentado, " não é autorização, e nem negativa de autorização ", para que se proceda a realização do pretendido. Logo o mesmo, obrigatoriamente deverá ser remetido, para o conhecimento dos ordenadores de despesa "responsável", e para Parecer Jurídico quanto ao pretendido.

No interesse do requerente, e para o que se apresenta

Firmo o presente



---

MILTON MITSUO MISUGUCHI

Matrícula 353.318

Contador

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar n. 020/2022 esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 29 de agosto de 2022.

FRANCISCO ROBERTO Assinado de forma digital por  
BARBOSA:946324139 FRANCISCO ROBERTO  
68 BARBOSA:94632413968  
Dados: 2022.08.29 15:56:17 -03'00'

**Francisco Roberto Barbosa**  
**Secretário Municipal de Saúde**



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR

PROJETO DE LEI Nº 93/2021  
De 21 de Outubro de 2021



27 OUT 2021

13 h 15  
Protocolo 1758  
①

**Súmula:** “Institui no Município de Fazenda Rio Grande o Programa “Primeiro Emprego” para a contratação de jovens sem experiência no mercado de trabalho e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, **aprovou** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o Programa “Primeiro Emprego” fomentando a inserção de jovens sem experiência no mercado de trabalho.

**Art. 2º** O Programa “Primeiro Emprego” tem por finalidade:

- I - Fomentar a geração de empregos e renda para os jovens do Município;
- II - Oferecer qualificação e experiência para jovens no mercado de trabalho gerando inclusão social;
- III - Desenvolver parcerias com instituições sem fins lucrativos e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas;
- IV - Diminuir o impacto para a juventude devido ao retrocesso na atividade econômica;
- V - Incentivar as empresas sediadas no Município a contratar os jovens para seu primeiro emprego.

**Art. 3º** Poderão concorrer às vagas de emprego disponibilizadas pelo Programa “Primeiro Emprego” os jovens comprovadamente residentes no Município de Fazenda Rio Grande e que estejam devidamente cadastrados junto à Agência do Trabalhador, vinculada à Secretaria do Trabalho do Município de Fazenda Rio Grande.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios através de incentivos fiscais, para as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, que aderirem ao programa instituído por esta Lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

**Art. 5º** O Poder Executivo determinará através de decreto os benefícios a serem concedidos e o seu prazo de duração, os quais poderão ser variáveis de acordo com o número de vagas de emprego disponibilizadas pelas empresas para a contratação através do programa.

**Art. 6º** Poderão pleitear os benefícios previstos no artigo anterior, as empresas que destinarem através do Programa "Primeiro Emprego" no mínimo 10% (dez por cento) de suas vagas de trabalho aos jovens entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) anos sem a anotação anterior de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

**Art. 7º:** O empregador que rescindir o contrato de trabalho do jovem inscrito no Programa durante o prazo de incentivo concedido pelo Município, perderá de imediato os benefícios, exceto, se manter o posto de trabalho substituindo-o no prazo de 15 (quinze) dias por outro jovem também inscrito no Programa.

**Parágrafo único:** Não havendo nenhum candidato cadastrado no programa o prazo previsto no artigo anterior poderá ser prorrogado até o preenchimento da vaga.

**Art. 8º** O empregador deverá enviar à Secretaria de Trabalho do Município, relatório trimestral constando as seguintes informações, dentre outras:

I- Nome dos colaboradores da empresa beneficiados pelo programa;

II- Data da contratação e, se for o caso, da dispensa;

III- Em caso de dispensa, deverá ser informado o nome do substituto incluso no programa e a data de sua contratação.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de Outubro de 2021

**Prefeito Municipal**

\* Projeto de lei de autoria do Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**



## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 93/2021 institui no Município de Fazenda Rio Grande o Programa "Primeiro Emprego" para a contratação de jovens sem experiência no mercado de trabalho.

Devido à instabilidade econômica, o Brasil vive hoje com altas taxas de desemprego. Neste contexto, os mais afetados são os jovens, que pela falta de experiência encontram inúmeras dificuldades para conseguir ingressar no mercado de trabalho.

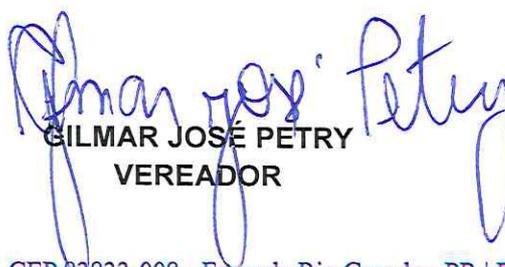
Aduz salientar, que a taxa de desemprego na juventude é mais elevada do que na população acima de 30 anos. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os jovens formam um dos grupos mais afetados pelo desemprego no Brasil. Dos quase 14 (quatorze) milhões de desempregados no quarto trimestre de 2020, cerca de 70% (setenta por cento) eram pessoas na faixa etária entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos de idade.

Diante disso, denota-se a importância do Poder Público contribuir com alternativas que auxiliem os jovens iniciantes com uma preparação de qualidade para adquirir os conhecimentos necessários, e assim, iniciar uma carreira profissional de sucesso.

Nesta esteira o presente Projeto de Lei visa reduzir as desigualdades sociais, combatendo o desemprego através deste programa, o qual trará benefícios à ambos os envolvidos, uma vez que as empresas participantes poderão ser beneficiadas com incentivos fornecidos pelo Município e formar o profissional de acordo com suas necessidades, e, em contrapartida os jovens terão a possibilidade de ter um emprego, adquirindo experiência, renda e um futuro digno.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares desta Casa de Leis a apreciação e a aprovação de forma unânime deste Projeto de Lei, o qual contribuirá para a efetivação do direito ao trabalho, à profissionalização e à renda.

Fazenda Rio Grande 21 de Outubro de 2021

  
GILMAR JOSÉ PETRY  
VEREADOR



## EMENDAS DE PLENÁRIO

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais propõem **EMENDAS MODIFICATIVAS E SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei nº **093/2021** de iniciativa do Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**:

**Súmula:** "Institui no Município de Fazenda Rio Grande o Programa "Primeiro Emprego" para a contratação de jovens sem experiência no mercado de trabalho e dá outras providências".

### Emenda Modificativa nº 01

Altera-se a redação da Súmula a qual passa a constar com a seguinte redação:

**Súmula:** "Institui no Município de Fazenda Rio Grande o Programa "Gerando Experiência ao Jovem" para a contratação de jovens sem experiência no mercado de trabalho e dá outras providências".

### Emenda Modificativa nº 02

Onde se lê:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o Programa "Primeiro Emprego" fomentando a inserção de jovens sem experiência no mercado de trabalho.

Leia-sê:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o Programa "Gerando Experiência ao Jovem" fomentando a inserção de jovens sem experiência no mercado de trabalho.

### Emenda Modificativa nº 03

Onde se lê:

**Art. 2º** O Programa "Primeiro Emprego" tem por finalidade:  
(...)



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

V- Incentivar as empresas sediadas no Município a contratar os jovens para seu primeiro emprego.

**Leia-sê:**

**Art. 2º** O Programa "Gerando Experiência ao Jovem" tem por finalidade:

(...)

V- Incentivar as empresas sediadas no Município a contratar os jovens residentes em Fazenda Rio Grande que não possuam experiência no mercado de trabalho.



### **Emenda modificativa nº 04**

**Onde se lê:**

**Art. 3º** Poderão concorrer às vagas de emprego disponibilizadas pelo Programa "Primeiro Emprego" os jovens comprovadamente residentes no Município de Fazenda Rio Grande e que estejam devidamente cadastrados junto à Agência do Trabalhador, vinculada à Secretaria do Trabalho do Município de Fazenda Rio Grande.

**Leia-sê:**

**Art. 3º** Poderão concorrer às vagas de emprego disponibilizadas pelo Programa "Gerando Experiência ao Jovem" os jovens comprovadamente residentes no Município de Fazenda Rio Grande e que estejam devidamente cadastrados junto à Agência do Trabalhador, vinculada à Secretaria do Trabalho do Município de Fazenda Rio Grande.

### **Emenda modificativa nº 05**

**Onde se lê:**

**Art. 6º** Poderão pleitear os benefícios previstos no artigo anterior, as empresas que destinarem através do Programa "Primeiro Emprego" no mínimo 10% (dez por cento) de suas vagas de trabalho ao jovens entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte quatro) anos sem anotação anterior de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

**Leia-sê:**

**Art. 6º** Poderão pleitear os benefícios previstos no artigo anterior, as empresas que destinarem através do Programa "Gerando Experiência ao Jovem" no mínimo 10% (dez por cento) de suas vagas de trabalho, à jovens entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte quatro) anos sem anotação anterior de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

### **Emenda supressiva nº 01**

**Onde se lê:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Leia-sê:**

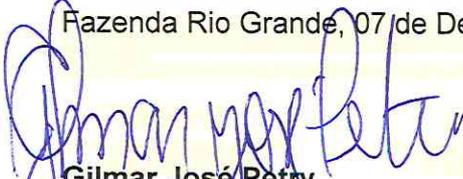
**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

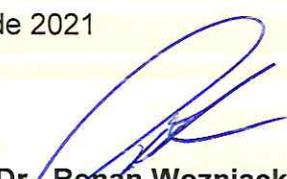


**Altera-se** o primeiro parágrafo da Justificativa ao presente Projeto de Lei o qual passa a constar com a seguinte redação:

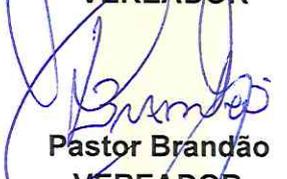
O Projeto de Lei nº 93/2021 institui no Município de Fazenda Rio Grande o Programa "Gerando Experiência ao Jovem" para a contratação de jovens sem experiência no mercado de trabalho.

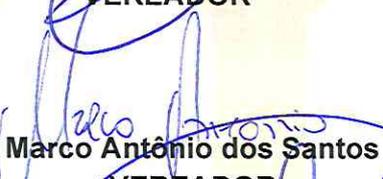
Fazenda Rio Grande, 07 de Dezembro de 2021

  
Gilmar José Petry  
VEREADOR

  
Dr. Renan Wozniack  
VEREADOR

  
Rafael Campaner  
VEREADOR

  
Pastor Brandão  
VEREADOR

  
Marco Antônio dos Santos  
VEREADOR

  
Prof. Leo  
VEREADOR

  
Alexandre Tramontina Gravena  
VEREADOR

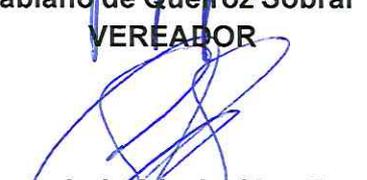
  
José Carlos Bernardes  
VEREADOR

  
Irmão José Miranda  
VEREADOR

  
José Carlos Szadkoski  
VEREADOR

  
Fabiano de Queiroz Sobral  
VEREADOR

  
Alesandro Bordignon Weiss  
VEREADOR

  
Luiz Sérgio Claudino  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR

07 DEZ 2021

10 h 52  
Protocolo 2123  
e